

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DAS HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO**

MARIANE PAES GONÇALVES DE SOUZA

**SUJEITOS ESCRAVIZADOS COMO GARANTIA DE DÍVIDAS: fontes cartoriais
dos registros de penhores da cidade de Recife (1865-1891)**

CAXIAS DO SUL

2024

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DAS HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO E
DOUTORADO

MARIANE PAES GONÇALVES DE SOUZA

SUJEITOS ESCRAVIZADOS COMO GARANTIA DE DÍVIDAS: fontes cartoriais
dos registros de penhores da cidade de Recife (1865-1891)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História - Mestrado Profissional como requisito final para a obtenção do título de Mestre em História.

Linha de Pesquisa: Fontes e acervos no ensino de História

Orientador: Prof. Dr. Roberto Radünz

CAXIAS DO SUL

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

S729s Souza, Mariane Paes Gonçalves de
 Sujeitos escravizados como garantia de dívidas [recurso eletrônico] :
fontes cartoriais dos registros de penhores da cidade de Recife (1865-1891) /
Mariane Paes Gonçalves de Souza. – 2024.
 Dados eletrônicos.
 Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de
Pós-Graduação em História, 2024.
 Orientação: Roberto Radünz.
 Modo de acesso: World Wide Web
 Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>
 1. História - Estudo e ensino. 2. Escravidão - Brasil. 3. Escravos - Recife. 4.
Penhores (Direito). I. Radünz, Roberto, orient. II. Título.
CDU 2. ed.: 37.016:94

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Carolina Machado Quadros - CRB 10/2236

SUJEITOS ESCRAVIZADOS COMO GARANTIA DE DÍVIDAS:
fontes cartoriais dos registros de penhores da cidade de Recife
(1865-1891)

Mariane Paes Gonçalves de Souza

Trabalho de Conclusão de Mestrado submetido à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração: Ensino de História: Fontes e Linguagens. Linha de Pesquisa: Fontes e Acervos na Pesquisa e Docência em História.

Caxias do Sul, 20 de dezembro de 2024.

Banca Examinadora:

Dr. Roberto Radünz
Orientador
Universidade de Caxias do Sul

Dra. Helidacy Maria Muniz Corrêa
Universidade Estadual do Maranhão

Dr. Marcos Antônio Witt
Universidade de Caxias do Sul



AGRADECIMENTOS

A caminhada para chegar neste momento não foi fácil e, ousou afirmar, que foi uma das minhas maiores conquistas acadêmicas. Necessário, desta forma, agradecer a todos que, da sua maneira e da forma que lhes podiam, contribuíram para que eu chegasse até aqui:

Irei iniciar os reconhecimentos agradecendo a Deus por todas as bênçãos e por me proporcionar construir e materializar tantos sonhos, meus e de minha família.

À minha família, em especial, aos meus amados avós, Adalberto e Maria Lúcia, que com sabedoria, competência e amor educaram todos seus filhos e netos; aos meus pais, Alda e Davi, pela confiança e crédito depositados, e por sempre me apoiarem nos meus desafios acadêmicos me dando suporte e força na caminhada; e aos grandes amores da minha vida, Cecília, Marina e Daniel.

Aos meus professores da Universidade de Caxias do Sul – UCS, por todo o aprendizado e na condução da descoberta desse novo mundo do ensino de história, em especial para meu orientador, Roberto Radünz, pelo apoio, empatia e por nunca desistir da minha orientação.

Agradecer a todos os amigos e amigas que com suas idéias, críticas e sugestões ajudaram no meu trabalho e sempre me engajaram a conclusão dessa etapa acadêmica, em especial a Artur, João, Hugo e a todos os meus amigos de mestrado.

Por fim, não posso esquecer de agradecer imensamente a Miriam Vasconcelos que sempre colocou a disposição o acervo da sua Serventia, possibilitou a ter acesso a minha fonte de pesquisa e me encorajou na pesquisa científica do passado histórico do extrajudicial brasileiro.

Obrigada a todos e todas!



RESUMO

Esta dissertação investiga o penhor dos sujeitos escravizados na cidade de Recife, Pernambuco, entre 1865 e 1891, a partir da análise detalhada do "Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife" a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife-PE. Com base em 55 (cinquenta e cinco) registros de transcrições que correspondem ao total de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) sujeitos escravizados levados a garantia de alguma dívida, a dissertação propõe a criação de um índice que possibilite a visualização dos sujeitos escravizados circunscritos com garantia de penhor como pessoas, destacando as características de nomes e idades — ainda que frequentemente limitados a prenomes. A base metodológica empregada nesta dissertação carrega uma abordagem interdisciplinar de história e direito, utilizando uma análise quantitativa da fonte primária, além de revisão bibliográfica sobre o tema da escravidão e o papel das Serventias Extrajudiciais na sociedade oitocentista brasileira. Ao conectar as práticas de registro com o contexto econômico e social da época, este estudo busca não apenas evidenciar o papel das serventias extrajudiciais na economia e no mundo jurídico daquela sociedade, mas também como forma de contribuir na busca e na construção da história social dos sujeitos escravizados na cidade de Recife, Pernambuco. As informações aqui sistematizadas poderão subsidiar o ensino de História tanto na educação básica como em outros espaços de educação informal.

Palavras-chave: Sujeitos Escravizados; Penhor de Escravos; Recife; Registro Geral das Hipotecas; Ensino de História.



ABSTRACT

This dissertation investigates the pawning of enslaved individuals in the city of Recife, Pernambuco, between 1865 and 1891. The research is based on a detailed analysis of "Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife" (Book No. 06 of Transcription of the Pawn of Slaves of the General Registry of Mortgages of the city of Recife) held by the 1st Registry Office of Real Estate in Recife-PE. Analyzing 55 transcription records corresponding to a total of 545 enslaved individuals used as collateral for debts, the dissertation proposes the creation of an index to visualize these individuals as people, highlighting the characteristics of their names and ages, albeit often limited to first names. The methodological basis employed in this dissertation carries an interdisciplinary approach of history and law, using a quantitative analysis of the primary source, as well as a bibliographic review on the theme of slavery and the role of Extrajudicial Services in 19th-century Brazilian society. By connecting the registration practices with the economic and social context of the time, this study seeks not only to highlight the role of extrajudicial services in the economy and legal world of that society but also to contribute to the search and construction of the social history of enslaved individuals in the city of Recife, Pernambuco. The information systematized here can support the teaching of History both in basic education and in other informal education spaces.

Keywords: Enslaved Individuals; Pawning of Slaves; Recife; General Registry of Mortgages; History Teaching.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Página do Termo de abertura do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos da cidade de Recife.....	43
Figura 2	Fotografia do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos.....	59
Figura 3	Bens garantidos da operação registrados com penhor.....	60
Figura 4	Fotografia da transcrição N° de Ordem 5 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 1).....	63
Figura 5	Fotografia da transcrição N° de Ordem 5 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 2).....	65
Figura 6	Correlação dos sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor e sexo.....	68
Figura 7	Estado civil dos sujeitos escravizados garantidos com penhor.....	70
Figura 8	Profissão dos sujeitos escravizados garantidos com penhor.....	71
Figura 9	Fotografia da transcrição N° de Ordem 7 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 1).....	73
Figura 10	Fotografia da transcrição N° de Ordem 7 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 2).....	73
Figura 11	Fotografia da Ficha Catalográfica correspondente ao Livro de Escrituras do Cartório Erasmo Falcão, Tabelião Luiz da Costa Porto Carneiro.....	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Sujeitos Escravizados circunscritos com penhor por ano.....	61
Tabela 2	Média de idade dos sujeitos escravizados em garantia de penhor.....	62
Tabela 3	Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por sexo.....	66
Tabela 4	Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor.....	67
Tabela 5	Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por origem.....	69
Tabela 6	Quantidade de transcrições realizadas por ano.....	74

SUMÁRIO



1 INTRODUÇÃO	08
2 OS SUJEITOS ESCRAVIZADOS EM UM PANORAMA GERAL.....	14
2.1 UMA VISÃO GERAL DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL.....	16
2.1.1 O tráfico e o comércio de sujeitos escravizados.....	20
2.1.2 Os últimos anos da escravidão no Brasil.....	23
2.2 ALGUMAS ABORDAGENS HISTORIOGRÁFICAS DA ESCRAVIDÃO EM RECIFE.....	30
3 O SISTEMA LEGAL, A HIPOTECA OU PENHOR DE SUJEITOS ESCRAVIZADOS E AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL.....	34
3.1 O PERCURSO HISTÓRICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO BRASIL.....	36
3.2 A HIPOTECA OU O PENHOR DE SUJEITOS ESCRAVIZADOS E SUAS LEGISLAÇÕES.....	44
3.3 AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL E O DECRETO 370 DE 1891.....	50
4 O LIVRO Nº 06 DE TRANSCRIÇÃO DO PENHOR DE ESCRAVOS DO REGISTRO GERAL DAS HIPOTHECAS DA CIDADE DO RECIFE, PE.....	56
4.1 O QUE REVELAM AS PESQUISAS.....	56
4.2 POSSÍVEL CATALOGAÇÃO DOS SUJEITOS ESCRAVIZADOS EM GARANTIA.....	76
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	84
ANEXO 1	90

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2023, o Registro de Imóveis do Brasil, Serventia Extrajudicial comumente denominada apenas de “Cartório”, completa 180 anos de história e existência, sendo considerada uma instituição fundamental na história jurídica e social do país.

Instituído oficialmente em 1843, este sistema de registro tinha como objetivo primário garantir o cumprimento de obrigações financeiras, visando cumprir a função de dar publicidade as garantias – hipotecas, evitando fraudes, litígios futuros e garantindo a execução de forma mais efetiva.

Com a evolução da sociedade e suas práticas econômicas, sociais e jurídicas, o Registro Geral das Hipotecas¹ passou a ter competência para garantir a segurança jurídica nas transações imobiliárias como um todo; assegurando direitos de propriedade e evitando conflitos relacionados à posse e propriedade de terras, bem como assegurando o registro de garantias para dívidas de credores.

Ao tomar como ponto de partida a análise dos livros de registros a cargo das Serventias Extrajudiciais, adentra-se em um campo que demanda uma análise detalhada e um conhecimento profundo das práticas documentais da época. A pesquisa nesses arquivos não é apenas um exercício de levantamento de dados, mas também uma imersão em um universo de práticas cartoriais específicas, que refletem as complexidades das interações sociais e jurídicas do Brasil em tempos passados.

Esta investigação histórica, ao ser conduzida com rigor metodológico, fornece um panorama detalhado e minucioso dos procedimentos administrativos, legais e jurídicos, podendo ser possível observar como as pessoas comuns interagem com o sistema jurídico da época.

Aliás, é de sublimar que as serventias extrajudiciais desempenharam, e ainda desempenham, um papel fundamental na documentação de práticas econômicas e sociais, sendo possível observar as transações comerciais e as relações de poder dentro da sociedade.

Na execução desta pesquisa, procura-se diligenciar um certo esforço na tentativa de expor o comércio dos sujeitos escravizados na cidade do Recife, capital

¹ Optamos por transcrever *ipsis litteris* a forma de denominação da instituição conforme disciplinado e criado pela Lei nº 317/1843, que em seu artigo 35 dispõe “Art. 35. Fica creado um Registro geral de hypothecas, nos lugares e pelo modo que o Governo estabelecer nos seus Regulamentos”.

de Pernambuco-PE, e uma correlação da importância das Serventias Extrajudiciais Notariais e Registrais (Cartórios) na compreensão e cognição deste momento histórico brasileiro. Essa pesquisa ocupa-se em analisar o comércio dos sujeitos escravizados no Recife, Pernambuco, no período de 1865 a 1891.

Para tanto, servirá de alicerce e fonte de pesquisa o “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife”² a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife e possíveis cruzamentos com outros dados existentes a respeito do tema.

No Livro de Transcrição do penhor de escravos eram transcritos os contratos de penhor ou outros documentos de dívida que possuíam como garantia sujeitos escravizados, bens móveis e/ou bens semoventes, indicando os envolvidos na transação, isto é, o credor e o devedor, os valores envolvidos e outros elementos.

Em análise meticulosa do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife” é possível verificar a existência de 55 (cinquenta e cinco) transcrições de dívidas garantidas com penhor de bens móveis e/ou semoventes. Essas transcrições foram registradas entre o período de 10 de Outubro de 1865 – data do primeiro registro –, até a data de 7 de Fevereiro de 1891 – data do último registro.

Dentro desse universo de 55 (cinquenta e cinco) transcrições de dívidas garantidas com penhor, também é possível quantificar a existência de 545 sujeitos escravizados levados a garantia de alguma dívida, sendo tais sujeitos escravizados descritos e caracterizados de forma precária, muitas vezes informando apenas o prenome e idade.

O desconhecimento da sociedade em geral quanto a existência deste acervo está relacionado com o pouco conhecimento da história do serviço extrajudicial brasileiro, sua importância e seu entrelaçamento com os momentos históricos, bem como a pouca acessibilidade dos documentos em seu original.

Ou seja, diante da legislação brasileira quanto ao Serviço Extrajudicial, principalmente no tocante a privatização da prestação do serviço³ e a publicidade

² Optamos por transcrever *ipsis litteris* a forma de denominação do Livro instituída pelo Decreto nº 3.453/1865, que em seu artigo 13 dispõe “Art. 13. Os livros que o registro geral deve ter, são os seguintes: [...] N. 6. Transcrição do penhor de escravos, com 600 ditas”.

³ Previsão contida no artigo 236 da Constituição Federal do Brasil, transcreve-se “Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

dos atos realizados⁴, o acesso direto a consulta dos Livros Registrais e Notariais é restrita apenas ao delegatário do serviço e aos seus prepostos, admitindo o acesso as informações contidas nos Livros Registrais apenas através da lavratura de certidões. Desta forma, os usuários e cidadãos em geral não possuem acesso direto aos Livros Registrais.

Vale pontuar que a análise da fonte primária desta pesquisa - O Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos - apenas foi admitida pelo caráter histórico e acadêmico, sendo necessário a apresentação de requerimento munido com o projeto base desta pesquisa e a comprovação de matrícula perante a Instituição de Ensino - UCS - para que o Oficial de Registros que detém a guarda e conservação do respectivo Livro autorizasse o manejo, consulta e extração dos dados desta pesquisa.

A combinação entre fontes históricas e análise jurídica proporciona uma abordagem interdisciplinar que contribui para o desenvolvimento de estudos históricos e jurídicos. Além disso, ao utilizar fontes primárias e a incorporação de teorias jurídicas e sociais, este trabalho promove a interconexão entre diversas disciplinas acadêmicas, ampliando a compreensão da história e do direito brasileiro.

Cabe ressaltar que Recife ocupa lugar de destaque no tráfico e comércio dos sujeitos escravizados no Brasil, ou seja, é

Evidente a importância do Recife como centro de tráfico de escravos [...]. Recife foi o quinto maior centro organizado de tráfico transatlântico de escravos do mundo [...]. No período de vigência do tráfico no Brasil (1560-1856), desembarcaram 4.864.400 africanos no país, 853.800 deles em Pernambuco (Albuquerque; Versiani; Vergolino, 2013, p. 221-225).

Vale dizer que por causa de uma particularidade natural, Pernambuco detinha inúmeros portos, sendo que “nenhuma outra província do país tinha tantos portos, embora que a maioria só servisse para embarcações de pequeno e médio porte” (Carvalho, 2010, p. 105), o que facilitava o contrabando, inclusive de pessoas.

O interesse pelo tema desta pesquisa surgiu estudando a história do serviço extrajudicial brasileiro e verificando o acervo de Serventias Extrajudiciais no estado de Pernambuco. E, posteriormente, pesquisando sobre o tema, observou-se o pouco

⁴ Previsão contida no artigo 1 da Lei 8.935/1994, transcreve-se “Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”; combinado com o artigo 16 da Lei 6.015/1973, transcreve-se “Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados: 1º a lavrar certidão do que lhes for requerido; 2º a fornecer às partes as informações solicitadas”.

interesse e, conseqüentemente, a baixa produção acadêmica envolvendo o assunto em questão.

Ressalta-se que a presente pesquisa apresenta um recorte espacial e temporal: o recorte espacial limita o campo de pesquisa para a situação do comércio dos sujeitos escravizados no Recife-PE; já o recorte temporal delimita o estudo aos anos de 1865 a 1891.

A execução do presente projeto possui como objetivo geral o estudo e a análise do comércio e das hipotecas dos sujeitos escravizados no Recife-PE, através da análise dos penhores registrados no Registro de Imóveis de Recife, correlacionando a importância das Serventias Extrajudiciais Notariais e Registrais (Cartórios) na compreensão deste momento histórico brasileiro.

Como objetivos específicos podem ser apontados: (I) o levantamento dos dados constantes no “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife”, Pernambuco, com registros datados de 10 de Outubro de 1865 até a data de 07 de Fevereiro de 1891; e (II) a possibilidade de criação de um índice dos sujeitos escravizados, possibilitando a sua visualização como pessoas.

Como revisão da literatura cabe citar alguns autores que dialogam com o tema dessa dissertação. Assim, destacam-se os trabalhos de Sidney Chalhoub intitulados “Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte” (2011) e “A Força da Escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista” (2012), que descrevem aspectos da experiência dos sujeitos escravizados e a visão do que seria liberdade para essas pessoas cujas trajetórias foram marcadas pelo preconceito social e pela marginalização jurídica no Brasil.

Em sua obra intitulada “Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, Recife 1822-1850”, Marcus Joaquim Maciel de Carvalho (2010) mapeia e discorre acerca dos sujeitos escravizados em Recife, no estado de Pernambuco. Outro texto importante é o artigo de Gian Carlo de Melo Silva (2014) cujo título é “Escravidão e Bens no Recife no Limiar do Século XIX”. Nesse texto, o autor apresenta dados referentes aos valores de escravos encontrados nos inventários existentes para o Recife na segunda metade do século XVIII e início do XIX.

O marco teórico da pesquisa aqui desenvolvida utiliza a abordagem da História Social, buscando utilizar como evento e fonte de pesquisa singular a análise e extração de dados do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos” para

compreender o movimento do comércio escravocrata e os penhores dos sujeitos escravizados no Recife.

Observa-se, neste tom, que Moreira (2010) aponta que outros documentos não constituídos, inicialmente, como fonte histórica podem ser considerados como fonte primária conseguindo, por seu turno, serem extraídas pistas ou vestígios para investigar a História Social daquela época; cita-se:

Atualmente, os profissionais das ciências humanas que se ocupam tanto na pesquisa como do arranjo documental, estão cientes da ampliação do conceito de documento histórico. Em tempos onde Tudo é História, valorizam-se fontes primárias como os processos criminais, inventários, documentação policial, registros de terras, em busca não mais da ação marcante dos homens de bem, mas de pistas ou vestígios de práticas sociais de pessoas comuns. (Moreira, 2010, p. 13).

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho será descritiva e quantitativa. O estudo descritivo será realizado baseado na análise e no diálogo com artigos científicos, documentos eletrônicos, textos contendo a legislação prevista para a época e análise de estudos na área da história do Brasil. A parte quantitativa focará na relação de extração de dados do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife”.

Intitulado “Os sujeitos escravizados em um panorama geral”, o capítulo 2 apresenta uma visão panorâmica da escravidão no Brasil com um movimento de redução de escala em relação a condição escrava em Recife.

O capítulo 3 recebe o nome de “O sistema legal, a hipoteca ou penhor de sujeitos escravizados e as serventias extrajudiciais no Brasil” e aborda o sistema legal e jurídico dos tipos de garantia em que os sujeitos escravizados poderiam ser inscritos como garantias de dívidas de seu senhor, sendo considerado como ativo financeiro, demonstrando o papel das serventias extrajudiciais no Brasil no levantamento desses dados.

Com o nome de “O livro nº 06 de transcrição do penhor de escravos do registro geral das hipotecas da cidade do Recife, PE”, o capítulo 4 se ocupa de apresentar os dados da pesquisa empírica, buscando sistematizar dados presentes no “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife”.

Como o próprio nome indica, o capítulo 5 traz as “Considerações Finais” do trabalho.

Nos anexos da pesquisa é possível ter acesso a um documento contendo a integralidade dos dados do Livro nº 06 em formato a facilitar a pesquisa e individualização dos sujeitos escravizados que foram objetos de garantia de dívida pelo seu senhor.

Cabe uma palavra final a respeito da aderência dessa dissertação à linha de pesquisa: "Fontes e acervos na pesquisa e docência em história". Este trabalho não apenas utiliza fontes primárias – como o Livro nº 06 de Transcrição do Penhor de Escravos – para compreender as dinâmicas sociais e econômicas da escravidão em Recife, mas também busca sistematizar e organizar os dados de maneira que ampliem as possibilidades de uso pedagógico.

Desta forma, ao problematizar o uso das serventias extrajudiciais e propor uma abordagem interdisciplinar que une História e Direito, a pesquisa contribui para a atualização do historiador-docente e para a construção de práticas educativas em História, alinhadas à incorporação crítica de fontes nos currículos. Essa perspectiva reforça o papel das fontes e dos acervos como ferramentas de reflexão histórica e instrumentos de ensino para além da mera reprodução de conteúdos cristalizados, conforme preconizado pela linha de pesquisa.

2 OS SUJEITOS ESCRAVIZADOS EM UM PANORAMA GERAL

As marcas da escravidão podem ser verificadas em toda a parte do globo terrestre, nas diversas civilizações, em diferentes tempos e sob diversos argumentos de sustentação do regime escravocrata. Inclusive, ainda hoje, são notórios os casos de registros de “trabalhos análogos à escravidão.”

A escravidão pode ser classificada como produto direto de uma cultura, ditada por uma determinada sociedade que, por busca de poder ou até como forma de impor sanções ao descumprimento de normas impostas – condenações legais –, obrigava os seres humanos a se tornarem um bem, produto de mão de obra.

A história da escravidão se entrelaça com a própria história da humanidade, sendo um recurso utilizado como alicerce e motor para o desenvolvimento de diversas civilizações. A escravidão só foi contestada social e juridicamente na Europa no começo do século XVIII. Isso não implicou sua extirpação, pelo contrário, o Velho Mundo manteve esse modo de produção em boa parte de suas colônias além-mar.

A comercialização escravocrata africana tomou uma proporção jamais imaginável, contando com um mercado estruturado, sendo, inclusive, reconhecido pela Igreja como moeda de troca – como ouro, prata e açúcar. Aliás, os religiosos argumentavam que “graças a ela, os negros eram retirados da ignorância em que viviam e convertidos ao cristianismo [...] Dessa forma, a escravidão podia até ser considerada um benefício para o negro!” (Da Costa, 2008, p. 13).

O comércio detinha uma série de implicações econômicas, sociais e políticas, tal como comentado por Witt (2014, p. 23):

Do ponto de vista econômico, significava ter recursos suficientes para adquirir esse tipo de mão de obra; em termos políticos, demonstrava percepção da realidade e condições de dialogar com as autoridades locais; do ponto de vista social, significava equiparar-se com os vizinhos nacionais.

No Brasil, percebe-se que durante um período que abrangeu mais de 300 anos, desde os estágios iniciais da colonização portuguesa até o término do século XIX, a instituição da escravidão exerceu uma influência profunda sobre os pilares da sociedade, da economia e da cultura brasileira.

Desta forma, na formação social brasileira, a instituição da escravidão foi caracterizada pela importação massiva de africanos, que se tornaram a principal força de trabalho no país, especialmente em setores como a mineração e a

agricultura (caracterizada, principalmente pelo cultivo da cana-de-açúcar e do café). Essa mão de obra escravizada não era homogênea, pelo contrário, era composta por indivíduos de diversas etnias africanas, marcadas por diferentes línguas e/ou dialetos, culturas e sistemas sociais. Essa diversidade, muitas vezes negligenciada em narrativas históricas simplistas, desempenhou um papel primordial na formação da identidade cultural brasileira, influenciando desde a culinária até as práticas religiosas.

A propósito, entre os sujeitos escravizados existiam distinções a respeito do trabalho que executavam e, conseqüentemente, da forma como eram tratados, uma vez que servir a casa-grande distinguia aqueles que prestavam serviço no campo, ou até ser “escravo de ganho” nas cidades. Fausto (2006, p. 69) observa que “mulatos e crioulos eram preferidos para as tarefas domésticas, artesanais e de supervisão, cabendo aos escuros, sobretudo aos africanos, os trabalhos mais pesados”.

A dinâmica da escravidão no Brasil também foi marcada por uma complexa rede de relações sociais e de poder. Os sujeitos escravizados não foram meros receptores passivos de opressão, eles exerceram agência de diversas formas, desde a resistência cotidiana, como a prática de pequenos atos de sabotagem e a manutenção de tradições culturais, até formas mais explícitas de resistência, como as fugas e a formação de quilombos. Os quilombos, entre os quais o Quilombo dos Palmares é o mais emblemático, não eram apenas refúgios, eles representavam formas de resistência social e política, desafiando a ordem escravocrata e propondo alternativas de organização social baseadas em princípios de liberdade e igualdade.

É importante considerar que as transformações ocorridas no século XIX, que culminaram na abolição da escravatura, em 1888, foram influenciadas por uma série de fatores, incluindo mudanças econômicas, pressões internacionais e movimentos abolicionistas.

No entanto, a abolição não significou uma integração imediata e equitativa dos ex-escravizados na sociedade brasileira. A herança da escravidão continuou a influenciar as estruturas sociais, econômicas e políticas do Brasil, perpetuando desigualdades que persistem até os dias atuais. Assim, no Brasil, a história da escravidão é um campo de estudo essencial para compreender não apenas o passado, mas também o presente do país, em suas contínuas lutas por justiça social e por igualdade.

Na sequência do capítulo, será exposto um panorama geral dos sujeitos escravizados no Brasil, desde o próprio negócio do tráfico e do comércio, perpassando para a análise do panorama específico da cidade do Recife.

2.1 UMA VISÃO GERAL DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

As origens da escravidão no Brasil remontam aos primeiros momentos da colonização portuguesa, marcando profundamente a formação socioeconômica e cultural do país.

No contexto do sistema colonial, a necessidade de mão de obra para explorar os recursos naturais e desenvolver as atividades econômicas foi um dos principais impulsionadores da introdução do trabalho escravo africano.

A partir do século XVI, o tráfico de africanos escravizados se tornou um negócio lucrativo, atendendo à demanda crescente por trabalhadores nas plantações de cana-de-açúcar, nas minas de ouro, na produção de café e em outros setores. Essa prática, que durou até a abolição, em 1888, foi caracterizada por sua brutalidade e pela forma como permeou a sociedade, não sendo um fenômeno estático, mas sim um processo dinâmico, moldado por múltiplos fatores econômicos, políticos, sociais e culturais.

No Brasil, a economia escravista foi a base para o desenvolvimento de setores cruciais, como a agricultura (destacando-se a produção de cana-de-açúcar, café e algodão) e a mineração. Esses setores, altamente dependentes da mão de obra dos sujeitos escravizados, moldaram não apenas a economia, mas também as estruturas sociais e as relações de poder. O sistema sustentou a acumulação de riqueza nas mãos de poucos, criando uma sociedade profundamente desigual e segmentada, na qual raça e classe frequentemente se entrelaçavam.

Aliás, a escravidão - que neste trabalho é exposta como aquela encontrada após o século XVI no Novo Mundo, denominada de “moderna” ou “colonial” - possuía um viés de “instituição intimamente associada ao desenvolvimento do Mercantilismo e do Capitalismo moderno” (Mello; Slenes, 1980, p. 90), em contrapartida da escravidão denominada “clássica”.

Em outras palavras, ao analisarem o aspecto econômico da escravidão no Brasil, Mello e Slenes (1980) apontam que o sistema de escravidão/plantação apresentava uma natureza essencialmente pré-capitalista, discorrendo que essa conclusão pode ser apresentada sob dois aspectos: (I) sobre o ponto de vista da

escravidão na mentalidade da classe dominante, uma vez que aqueles que possuíam sujeitos escravizados estariam demonstrando uma posição de hierarquia, tradição e status, trazendo como consequência que os fazendeiros “tendiam a ser muito menos racionais na tomada de decisões com respeito a trabalho, produção e investimento do que as classes empresariais sob o capitalismo” (Mello; Slenes, 1980, p. 92); e, (II) o efeito da escravidão sobre as estruturas econômica-sociais, retardando o desenvolvimento capitalista, desestimulando o próprio crescimento da economia de mercado.

Não obstante, vale ressaltar que, para Mello e Slenes (1980), o sistema de escravidão/plantação encontrado no Brasil não impediu o desenvolvimento de uma racionalidade econômica⁵, mas apenas retardou esse processo, como consequência dos efeitos do trabalho compulsório.

Por outro lado, o discurso da necessidade de manutenção da mão de obra escravista para a própria preservação e continuação da economia brasileira foi levantado por Tâmis Peixoto Parron (2009, p. 258), tal como pode ser observado no trecho abaixo:

O argumento da necessidade econômica é o mais conhecido dos especialistas. Sua forma simplificada pregava que a erradicação do trabalho forçado arruinaria o mundo da produção material. Em 1843, por exemplo, J. M. Pereira da Silva reclamava dos efeitos da ação supressora da Grã-Bretanha sobre o preço dos terrenos fundiários: “agricultura sofre sim, mas é porque os escravos não têm vindo para o país, de modo que as terras estão hoje com um valor muito baixo”. A variante mais complexa desse raciocínio atrelava a fortuna do mundo privado às receitas do mundo público, sugerindo que o fim da escravidão importaria a falência generalizada do Estado brasileiro. Presente nas primeiras defesas dos anos vinte, esse argumento reapareceu constantemente em todas as décadas seguintes. Sua formulação mais lapidar pertenceu a um dos maiores oradores nacionais do século, Bernardo Pereira de Vasconcelos, que proferiu o célebre aforismo “a África civiliza a América”.

Depreende-se que a importância do tráfico e do comércio dos sujeitos escravizados não era apenas como forma de suprimento de mão de obra, mas também como garantia de liquidez e, até, de demonstração de status na sociedade.

A propósito, o caráter econômico dos sujeitos escravizados era levado em consideração, inclusive, nos castigos impostos como forma de aplicação de penalidade, uma vez que “não interessava ao proprietário a mutilação ou, no pior

⁵ A racionalidade econômica, aqui expressada, lida com a própria sistemática do desenvolvimento do mercantilismo e capitalismo moderno (Mello; Slenes. 1980).

dos casos, a perda pela morte de uma peça geradora de riquezas” (Radünz; Vogt, 2010, p. 186) e, também, nas consequências destes castigos prolongados por dias, por conta do impacto na produção de mão de obra.

Outro ponto elencado por Radünz e Vogt (2010) que carregava certa racionalidade econômica por conta dos senhores, para lidar com as situações que envolviam os sujeitos escravizados, consistia nas denúncias que eram levadas à Justiça, pois “os senhores de escravos, no intuito de preservarem seus interesses econômicos, procuravam resolver internamente delitos e violências praticados por seus cativos, entregando para julgamento apenas os casos mais graves” (Radünz; Vogt, 2010, p. 188).

A transição para o trabalho livre no Brasil foi um processo longo e tumultuado, marcado por tensões e conflitos. O debate sobre a abolição refletia divisões profundas na sociedade brasileira e foi influenciado por pressões internas e externas, incluindo movimentos abolicionistas e a mudança nas relações internacionais. As leis do Ventre Livre (1871) e dos Sexagenários (1885) foram etapas importantes nesse processo, culminando na Lei Áurea (1888), mas a luta pela igualdade e inclusão social dos libertos e seus descendentes continuou muito além dessa data.

Nesse sentido, a herança da escravidão no Brasil é um legado que ainda ecoa em diversos aspectos da sociedade contemporânea: questões de desigualdade racial, representação cultural e disputas por direitos e reconhecimento são influenciadas pelas sombras desse passado. Portanto, a compreensão da escravidão no Brasil é fundamental não apenas para a análise histórica, mas também para o entendimento das dinâmicas sociais, raciais, culturais, políticas e econômicas atuais, moldando o debate sobre identidade, memória e justiça social no Brasil moderno.

Em "Visões da Liberdade" (2011), Sidney Chalhoub oferece uma perspectiva para compreender as complexidades da escravidão no Brasil nas últimas décadas antes da abolição. Chalhoub (2011) enfatiza a natureza ambígua da liberdade durante esse período, destacando como a incerteza e as negociações entre os sujeitos escravizados e os senhores moldavam as experiências cotidianas. Ele argumenta que a liberdade não era um estado absoluto, mas um processo contínuo de negociação e redefinição. Essa visão desafia a percepção simplista de uma

transição linear da escravidão para a liberdade, ressaltando o papel ativo dos sujeitos escravizados neste processo.

A análise de Chalhoub (2011) sobre as leis abolicionistas, como a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários, revela as complexidades e as contradições inerentes às tentativas de reforma gradual. Ele ilustra como essas leis, embora representassem passos em direção à abolição, muitas vezes serviram para reforçar as estruturas existentes de poder e controle, em vez de desmantelá-las efetivamente. Ele indica que essas leis eram frequentemente manipuladas pelos senhores de escravos para manter a ordem e a produtividade, ao mesmo tempo em que davam a ilusão de progresso.

A obra de Chalhoub (2011) é fundamental para entender as dinâmicas urbanas da escravidão e da liberdade na Corte. Ele descreve vividamente a vida urbana no Rio de Janeiro, onde escravizados como Constâncio, Bonifácio e outros lutavam para sair de um ambiente complexo de opressão e poder de comerciantes maus como Veludo, descrevendo narrativas sobre a resistência cotidiana e a busca por autonomia.

Já em "A Força da Escravidão: Ilegalidade e Costume no Brasil Oitocentista", Sidney Chalhoub (2012) mergulha nas camadas da ilegalidade e do costume que permearam o sistema escravocrata brasileiro. Ele ressalta a prevalência da ilegalidade como uma ferramenta usada pelos senhores e pelos escravizados, frequentemente minando as próprias leis que buscavam regular a escravidão. Chalhoub (2012) ilustra como as práticas cotidianas, muitas vezes em desacordo com a legislação oficial, eram essenciais para a manutenção do sistema escravista. A análise feita por ele desvenda a complexa malha de relações sociais e poder que sustentava a escravidão, indo além de uma visão simplista de legalidade e ilegalidade.

Chalhoub (2012) também examina a agência dos escravizados dentro deste contexto de ilegalidade e costume. Ele argumenta que, apesar de operarem em um sistema profundamente opressivo, os escravizados encontravam formas de exercer sua autonomia, seja através da negociação, seja através de formas de resistência mais diretas. Essa perspectiva é necessária para compreender a escravidão no Brasil como um campo de luta constante, onde os escravizados não eram meros sujeitos passivos, mas agentes ativos na construção de suas realidades.

A contribuição de Chalhoub (2011; 2012) para a compreensão da transição da escravidão para o trabalho livre no Brasil é inestimável. Ele explora como as práticas ilegais e os costumes enraizados no sistema escravocrata influenciaram nessa transição, muitas vezes perpetuando desigualdades e exploração sob novas formas. Essa análise ajuda a compreender como as sombras da escravidão se estenderam para além da abolição, influenciando as estruturas sociais, econômicas e políticas do Brasil pós-escravocrata.

2.1.1 O tráfico e o comércio de sujeitos escravizados

É impossível abordar a escravidão no Brasil sem analisar o tráfico e o comércio de sujeitos escravizados, pois o “tráfico e escravidão compunham um só sistema econômico como aspectos gêmeos de uma grande relação” (Campello, 2018, p. 82).

Para entender um pouco a respeito do funcionamento do negócio que era o tráfico de sujeitos escravizados no Brasil, a obra “Em Costas Negras”, de Manolo Florentino (1997), embasará este tópico em diálogo com a historiografia do tema.

Aliás, parte-se da premissa que o tráfico era um negócio, “um tipo de empresa com lógica de funcionamento e estruturação próprias” (Florentino, 1997, p. 23). Para abordar o fluxo do comércio, o autor estruturou o tráfico em algumas etapas, como a etapa africana e a etapa brasileira, apontando o perfil estrutural da empresa traficante e os comportamentos adotados diante da flutuação do preço de mercado dos sujeitos escravizados.

Na etapa africana existia um duplo fluxo que pressupunha “a existência de uma fração mercantil africana encarregada da troca inicial de escravos por produtos importados, um intercâmbio direto por definição” (Florentino, 1997, p. 108). Todavia, vale salientar que essa primeira troca “não se constituía em uma troca equivalente” (Florentino, 1997, p. 108).

As mercadorias para o citado escambo com a etapa Africana também são dignas de nota, já que a alta “frequência dos manufaturados bélicos – instrumentos de exercício da violência e do poder – reforça a argumentação de que o comércio atlântico alimentava e operacionalizava a própria produção imediata dos cativos” (Florentino, 1997, p. 123).

O transporte dos escravos da África para o Brasil ocorria nos porões dos navios negreiros, e eles eram amontoados em condições desumanas. No início das

viagens, muitos escravos morriam antes de chegarem ao Brasil, e seus corpos eram frequentemente lançados ao mar. Por isso, os cuidados com o transporte dos escravos foram gradualmente intensificados para minimizar as perdas (Soares, 2014). Mesmo assim, o número de mortos nas travessias era substancial (Ribeiro, 2011). Em geral, as condições enfrentadas pela tripulação do navio não eram substancialmente melhores do que as dos próprios escravos, destacando a brutalidade e a desumanidade de todo esse sistema.

Após a longa travessia oceânica que, por sinal, ainda contava com os riscos da pirataria e de acidentes aleatórios, os sujeitos escravizados desembarcavam, em sua grande maioria, no porto do Rio de Janeiro, onde tinha início a etapa brasileira.

A pesquisa fornecida por Manolo Florentino (1997) reforça a tese de que o comércio e o tráfico dos sujeitos escravizados detinham traços de um negócio de alto risco, uma mercadoria literalmente perecível, diante dos índices de roubo, pirataria, riscos marítimos (como os naufrágios, por exemplo) e as mortes dos cativos nos descolamentos ocasionados pelo tráfico, como pode ser visto no trecho abaixo:

O risco tinha início na própria África, a partir do momento em que, prisioneiro ou oferecido em tributo, o escravo chegava às mãos dos mercadores nativos. Havia, de início, as mortes durante o longo trajeto entre as zonas da captura no interior e a costa africana, que se somavam às ocorridas durante a espera nos barracões e portos. Joseph Miller (1981:413-4) afirma que provavelmente 40% dos negros escravizados em Angola pereciam durante o deslocamento até o litoral, onde outros 10% ou 20% morriam antes de serem embarcados. Em geral, pois, cerca de metade do contingente de cativos poderia perecer ainda em solo africano. Outro estudioso, Antônio Carreira (1988:136), buscou contabilizar as perdas sofridas pela Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão na sua atuação em Luanda e Benguela entre 1756 e 1781. Da documentação da companhia, descoberta em arquivos de Lisboa, depreende-se que, entre escravos falecidos nos barracões e evadidos, perdeu-se 6% dos 8854 cativos adquiridos— outros 1% foram deixados nos portos de embarque por estarem doentes (Florentino, 1997, p. 140).

Os dados citados acima apontam as taxas de riscos de perdas de sujeitos escravizados ainda na etapa africana. Entretanto, Florentino (1997) complementa, demonstrando que as taxas de riscos de perdas de sujeitos escravizados continuavam altas ainda na etapa de deslocamento na travessia oceânica:

Observando-se somente aquelas duas áreas que efetivamente abasteciam o Rio de Janeiro, a África Central Atlântica e a África Oriental, infere-se a permanência temporal da tendência ao aumento da mortandade de acordo com o crescimento da distância entre o

porto carioca e a região africana de embarque. Em todos os períodos, perdiam-se quase três vezes mais escravos entre os cativos embarcados no Índico do que na área congo-angolana, fato perfeitamente explicável pela duração da travessia: enquanto os negreiros provenientes desta última região levavam de 33 a 40 dias no mar até o Rio de Janeiro, os daquela podiam navegar até durante 76 dias. Com o passar do tempo diminuíram substancialmente os níveis de mortalidade a bordo, tanto na área moçambicana como na congo-angolana (Florentino 1997, p. 146).

Adiciona-se, também, que taxa de mortalidade dos sujeitos escravizados recém-desembarcados no Brasil eram altas, uma vez que “muitos chegavam doentes e pereciam antes de serem revendidos aos fazendeiros do interior”, além disso, “o enfrentamento da nova esfera microbiana e a longa jornada até o interior faziam com que fossem extremamente altas as taxas de mortalidade dos africanos, ainda em mãos dos redistribuidores brasileiros” (Florentino, 1997, p. 148).

O controle da taxa de mortalidade no tráfico dos sujeitos escravizados era de suma importância para garantir a lucratividade e a manutenção do comércio e da atividade. “Em outras palavras, observa-se que quanto maior a mortalidade menor o lucro, e que pelo contrário, menores ‘perdas em trânsito’ significavam maiores rendimentos finais” (Florentino, 1997, p. 172).

Para Florentino (1997), o cálculo para a efetiva lucratividade do comércio de almas ainda perpassa por outros fatores, como o investimento inicial de bens para proporcionar o escambo e de uma boa relação com os comerciantes na etapa africana, permitindo que fosse possível a aquisição de sujeitos escravizados em melhores estados de saúde e condicionamento físico pelo menor preço possível.

Creio poder agora afirmar que a chave para a compreensão da rentabilidade negreira estava no equilíbrio entre o investimento inicial em bens para o escambo (que determinaria o volume da aquisição) e as mercadorias para o abastecimento da escravaria (que determinaria o grosso da mortalidade a bordo). [...] A rigor, entretanto, perante estas exigências, os traficantes tradicionalmente estabelecidos no circuito atlântico levavam consideráveis vantagens sobre os de participação eventual. Ao manterem uma relação mais orgânica com os intermediários africanos, os primeiros, através dos capitães dos seus navios, podiam obter escravos mais saudáveis e a melhores preços, pelos quais exigiriam maiores preços no mercado carioca. Por outro lado, por disporem de maiores recursos, eles estavam mais aptos tanto a comprar mais cativos quanto a mantê-los. Em todo caso, como forma de diminuir estes últimos gastos e ao mesmo tempo, a mortalidade da escravaria, recomendavam que a negociação e a travessia se realizassem na maior brevidade de tempo possível. Não surpreende, portanto, que os maiores traficantes operassem, em geral, com as menores taxas de perda do tráfico atlântico (Florentino, 1997, p. 174).

No que tange ao fator do tempo de travessia, que interferia diretamente na taxa de mortandades e, conseqüentemente, de lucratividade do comércio de almas, cabe apontar que o principal eixo aplicado a Pernambuco era a trajetória Pernambuco a Angola e, secundariamente, ao golfo de Guiné (De Alencastro, 2018).

Em resumo, o tráfico e o comércio de sujeitos escravizados possuíam lógicas próprias, com estruturação de etapas e alto índice de riscos diante de causas aleatórias, como roubos, pirataria, riscos marítimos e as taxas de mortandades dos cativos durante toda a atividade (Ribeiro, 2011).

Todavia, a lucratividade deste comércio de almas se mostrava altamente vantajosa, uma vez que o retorno do valor aplicado no comércio negreiro era bem superior a investimentos produtivos, como fazendas e engenhos (Florentino; Ribeiro; Silva, 2004), desde que o traficante soubesse ponderar e calcular os valores das mercadorias para o escambo na etapa africana, diminuísse as taxas de mortandades na travessia oceânica e tivesse condições de aumentar a lucratividade da atividade.

A propósito, com o advento da Independência do Brasil, o comércio de sujeitos escravizados obteve um aumento significativo, apontando que entre o período de 1811 a 1820 foi observado um ingresso anual de 32.770 cativos, enquanto no período de 1821 a 1830, foi de 43.140 cativos (Fausto, 2006, p. 192).

2.1.2 Os últimos anos da escravidão no Brasil

A fase derradeira da escravidão no Brasil foi marcada por intensas disputas políticas e sociais, e constitui um período crítico na formação da identidade nacional brasileira.

A pressão britânica contra o tráfico aumentava cada vez mais sob governo brasileiro e demais países do Novo Mundo. Em contrapartida, o governo brasileiro visava o reconhecimento internacional, principalmente diante de sua dependência econômica da exportação de seus produtos. Aliás, “nas negociações entre brasileiros e ingleses para o reconhecimento, iniciadas ainda em 1822, assistiu-se à Inglaterra condicionar a legitimação internacional do novo país à abolição do tráfico” (Florentino, 1997, p. 43).

Observa-se que, neste período histórico brasileiro, a classe política e a própria sociedade eram amplamente favoráveis à manutenção da escravidão e do

tráfico negreiro, todavia “D. Pedro I firmou com a Inglaterra o Tratado de 23 de novembro de 1826, que equiparava o tráfico de escravos ao ato de pirataria, transformando-o em conduta ilícita” (Campello, 2018, p. 100).

Corroborando com o assunto, em sua análise sobre o tráfico de africanos, Manolo Florentino *et al.* (2004) ilustra a complexidade e as contradições desse período. Com a assinatura do tratado de 1826, que visava a abolição do tráfico negreiro a partir de 1830, as elites escravocratas brasileiras intensificaram a importação de escravos, antecipando o fim iminente do comércio. Esse aumento repentino na importação de escravos reflete uma tentativa desesperada de manter a estrutura econômica e social baseada na escravidão. Esse fenômeno evidencia não apenas a resistência das elites à mudança, mas também a complexidade da transição para uma sociedade livre, onde os interesses econômicos e políticos das elites se sobrepunham frequentemente aos direitos e bem-estar dos escravizados.

A partir de determinado momento do século XIX, a demanda do Rio de Janeiro e da Bahia passou a se alimentar não apenas da economia, mas igualmente da política. Com a independência do Brasil, em 1822, assistiu-se à Inglaterra condicionar a legitimação internacional do novo país à abolição do tráfico, e um tratado foi finalmente assinado em 23 de novembro de 1826. De acordo com o artigo primeiro, ao fim de três anos, contados a partir da ratificação do documento pelo governo inglês, o comércio negreiro seria considerado ilegal para todos os súditos do imperador brasileiro. Vislumbrando o fim do tráfico, mas, ao mesmo tempo, demonstrando grande capacidade de arregimentação de recursos, as elites escravocratas do Rio de Janeiro, de Salvador e do Recife passaram à compra desenfreada de africanos, antes mesmo da ratificação do tratado de reconhecimento da emancipação política. Na esteira da corrida por braços então desencadeada, o comércio de homens para estes portos cresceu como nunca (Florentino; Ribeiro; Silva, 2004, p. 96).

Registra-se que em 1831, em decorrência dos tratados com a Inglaterra, o governo brasileiro determinou a proibição do tráfico negreiro para o Brasil, como resultado de acordos para manutenção da economia. Todavia, na prática, tal Lei foi descumprida em todo território.

Nas duas décadas seguintes, período no qual entraram no país centenas de milhares de africanos escravizados, tornando uma quimera a legalidade de boa parte da propriedade escrava adquirida durante o período inicial de expansão da lavoura cafeeira nas províncias do atual sudeste do país (Chalhoub, 2010, p. 47).

Entretanto, na presente pesquisa, houve a necessidade de recortar o tema proposto na tentativa de aprofundar a visão da escravidão no Brasil no Segundo

Reinado (1840 a 1889) e o pós-abolição da Primeira República (1889-1930), para proporcionar uma elucidação dos acontecimentos históricos quando da análise do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas da cidade do Recife”, Pernambuco.

Durante o Segundo Reinado, sob a liderança de Dom Pedro II, o Brasil enfrentou crescentes pressões internacionais e internas pela abolição da escravidão. A complexidade dessa transição não se limitava a uma simples mudança legislativa, já que ela refletia a intersecção de questões econômicas, políticas e morais. A resistência dos escravizados e a ação dos abolicionistas, tanto no cenário urbano quanto rural, começaram a desafiar os alicerces da sociedade escravocrata, preparando o terreno para mudanças significativas.

O contexto internacional da época desempenhava um papel fundamental no fim da escravidão no Brasil. A Grã-Bretanha, em particular, após abolir a escravidão em suas colônias, exerceu pressão diplomática e econômica significativa sobre o Brasil para seguir o mesmo caminho. Este cenário global, interligado ao avanço das ideias liberais e humanitárias, criou um ambiente propício para o questionamento e a reavaliação do sistema escravocrata brasileiro, influenciando diretamente nas políticas internas do país.

Além disso, cabe apontar o ato aprovado pelo Parlamento Inglês autorizando a marinha inglesa a tratar os navios negreiros como se fossem navios piratas, sendo, por consequência, alvo de apreensão e julgamento nos próprios tribunais ingleses, atribuindo a Inglaterra o título de “guardião da moral do mundo” (Fausto, 2006, p. 195).

Paralelamente às pressões externas, a economia brasileira passava por transformações. A dependência do trabalho escravo era cada vez mais vista como um obstáculo ao desenvolvimento econômico e à modernização. O café, um dos principais produtos de exportação do Brasil, começou a ser produzido em larga escala nas províncias do Vale do Paraíba e em São Paulo, regiões onde a mão de obra livre, principalmente de imigrantes europeus, se mostrou mais vantajosa. Essa mudança na mentalidade e no comportamento social da economia foi importante para minar a viabilidade do sistema escravocrata.

Aqui, vale apontar uma observação descrita por Costa (2013), pois entre os anos de 1830 e 1840 foi crescente alguns debates sobre as consequências da importação dos sujeitos escravizados e possíveis medidas para conter esse

crescimento populacional, uma vez que tais importações “ilimitadas de cativos da África podiam trazer problemas para o Brasil” (Costa, 2013, p. 196). Dentre as consequências apontadas, observa-se

O crescimento da população livre de cor, sobretudo dos libertos africanos, passava a ser ameaças para as elites políticas e sociais. As pessoas dos grupos sociais mais abastados se preocupavam com a “civilização dos costumes”, vendo no africano um mal para a sociedade (Costa, 2013, p. 196).

Todavia, tais debates sobre as consequências da importação de cativos da África não traziam no bojo projetos de abolição do sistema escravista, ou seja, era necessário apenas o fim das importações para manter uma população livre de cor (Costa, 2013).

A legislação brasileira relativa à escravidão, durante este período, reflete a gradual transição para a abolição. Como exemplos da gradual mudança legislativa, que espelhavam as dinâmicas de poder e a resistência das elites escravocratas, pode-se citar a Lei do Ventre Livre de 1871, a Lei dos Sexagenários de 1885 e, finalmente, a Lei Áurea de 1888. A esse respeito, José Murilo de Carvalho (2019, p. 25) comenta:

A continuidade da base econômica não poderia ter sido conseguida sem a manutenção, e mesmo o reforço, do uso de mão de obra escrava. Só em 1850, sob forte pressão do governo britânico, sobretudo da Royal Navy, é que o governo brasileiro tomou a firme decisão de extinguir o tráfico. Na década de 1840, tinham entrado no Brasil 378 mil escravos. A partir de 1850, e passado o efeito da grande importação os anos 1840, a busca de um substituto para o trabalho forçado tornou-se tema central da agenda do governo. As sucessivas medidas abolicionistas, de 1871, que declarou livres os filhos de escravas nascidos a partir da lei de 1885, que libertou os maiores de 60 anos, e, finalmente, de 1888, que aboliu a escravidão, foram acompanhadas de tentativas de importação de mão de obra asiática e de trabalhadores europeus.

O movimento abolicionista no Brasil ganhou força nas últimas décadas do século XIX, e foi marcado por uma diversidade de vozes e estratégias. Figuras como Joaquim Nabuco e André Rebouças, entre outros, lideraram um movimento que combinava ação política, jornalismo e mobilização popular (Fausto, 2006, p. 219).

A extinção do tráfico, agora de forma efetiva, no ano de 1850 provocou algumas indagações enumeradas por Fausto (2006, p. 196) da seguinte forma: “em que prazo e de que forma acabaria a escravidão no Brasil? quem substituiria a mão de obra escrava?”, ressaltando que os proprietários dos sujeitos escravizados no

Brasil eram dependentes da importação da mão de obra, uma vez que o investimento na reprodução de cativos não apresentava grandes retornos financeiros.

A Lei do Ventre Livre (1871) concedia liberdade aos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua promulgação. A lei também garantia que essas crianças “[...] ficariam em poder dos senhores de suas mães até a idade de oito anos. A partir dessa idade, os senhores podiam optar entre receber do Estado uma indenização ou utilizar os serviços do menor até completar 21 anos” (Fausto, 2006, p. 217).

E mais, de acordo com a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (conhecida como Lei do Ventre Livre), o sujeito escravizado passou a contar com outras previsões legais: (I) a previsão de adquirir o direito à sua alforria independentemente da manifestação de vontade do seu senhor; (II) o direito de construir um patrimônio próprio formando um pecúlio decorrente de doações ou da força de seu trabalho, desde que com o consentimento do seu senhor; e, (III) previsão de alforrias para o sujeito escravizado submetido à condomínio de senhores (Campello, 2018).

Em meados de 1884, algumas províncias do centro-sul começaram a reagir contra os movimentos abolicionistas. Em geral, eram reações do movimento de libertação dos sujeitos escravizados iniciados pelo Ceará, causando pânico econômico e abalo no sistema econômico baseado na escravidão (Conrad, 1975). Em decorrência disso, “os preços dos escravos caíram. Os negócios, a indústria e o crédito diminuiriam. Com a lavoura ameaçada, os preços das fazendas também caíram” (Conrad, 1975, p. 256).

O projeto que posteriormente foi aprovado como Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe visava três objetivos: (I) o fim do tráfico humano entre as províncias, (II) a ampliação do fundo de emancipação, e, (III) a libertação de todos os escravos que alcançassem a idade de sessenta anos (Conrad, 1975).

É preciso destacar o grande problema que esse fato trazia para os senhores dos sujeitos escravizados com a previsão de libertação daqueles cativos idosos, pois “não só libertava os idosos e os débeis sem reembolso para seus donos”, como também “[...] libertava muitos jovens e robustos africanos que haviam sido registrados com idades falsas para evitar as consequências da lei de 7 de novembro de 1831” (Conrad, 1975, p. 261).

A Lei do Ventre Livre (1871), que concedia a liberdade aos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua promulgação, e a Lei dos Sexagenários (1885), que libertava escravos com mais de sessenta anos, foram passos importantes, embora insuficientes, em direção à abolição. Essas medidas legislativas, apesar de suas limitações, demonstram um movimento gradual do Estado brasileiro em direção ao fim da escravidão.

Esses esforços culminaram na promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel, extinguindo oficialmente a escravidão no Brasil. Contudo, a abolição não resolveu as questões de desigualdade e exclusão social dos libertos, temas que persistiram no período republicano e além.

O governo brasileiro, enfrentando o desafio de substituir a mão de obra escrava na economia, passou a procurar outras fontes, iniciando um período de intensa imigração europeia e asiática. Essa mudança demográfica e laboral refletiu não apenas uma transformação econômica, mas também uma reconfiguração da estrutura social brasileira, onde os recém-chegados ocupavam frequentemente posições superiores aos libertos no mercado de trabalho.

Conforme destaca José Murilo de Carvalho (2019), a busca por alternativas ao trabalho escravo foi um elemento-chave na agenda política do Brasil pós-abolição. A introdução de trabalhadores imigrantes, uma estratégia para preencher o vácuo deixado pela abolição da escravidão, teve implicações profundas na sociedade brasileira. A substituição gradual da mão de obra escrava por imigrantes europeus e asiáticos transformou a composição da força de trabalho e refletiu as tentativas do governo de modernizar a economia e distanciar-se de um passado marcado pela escravidão. Contudo, essa transição deixou muitos libertos marginalizados, criando novas dinâmicas de exclusão e desigualdade que se perpetuaram por gerações.

Aqui, é necessário fazer um adendo para expor a preocupação dos grandes fazendeiros brasileiros quanto à possibilidade de os imigrantes se converterem em proprietários de terras e, desta forma, competirem com aqueles que já estavam estabelecidos. Fausto (2006) admite que a resposta para essa preocupação veio com a Lei de Terras, em 1850, que estabeleceu que

[...] as terras públicas deveriam ser vendidas por um preço suficientemente elevado para afastar posseiros e imigrantes pobres. Estrangeiros que tivessem passagens financiadas para vir ao Brasil

ficavam proibidos de adquirir terras, antes de três anos após a chegada (Fausto, 2006, p. 196).

Deste modo, estaria garantido uma possibilidade de mão de obra imigrante barata e que fosse inexequível, pelo menos a curto prazo, a formação de competidores aos fazendeiros estabelecidos.

Gadelha (1989), por seu turno, faz uma análise pormenorizada das intenções da Lei de Terras de 1850:

A Lei de Terras aparecia agora como urgente e necessária, não mais dando prioridade à questão das terras e, sim, à necessidade da substituição dos braços escravos, consequência imediata da suspensão do tráfico, em uma sociedade que não pensava no escravo como trabalhador e, sim, como mero instrumento de trabalho. Procurava-se, assim, contrabalançar os efeitos da abolição, incentivando a colonização através da possibilidade que teriam os colonos imigrantes, da aquisição de lotes de terras devolutas. Possibilidade que se apresentaria com o retalhamento dos terrenos pertencentes ao Estado, em pequenas propriedades, tomadas acessíveis à poupança dos colonos, após alguns anos de trabalho nas lavouras de proprietários que os pudesse remunerar. Também, agora, o produto da venda desses lotes destinar-se-ia a submencionar maciçamente a vinda de colonos, desprezando-se, aparentemente, o trabalhador nativo livre como força de trabalho assalariada (Gadelha, 1989, p. 160).

Percebe-se que a Lei de Terras de 1850 retratou uma preocupação na substituição dos sujeitos escravizados por uma mão de obra barata através da imigração, afastando a possibilidade de utilização de mão de obra dos nativos e dos ex-escravizados como força de trabalho assalariada.

No Brasil, a transição para o pós-abolição foi um período de turbulência e desafios significativos. Embora a abolição em 1888 tenha marcado o fim legal da escravidão, ela deixou um legado de questões não resolvidas. Os libertos enfrentaram uma realidade de marginalização e pobreza, exacerbada pela falta de políticas de integração eficazes. Nesse contexto, as elites brasileiras, especialmente no Rio de Janeiro e na Bahia, começaram a buscar novas formas de manter sua posição econômica e política. Esse período foi marcado por uma reconfiguração nas estruturas de poder, onde as antigas práticas escravocratas foram substituídas por outras formas de dominação e de controle, mantendo, assim, a estrutura hierárquica e desigual da sociedade.

Este legado da escravidão, entrelaçado com os esforços de modernização e os desafios da construção nacional, moldou o tecido social e político do Brasil

durante o Segundo Reinado e a Primeira República. Portanto, a abolição da escravidão no Brasil, longe de ser um ponto final, foi um momento de transformação e renegociação das estruturas sociais e políticas do país, cujos ecos são sentidos até os dias atuais (Perussatto, 2018).

2.2 ALGUMAS ABORDAGENS HISTORIOGRÁFICAS DA ESCRAVIDÃO EM RECIFE

Recife desempenhou um papel central na história da escravidão no país, pois desde os primeiros dias da colonização até o final do século XIX foi um importante centro comercial e portuário, facilitando o tráfico e o comércio dos sujeitos escravizados advindos da África, bem como o comércio de produtos agrícolas e manufaturados.

Albuquerque, Versiani e Vergolino (2013) ainda pontuam que o primeiro navio negreiro a cruzar o Atlântico e possibilitar o tráfico de sujeitos escravizados a desembarcar no Brasil foi fruto de um pedido de Duarte Coelho, primeiro donatário da capitania de Pernambuco, ao rei de Portugal. Esse navio desembarcou em Pernambuco em 1560.

Aliás, como já pontuado, Pernambuco contava com uma “ajuda da natureza” e possuía inúmeros portos que serviam de utilidade para embarcações de pequeno e médio porte, facilitando o contrabando de almas e conduzindo Recife para o quinto maior centro organizado de tráfico transatlântico de escravos do mundo (Albuquerque; Versiani; Vergolino, 2013, p. 221-225). Em outras palavras, a própria infraestrutura da cidade e sua posição estratégica permitiam que Recife desempenhasse um papel central no tráfico e no comércio dos sujeitos escravizados, tornando-a um elo vital entre o tráfico transatlântico e o mercado interno de cativos.

O principal fator de destaque de Pernambuco era sua localização geográfica, uma vez que o trajeto decorrente da etapa de deslocamento na travessia oceânica, entre o final da década de 1820 e o início de 1830, era realizado em torno de trinta ou trinta e cinco dias; tempo este que influenciava em possíveis mortalidades e no custo global dos comércios dos sujeitos escravizados (Costa, 2013).

O bairro portuário do Recife logo obteve a maior concentração de estabelecimentos comerciais que tinham como objeto de compra e venda os sujeitos escravizados. A propósito, quando “o tráfico atlântico foi legal, os recém-chegados

eram vendidos nas ruas. Alguns viajantes presenciaram cenas desse tipo” (Carvalho, 2010, p. 60).

Porém, é de se ressaltar que mesmo após a proibição do tráfico atlântico, em 1831, o bairro portuário do Recife continuou a ser referência na localização de estabelecimentos comerciais de sujeitos escravizados, com a finalidade de exportar possíveis cativos quando fossem melhor avaliados – vendidos comercialmente – fora da província ou quando as autoridades pernambucanas desejam se esquivar de algum cativo considerado perigoso (Carvalho, 2010).

Para Albuquerque, Versiani e Vergolino (2013), a cidade recifense testemunhou eventos significativos relacionados à escravidão, como revoltas de escravos, a abolição gradual e a transição para a sociedade pós-abolição, oferecendo uma janela única para entender as complexas dinâmicas sociais, econômicas e políticas da escravidão no Brasil e a relevância das serventias extrajudiciais neste processo, tornando esses espaços em um cenário relevante e esclarecedor.

Ao analisar as taxas de investimento e lucratividade dos sujeitos escravizados em Pernambuco e no Rio de Janeiro, Mello e Slenes (1980) confirmaram que o significativo tráfico interno possibilitou a redistribuição dos sujeitos escravizados no Brasil em período posterior a 1850, atribuindo como causa as demandas por postos de trabalho e mão de obra decorrentes das atividades preponderantes a época, por exemplo, o café. Afinal, “durante o período de 1850-1888, os preços de escravos em Pernambuco e na Bahia, as mais importantes províncias açucareiras, eram mais baixos do que aqueles vigentes nas regiões cafeeiras do Rio de Janeiro e São Paulo” (Mello; Slenes, 1980, p. 98).

Apesar do momento histórico e das pressões sociais para a abolição do regime escravocrata, os produtores de café e açúcar do período de 1850-1880, predominantes da localidade de Pernambuco, ainda enxergavam a atividade e a mão de obra escrava como lucrativas. Esse fato pode ser visto no trecho abaixo, escrito por Mello e Slenes (1980, p.101):

Como vimos, a demanda por escravos nas atividades açucareiras e cafeeiras do Brasil permaneceu bastante forte no período de 1850-1880. Mas isto, por si só, não indica necessariamente um alto grau de racionalidade por parte dos fazendeiros; de fato, poderia indicar uma grande indiferença pela realidade econômica em que viviam. Outras evidências mostram, entretanto, que os fazendeiros estavam bastante preocupados em manter as margens de lucro, e

compravam escravos precisamente porque esta modalidade de trabalho continuava a ser um investimento lucrativo. Por exemplo, Reis chegou à conclusão de que o investimento em mão de obra escrava na indústria açucareira de Pernambuco nos últimos anos da década de 1870 proporcionava uma taxa de retorno igual ou maior do que a obtida em qualquer outra área de investimento da província. Estimamos que isto vale também para a cultura cafeeira do Vale do Paraíba na década de 1870.

Ora, mesmo com os ideais contra o regime escravocrata tomando força política cada vez maior, os fazendeiros ainda continuavam a comprar e fomentar o comércio dos sujeitos escravizados, seja pelo deslocamento e comércio interno, seja pelo tráfico, nesta época, já ilegal, sob argumento da lucratividade deste trabalho compulsório.

Carvalho (2010) observa que a manutenção do tráfico e do comércio dos sujeitos escravizados não estava isolada de outros interesses econômicos locais, como a agricultura, posto que tal setor continuava a depender fortemente da mão de obra escrava, o que reforçava a necessidade de manter o tráfico ativo.

Costa (2013) cita como exemplos da continuação do tráfico e do comércio dos sujeitos escravizados em Pernambuco, mesmo após a proibição do tráfico negreiro para o Brasil, em 1831: no ano de 1851, foi localizada e confiscada na cidade de Garanhuns uma carga com 60 a 70 negros da costa africana, já “no ano de 1855, o último desembarque ocorreu na praia de Sirinhaém, porém, não temos notícias do volume nem da origem dos africanos que foram aprisionados, embora tenha sido o navio apresado” (Costa, 2013, p. 201).

Outro ponto da prevalência para o tráfico e o comércio dos sujeitos escravizados em Pernambuco é sugerido por Carvalho (2010), que assinala a concentração dos esforços da marinha britânica na fiscalização do tráfico atlântico para o Rio de Janeiro, o que fez com que a rota para o Nordeste predominasse e se desenvolvesse. Para Carvalho (2010, p. 99), apenas no “auge da repressão, quando passaram a apreender negreiros dentro do porto da capital do império, chegaram a sugerir que o tráfico mudava-se então para Pernambuco” (Carvalho, 2010, p. 99).

Adicionalmente, Costa (2013) aponta para censos realizados na cidade do Recife entre os anos de 1842, 1856 e 1872, tentando demonstrar a população livre e cativa, bem como algumas especificidades daqueles que habitavam a cidade. Pelo recorte temporal desta pesquisa, que se ocupa dos anos entre 1865 e 1891, é válido conferir as informações do Censo de 1872. Esse Censo contabilizou a população do

município do Recife como sendo composta de 116.667 habitantes, sendo 87% livres, observando que desses 87% foram incluídos os libertos. A pesquisadora afirma que dessa população recifense, 21.359 eram pessoas de cor preta, sendo 1.859 de origem africana. Por sua vez, esses de origem africana se dividiam em 946 livres ou libertos e 913 em sujeitos escravizados (Costa, 2013).

3 O SISTEMA LEGAL, A HIPOTECA OU PENHOR DE SUJEITOS ESCRAVIZADOS E AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

A investigação das Serventias Extrajudiciais no Brasil desvenda um panorama histórico complexo, evidenciando o papel fundamental dos cartórios na documentação da vida social e jurídica do país. Essas instituições, responsáveis pela guarda de registros diversos e pela lavratura de diversos atos notariais, são essenciais na formação da memória documental brasileira, particularmente em períodos de significativas transformações sociais e jurídicas, como o colonial e o imperial.

Ao analisar os livros registrais e notariais é possível ter um mergulho nas nuances do passado, revelando não só práticas administrativas e legais, mas também aspectos da vida cotidiana, das relações sociais e econômicas. A investigação detalhada desses documentos, que inicialmente foram confeccionados apenas com a finalidade econômica de garantir alguma transação ou negócio jurídico, oferece registros que permitem ao historiador uma análise histórica robusta, levando em consideração as múltiplas camadas da sociedade brasileira em seus diversos períodos.

Através de uma pesquisa histórica é possível compreender as razões da criação e evolução do direito registral brasileiro, bem como a sua correlação e importância para o crédito, a segurança nas relações jurídicas e a proteção da propriedade.

As serventias extrajudiciais brasileiras, também conhecidas como cartórios, são instituições responsáveis pela prática de atos administrativos, notariais e registrais, que visam proporcionar publicidade, autenticidade e segurança jurídica. Essas serventias são conduzidas por notários e registradores que atuam como delegatários do poder público, desempenhando suas funções de maneira autônoma.

Um dos fundamentos para a criação do sistema registral e notarial é garantir a segurança jurídica, aumentando a confiança dos investidores e do mercado financeiro como um todo, assegurando validade e segurança na execução de créditos e garantias. Sem esse mecanismo, as transações imobiliárias estariam sujeitas a maiores incertezas jurídicas, uma vez que a ausência de um registro público confiável poderia comprometer a validade e a segurança das operações.

Nesse contexto, a relevância do papel desempenhado pelos notários e registradores se evidencia como parte central da arquitetura legal que sustenta a

economia e a organização territorial do Brasil. Ao garantir a autenticidade e a segurança jurídica nas transações, essas instituições proporcionam um ambiente estável para as relações econômicas e sociais, facilitando o desenvolvimento e a manutenção da ordem no mercado de propriedades.

E mais, as serventias extrajudiciais no Brasil são responsáveis pela formalização e segurança dos atos mais variados, desde o início da vida de uma pessoa até as mais complexas transações comerciais e imobiliárias. Essa estrutura, que reúne diversas funções sob a égide de um sistema confiável, ajuda a manter a segurança jurídica e a ordem social no país, garantindo que as relações e os negócios realizados pelos cidadãos estejam sempre dentro da legalidade e da formalidade necessárias.

Para não classificar ou enquadrar todos os tipos de atividades extrajudiciais desempenhadas pelos Cartórios Extrajudiciais, no objetivo de manter o recorte do assunto proposto, é relevante destacar que, no Brasil, atualmente existem várias atribuições que as Serventias Extrajudiciais podem desempenhar, que são as subespécies dos Registros Públicos, entre as quais, destacam-se: Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos e Registro e Contratos Marítimos.

Para respeitar o escopo da discussão proposta nesta pesquisa, expõe-se o percurso histórico do Registro de Imóveis, responsável pela guarda do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos”. Desta forma, neste ponto da presente dissertação, inicia-se uma análise interdisciplinar de história e direito, possibilitando proporcionar uma melhor compreensão do momento histórico e das legislações aplicáveis à época, tudo com o objetivo de compreender a leitura das transcrições dos penhores de escravos na cidade de Recife.

Assim, buscando evidenciar os aspectos jurídicos e históricos do “Livro nº 06 de Transcrição do Penhor de escravos do Recife” será exposto o percurso histórico das Serventias Extrajudiciais no Brasil, perpassando por uma exposição dos tipos de garantias que poderiam recair sobre o sujeito escravizado e suas legislações. Na sequência, passando para uma análise dos sujeitos escravizados realizada a partir da ótica das Serventias Extrajudiciais no Brasil, até a abordagem dos atos de Ruy Barbosa, na tentativa de destruição de documentos que comprovassem a propriedade ou a incidência de qualquer direito real sobre sujeitos escravizados.

Neste capítulo, foram utilizadas as obras de autores renomados como Robert Slenes (1983;1985) e Regina Gadelha (1989) como guias para esta jornada, bem como os escritos de juristas influentes, como Teixeira de Freitas (2003), André Barreto Campello (2018) e Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1886). Desta forma, o capítulo oferece uma visão abrangente e detalhada das complexidades jurídicas e sociais que permeiam o estudo das sociedades e do sistema jurídico.

3.1 O PERCURSO HISTÓRICO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO BRASIL

Através da leitura e da análise dos Livros de Registro a cargo das Serventias Extrajudiciais no Brasil, é possível obter uma visão autêntica e detalhada da vida cotidiana, das transações comerciais, das relações sociais e dos costumes jurídicos da época. Esses documentos, muitas vezes os únicos sobreviventes de seu tempo, são fundamentais para construir uma narrativa histórica precisa e detalhada, podendo preencher lacunas deixadas por outras fontes. Eles fornecem detalhes sobre aspectos da vida diária que muitas vezes são omitidos em relatos históricos mais amplos.

Contudo, é essencial observar que, apesar de ricos em informações, os assentos de registros, transcrições ou atos notariais encontrados nas Serventias Extrajudiciais – Cartórios Extrajudiciais – também refletem as perspectivas e os preconceitos da época. Um exemplo disso é a forma como os sujeitos escravizados eram descritos, uma vez que as transações registradas revelam uma visão desumanizada e mercantilista a respeito dessas pessoas. Por isso, é necessário um olhar crítico sobre as relações de poder e as normas sociais que moldaram a sociedade brasileira no século XIX.

Neste ponto, o texto abordará um breve histórico das Serventias Extrajudiciais, principalmente no que tange à atividade registral imobiliária e ao Registro de Imóveis Brasileiro, com a finalidade de expor a legalidade e a juridicidade do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas” a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

É necessário evidenciar que a atividade registral e notarial não é uma criação original do Brasil, mas sim um modelo copiado e adaptado de sistemas já existentes em países europeus, como Portugal e a França. No Brasil, a introdução das

serventias extrajudiciais, especialmente os registros de imóveis, segue a tradição do direito lusitano, herdado do período colonial.

Ivan Lago (2008, p. 14) adverte que a atividade imobiliária, no sentido contemporâneo de publicidade, “pressupõe uma civilização avançada, com um avançado sentido de socialidade, e necessidade de circulação do crédito imobiliário” que não pode ser confundida com aqueles atos e solenidades praticados pelos povos na antiguidade, “os quais não concebiam uma transmissão ideal de direitos”.

No que tange ao Registro Imobiliário no Brasil, observa-se que as Serventias Extrajudiciais foram formatadas e criadas a partir da necessidade de transmitir segurança jurídica e financeira nas transações imobiliárias e de crédito, bem como na tentativa de proteger o direito dos adquirentes e credores – principalmente dos bancos – (Lóssio; Sampaio, 2021), criando, dessa forma, um bom sistema de garantias hipotecárias (Lago, 2008, p. 09).

Na investigação do tema do mercado de crédito e dos sujeitos escravizados como instrumento financeiro e componente de garantia, Clemente Penna (2021) aponta que a grande problemática do Brasil na implantação de um sistema de crédito seguro e passível de execução célere nas transações financeiras consistia na aplicação do sistema jurídico mais estanque, sem abrir possibilidade dos juízes criarem jurisprudência, “o que buscava garantir a perpetuação da autoridade portuguesa sobre sua colônia” (Penna, 2021, p. 86), situação esta que permaneceu inalterada mesmo após a Independência que os magistrados “tornaram-se prepostos à autoridade Imperial” (Penna, 2021, p. 86).

Clemente Penna (2021, p. 87) indica como clássico exemplo de instabilidade jurídica brasileira em relação a execução de possíveis créditos e transações financeiras capaz de gerar ineficácia ao cumprimento de contratos a Lei Trintena de 1752, a qual proibia a penhora de sujeitos escravizados que trabalhavam em plantéis superiores a 30 cativos; cita-se:

De todo modo, por muito tempo vigorou uma ideia de que nossa herança colonial e legal portuguesa foi responsável por gerar uma instabilidade em relação ao direito de propriedade e garantia ao cumprimento de contratos. Um dos exemplos mais citados neste sentido costuma ser a promulgação do Alvará de 17 de novembro de 1813, que estendeu para todos os proprietários, independente do tamanho de seus plantéis, os benefícios da Lei Trintena de 1752, que proibiu a penhora de escravos de lavras, engenhos e lavouras com plantéis superiores a 30 cativos. Publicado em 1813, momento de intensa campanha na opinião pública internacional pela supressão do tráfico de escravos com a África, o Alvará de 17 de

novembro pode ser visto também como uma tentativa de D. João VI em garantir a estabilidade da produção escravista no caso de uma eventual abolição do comércio transatlântico de cativos. De qualquer forma, tal lei e alvará, revogados apenas com a promulgação da Lei n.º 46, de 30 de agosto de 1833, aliados à instabilidade na posse e propriedade da terra e a uma política fiscal no mais das vezes errática, são apresentados como elementos explicativos para uma latente insegurança jurídica em relação ao direito de propriedade e contratos no Brasil. Tal perspectiva de análise perpetuou a ideia de que os tribunais brasileiros tendiam a favorecer os devedores em detrimento dos credores; fosse isto verdade, serviria muito bem como explicação para a baixa incidência de cativos nas hipotecas.

Gustavo Silva (2018) destaca que o fator brasileiro mais importante deste período que dificultava o desempenho das transações financeiras, acarretando incerteza aos títulos e encarecendo o crédito, consistia na aceitação de garantias hipotecárias.

Segundo Silva (2018) a razão consistia no próprio risco da liquidez, uma vez que não era possível verificar ou ter certeza se determinado bem já estava hipotecado anteriormente e, principalmente, se existia instrumento particular e com direito de preferência sobre aquele bem que pretendia inscrever a garantia.

Sintetizando as problemáticas brasileiras quanto ao instituto da hipoteca brasileira: “que não havia obrigatoriedade de registro público de hipoteca no país [...]; também havia uma modalidade de hipoteca geral [...] Existiam, ainda, algumas hipotecas, decorrentes de lei” (Silva, 2018, p. 136).

Desta forma, com o objetivo de garantir o crédito, através da Lei Orçamentária nº 317, de 21.10.1843, criou-se o Registro Hipotecário, que detinha o fim específico de inscrever as hipotecas (Erpen; Paiva, 1998, p. 43).

Observa-se, todavia, que a citada Lei Orçamentária nº 317 de 1843, apenas autorizou a criação de um novo instituto denominado de “Registro geral de hypothecas”, o qual apenas seria delimitado e regulamentado com a edição do decreto regulamentador em 1846; transcreve-se o artigo 35 citada Lei de 1843: “Art. 35. Fica creado um Registro geral de hypothecas, nos lugares e pelo modo que o Governo estabelecer nos seus Regulamentos.”⁶

A criação do Registro Hipotecário, inaugurada pela Lei Orçamentária nº 317/1843, visava suprir essa demanda ao estabelecer um sistema específico para a inscrição de hipotecas, garantindo a legalidade das operações e a segurança dos

⁶ Optamos por transcrever *ipsis litteris*.

credores. Segundo Lago (2008, p. 09), o registro dessas garantias trazia estabilidade e confiança ao mercado financeiro, permitindo que propriedades fossem utilizadas como garantias seguras em operações de crédito.

Aliás, a garantia do crédito através de um sistema hipotecário já estava sendo experimentada em outros países europeus, tornando mais eficaz a satisfação do crédito, tal como exemplifica Lago (2008, p. 60):

Era a ideia do registro tornar público o estado da fortuna dos cidadãos quanto a seus bens imóveis, reprimindo fraudes que afligiriam terceiros e prestigiando a boa fé. E, por outro lado, tornar mais eficaz a satisfação dos credores, na obtenção, pela excussão do bem, do valor que lhes era devido. No entanto, estas vantagens dependiam da existência de um bom sistema hipotecário, o qual estava sendo criado pelas legislações dos países mais civilizados. Sem ele as hipotecas não seriam eficazes, nem poderiam gerar efeitos contra terceiros.

Observa-se que “a inscrição da hipoteca antecedeu a transcrição do imóvel [...] que transformou o Registro de Hipotecas em ‘Registro Geral’. Foi aquele que deu origem ao Registro de Imóveis, haja vista seu escasso préstimo para o crédito” (Erpen; Paiva, 1998, p. 43).

Corroborando com o entendimento que a Lei Orçamentária nº 317/1843 e a instituição do sistema hipotecário são os precursores iniciais do registro de imóveis no Brasil, cita-se Ivan Lago (2008) para quem “o desenvolvimento da publicidade imobiliária não se iniciou com a publicidade da propriedade em si, mas sim com a da hipoteca, tendo em vista a garantia da circulação do crédito” (Lago, 2008, p. 60).

O Decreto nº 482, de 14 de Novembro de 1846, estabeleceu diretrizes para a execução do artigo 35 da Lei Orçamentária nº 317 de 1843, permitindo a criação de um Registro geral das hypothecas em cada Comarca do Império que ficaria encarregado do registro das hipotecas onde forem situados os bens.

Posteriormente, com a finalidade de delimitar quais terras brasileiras detinham domínio e posse particulares ou públicas, foi criada a legislação que passou a ser conhecida por “Lei de Terras” ou “Registro do Vigário” (Lei nº 601/1850), que obrigou que todos os possuidores de terras declarassem a sua posse.

Décio Erpen e Lamana Paiva (1998, p. 42), na esteira das afirmações de Waldemar Loureiro, apontam como origem do Registro Imobiliário no Brasil a Lei nº 601, de 18.09.1850, e seu Regulamento nº 1.318, de 30.01.1854. Esse documento

previa a possibilidade do reconhecimento da posse das terras perante o Vigário da Igreja Católica responsável pela freguesia da situação do imóvel.

Ivan Lago (2008) alega que o Registro do Vigário (Lei nº 601/1850) não pode ser considerado o marco inicial do Registro de Imóveis no Brasil, apesar de ser uma tentativa importante de organizar a posse de terras. Para ele, o verdadeiro marco foi o Decreto de Hipotecas de 1843, que introduziu a necessidade de publicidade e de formalização das garantias reais sobre bens imóveis, criando um sistema de segurança jurídica para os credores.

Entretanto, a dita “Lei de Terras” (Lei nº 601/1850) detinha um contexto ainda maior e necessário para o momento histórico que o Brasil perpassava: “não mais dando prioridade à questão das terras e, sim, à necessidade da substituição dos braços escravos” (Gadelha, 1989, p. 160). Buscava-se “contrabalançar os efeitos da abolição, incentivando a colonização através da possibilidade que teriam os colonos imigrantes, da aquisição de lotes de terras devolutas” (Gadelha, 1989, p. 160).

Neste ponto, vale lembrar do já exposto na seção “2.1.2 Os últimos anos da escravidão no Brasil” desta dissertação, no que diz respeito às barreiras e às restrições impostas na aquisição de terras pelos imigrantes constante na Lei de Terras, pois tal imposição retratava a preocupação dos grandes fazendeiros brasileiros na possibilidade de imigrantes se converterem em grandes proprietários de terras, tornando-se competidores comerciais.

Todavia, a Lei nº 601/1850 (Lei do Registro do Vigário) trouxe uma série de debates sobre a complexidade de organização do sistema de terras e, principalmente, da dinamização do crédito e sua garantia. A esse respeito, cita-se Lago (2008, p. 53):

Esta documentação, no entanto, era extremamente desordenada. Isto tornava complexa e insegura a atividade de se buscar a titularidade verdadeira de um dado imóvel, fazendo-se uma filiação mediante o encadeamento dos proprietários, título a título. O problema era agravado pela dispersão e falta de centralização dos dados sobre cada imóvel, e pela existência de hipotecas ocultas e gerais, abrangendo bens presentes e futuros de certas pessoas arroladas pela lei.

O Registro do Vigário (Lei nº 601/1850) tinha um papel limitado e seu objetivo principal era declarar a posse das terras, ou seja, efeitos meramente declarativos, sem a consecução de possíveis efeitos de constituição de direitos. Essa falta de

eficácia constitutiva era uma limitação significativa, pois o registro não garantia a segurança jurídica necessária.

Mais adiante, através da Lei nº 1.237/1864 e sua regulamentação pelo Dec. nº 3.453/1865, foi possível a transcrição de aquisições imobiliárias entre vivos e inscrição dos ônus reais (Erpen; Paiva, 1998, p. 43).

Aliás, a título de curiosidade histórica, Lago (2008, p. 51) sinaliza que a Lei nº 1.237/1864 foi inicialmente proposta pelo Conselheiro Nabuco de Araújo, ministro da justiça, em 1854, visando a criação de um registro geral dos atos translativos da propriedade. No entanto, mesmo após 10 anos de discussões, alguns atos ficaram excluídos das transcrições.

Como pano de fundo para a criação da Lei nº 1.237/1864, o cenário político e histórico, cita-se a problemática da dinamização do crédito no Brasil, os juros altíssimos e a consequente execução das garantias reais, tal como ressaltado por Lago (2008, p. 53):

Apesar de toda esta problemática derivada da falta de consolidação da propriedade, o registro não surge no Brasil com vistas a realizar esta, mas sim a dinamizar o crédito. Tal se deu pelo caráter agrícola do país, e pelas necessidades da ativação e circulação do crédito garantido pelos imóveis. Entretanto, o registro de hipotecas não surtiu os efeitos esperados. A falta dos princípios da especialidade e da publicidade acabou por contribuir para a criação de um mecanismo de registro também das transmissões imobiliárias. Foi, por essa razão, a origem do atual Registro de Imóveis, catalisando os anseios por mudança consubstanciados no projeto de lei de 1854. Este, submetido à discussão, deu origem a um substitutivo, o qual redundou na Lei 1.237 de 1864, instituidora do Registro Geral. É este o verdadeiro pai do Registro de Imóveis no Brasil, por ter sido excessivamente limitada a abrangência de direitos registráveis na tentativa anterior. Com efeito, os oito livros principais indicados nesta lei teriam chegado até a Lei 6.015 de 1973 sem muita variação.

Com a publicação e a vigência dessas legislações foi possível observar novas diretrizes para o registro das transações de propriedade, estabelecendo a transcrição de aquisições imobiliárias e o registro obrigatório de ônus reais, ou seja, as seguintes funções couberam ao Registro Geral: “além da inscrição das hypothecas convencionaes, e das leaes especializadas; a transcrição dos titulos entre vivos transmissivos de immoveis, e dos constitutivos de ônus reaes”⁷ (Freitas, 2003, p. 241).

⁷ Optamos por transcrever *ipsis litteris* o autor citado.

Essa evolução permitiu maior formalidade e nitidez nas transações, fortalecendo e permitindo uma maior segurança jurídica na circulação do crédito e das transações financeiras.

Neste íterim, Freitas (2003) observa que a Lei nº 1.237/1864 e seu Decreto Regulamentador nº 3.453/1865 alterou profundamente a legislação sobre hipotecas no Brasil, prevendo a hipoteca legal ou convencional. Desta forma, as “hypothecas convencionaes não produzem, antes de registradas, os efeitos desse direito real (os da preferência e sequela)” (Freitas, 2003, p. 244), apenas valendo contra terceiro, após a sua devida inscrição no Registro Geral das Hypothecas.

Lago (2008, p. 52) reflete que no sistema proposto pela Lei nº 1.237/1864, “ficaram excluídas do registro as transcrições de transmissões de propriedade *causa mortis*; e, ainda, continuaram existindo as hipotecas gerais e ocultas, cuja inscrição somente se tornou obrigatória com a Lei 3.272, de 05 de Outubro de 1885”. Essas omissões acabaram gerando lacunas no sistema registral da época, que só seriam corrigidas posteriormente.

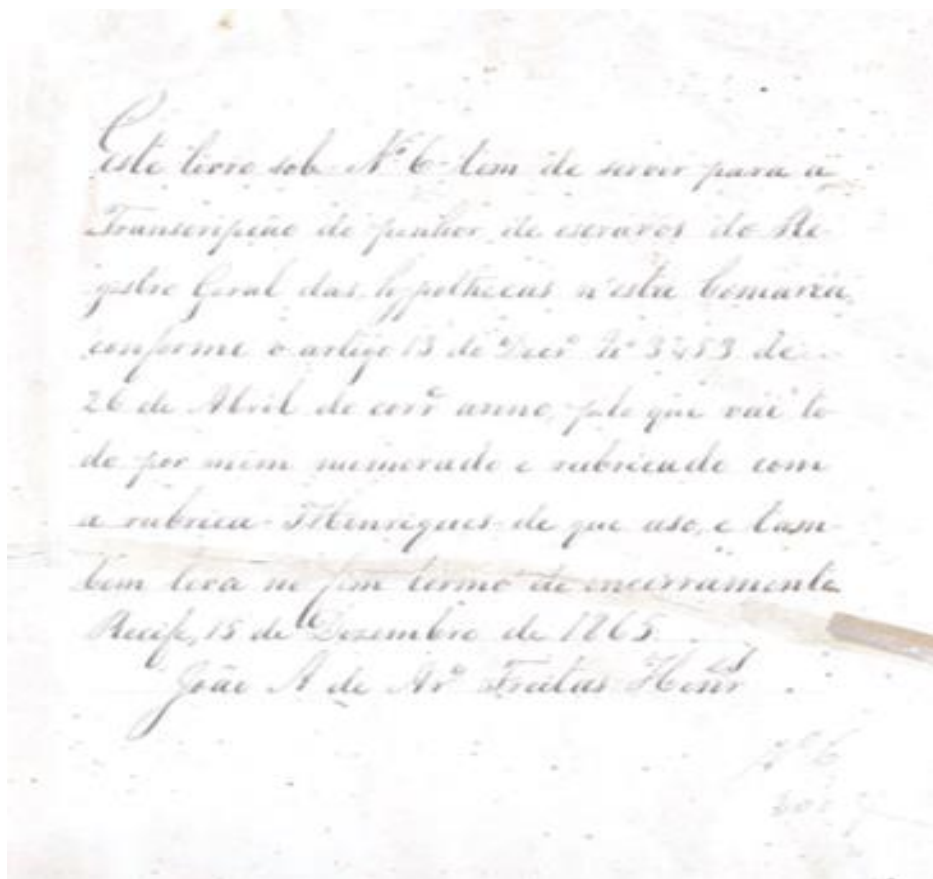
Esse decreto também especificou a competência das autoridades responsáveis pelo registro, que deveriam manter, em cada localidade, livros específicos para registrar as aquisições de imóveis e os gravames a eles relacionados.

Aos Oficiais do Registro Geral foi delegada a função de lavrar os registros instituídos pela Lei nº 1.237/1864 nos seguintes livros: (I) Livro nº 1, destinado ao protocolo de títulos apresentados, constando 300 folhas; (II) Livro nº 2, destinado à inscrição especial das hipotecas especializadas, constando 300 folhas; (III) Livro nº 3, destinado à inscrição geral das hipotecas gerais dos menores, interditos e mulheres casadas, constando 300 folhas; (IV) Livro nº 4, destinado à transcrição das transmissões, constando 300 folhas; (V) Livro nº 5, destinado à transcrição dos ônus reais, constando 300 folhas; (VI) Livro nº 6, destinado à transcrição dos penhores de escravos, constando 300 folhas; (VII) Livro nº 7, destinado ao indicador real, constando 300 folhas; e, (VIII) Livro nº 8, destinado ao indicador pessoal, constando 300 folhas (Lago, 2008).

Dentre as competências para a lavratura e guarda dos livros impostos pela Lei nº 1.237/1864 e sua regulamentação pelo Dec. nº 3.453/1865, destaca-se o Livro de Transcrição do penhor de escravos, destinado a registrar direitos reais de penhor sobre bens móveis e/ou bens semoventes, como forma de assegurar o

cumprimento de obrigações financeiras. Na figura disponível abaixo (Figura 1), é possível observar a página do termo de abertura do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos da cidade de Recife”.

Figura 1 - Página do Termo de abertura do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos da cidade de Recife



Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE. ⁸

Apesar das inovações, o sistema criado pela Lei nº 1.237/1864 enfrentou desafios na sua aplicação. Em muitas regiões do país, especialmente nas áreas rurais, a falta de infraestrutura e a resistência cultural à adoção de novas práticas de registro retardaram a implementação da lei. Além disso, a própria redação do texto legal, combinada com as lacunas deixadas pela exclusão de certas transmissões e

⁸ Transcrição *ipsis litteris* “Este livro sob - N.º 6 - tem de servir para a Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das hypothecas n'esta Comarca, conforme o artigo 13 do Decr.º nº 3453 de 26 de Abril do corrente anno, pelo que vai todo por mim numerado e rubricado com a rubrica - JHenriques - de que uso, e também leva no fim termo de encerramento. Recife, 15 de Dezembro de 1865. João A. de Ar.º Freitas Henres”.

hipotecas do sistema de registro, causou incertezas jurídicas que prejudicaram a eficácia imediata do novo regime.

A Lei nº 1.237/1864 foi substituída pelo Decreto nº 169-A e seu regulamento, o Decreto nº 370. De modo geral, esses documentos continuaram a eximir da obrigatoriedade de transcrição das transmissões de propriedade *causa mortis* e os atos judiciais. Porém, o ponto positivo do Decreto nº 169-A é que determinava a especialização de todas as hipotecas legais (Lago, 2008).

Apenas com o advento do Código Civil, em 1916, foi possível a exigência da transcrição das aquisições de imóveis *causa mortis* e dos atos judiciais. Esse documento acrescentou a presunção relativa de domínio em relação ao titular constante dos livros e previu alguns princípios do sistema registral como a inscrição, a prioridade, a legalidade, a especialidade, a publicidade e a presunção (Lago, 2008).

Posteriormente, o Decreto nº 4.827/1924 e seu Decreto regulamentador nº 18.542/1928 reorganizaram “[...] os registros públicos previstos no Código, admitindo, casuisticamente, outros direitos registráveis” (Lago, 2008, p. 55). Também foi previsto na legislação o princípio da continuidade, permitindo a formação de cadeias de registros e para o saneamento da propriedade (Lago, 2008).

Por fim, cita-se o Decreto nº 4.857/1939 e, posteriormente, a Lei nº 6.015/1973 que, nas palavras de Ivan Lago (2008, p. 57), “gerou autonomia didática para o Direito Registral, o qual, até então, era apêndice do direito civil”.

Observa-se com a análise histórica das Serventias Extrajudiciais de Registros de Imóveis do Brasil que essa instituição esteve presente na evolução do estado brasileiro como um todo, retratando os costumes, a legislação vigente e a própria sociedade.

Assim, a análise desses registros, transcrições ou atos notariais revelam a importância das Serventias Extrajudiciais como instituições que demonstram e comprovam a evolução das leis e normas sociais. Esses documentos, portanto, são testemunhos não apenas de práticas passadas, mas também de mudanças sociais e políticas significativas.

3.2 A HIPOTECA OU O PENHOR DE SUJEITOS ESCRAVIZADOS E SUAS LEGISLAÇÕES

Ressalta-se, inicialmente, que no Brasil não houve uma consolidação única ou agrupamento de legislações capazes de regular o sistema de trabalho escravista, desde da comercialização dos sujeitos escravizados, aos possíveis tratamentos e castigos que lhe seriam impostos (Campello, 2018).

Todavia, Campello (2018, p. 19) admite que “isso não significa que não existia um arcabouço jurídico que viesse a regulamentar as complexas situações decorrentes das relações humanas presentes na exploração da mão de obra escrava, bem com seus conflitos”.

A escravidão e o regime escravista brasileiro encontravam alicerce no próprio direito positivo e, aliás, foram inseridos no Império como algo natural e decorrente da própria exploração da colônia e recepção das legislações de Portugal.

Como primeiro sustentáculo jurídico do sistema escravista adaptado a realidade do Novo Mundo, Campello (2018, p. 34) cita as Ordenações Filipinas que “concedia ao escravo africano a natureza de coisa comercializável, reduzindo-o a um mero bem, que poderia ser transferido de um proprietário para outro, mediante negócio jurídico da compra e venda”.

Inclusive, vale a pontuar que tais legislações continuaram em vigor e sendo plenamente aplicáveis no sistema jurídico brasileiro mesmo após a independência do Brasil, em 1822.

Realizadas estas considerações iniciais para a compreensão do tema e sem ter pretensões de analisar e exaurir o estudo de toda a legislação civil ou penal aplicada aos sujeitos escravizados, parte-se para uma maior análise dos sujeitos escravizados como direito real de garantia.

Para o sistema jurídico brasileiro, o sujeito escravizado “não era tão-somente uma *res*, era considerado também *personae*” (Campello, 2018, p. 163). A propósito, citava-se e aplicava-se subsidiariamente o direito romano para a compreensão e sistematização do regime escravocrata brasileiro, disciplinando que “o escravo era *res* e *personae* ao mesmo tempo, desde que se compreenda esse último termo não como sujeito de direito, mas como ser humano” (Campello, 2018, p. 164).

Conforme Malheiro (1866), referência jurídica durante o Império relativo ao tema, o sujeito escravizado era “reputado coisa, sujeito ao domínio (*dominium*) de seu senhor, é por ficção da lei subordinado às regras gerais da propriedade” (Malheiro, 1866, p. 60). Podendo, desta forma, o senhor de um sujeito escravizado auferir todo o proveito possível de sua mão de obra e suas aptidões. Além disso, ao

senhor de um sujeito escravizado era dado o direito de exercer todas as faculdades do direito de uma propriedade, como vender, alugar, emprestar, dar em garantia, entre outros. Neste contexto, cita-se Malheiro (1866, p. 61):

Pelo direito de propriedade, que neles tem, pode o senhor alugá-los, emprestá-los, vendê-los, dá-los, aliená-los, legá-los, constitui-los em penhor ou hipoteca, dispor dos seus serviços, desmembrar da nua propriedade o usufruto, exercer enfim todos os direitos legítimos de verdadeiro dono ou proprietário.

Outrossim, sendo o sujeito escravizado reputado como “coisa” e enquadrado dentro da aplicação de direitos de propriedade, era natural a visão do cativo como ativo financeiro, que respondia pelas dívidas de seu senhor, podendo, para tanto, ser utilizado como garantia. Em resumo, a prática da utilização de sujeitos escravizados como garantia em transações comerciais ou para assegurar créditos foi uma extensão do conceito de propriedade e a consequente utilização da propriedade como garantia real, refletindo o status legal e econômico dos sujeitos escravizados, reduzidos a mercadorias.

Neste sentido, vale lembrar Carlos Mathias (2008) e sua investigação do sujeito escravizado como garantia do acesso ao crédito, para tanto, analisando alguns inventários realizados no interior da comarca de Vila Rica, chegou a conclusão que tais cativos permitiam o próprio engendramento do mercado de crédito.

E ainda complementa observando que no contexto da sociedade colonial brasileira em que “a terra era barata e as dívidas ativas de baixo valor, o escravo surgia como o bem mais valioso no qual investir” (Mathias, 2008, p. 64). Aliás, o sujeito escravizado “constituía-se na principal via de acesso ao crédito. A relação creditícia o demonstrou. O escravo se metamorfoseava em crédito” (Mathias, 2008, p. 64).

Clemente Penna (2021, p. 72) demonstra que a interligação entre o crédito e sujeitos escravizados “não se encerravam com a chegada dos escravos aos portos e armazéns negreiros brasileiros”, perpassava por toda a historiografia do tráfico e comércio interno dos cativos, tornando “um importante instrumento financeiro nas mãos de seus proprietários”.

A propósito, o autor citado anteriormente (2021, p. 77) chega a conclusão que “independente de qual tenha sido o instrumento ou operação do crédito que gerou a

dívida, houve uma importante intersecção entre a propriedade escrava e as redes privadas de crédito”.

A liquidez gerada pelo sujeito escravizado circunscrito como garantia permitia uma maior dinâmica nas operações de crédito, permitindo a execução facilitada e a rápida circulação de ativos na praça, “uma vez havendo escravos entre os bens do devedor, estes eram, via de regra, os primeiros a serem penhorados, devido à sua liquidez” (Penna, 2021, p. 102).

Silva (2018, p. 133) ainda observa que no contexto histórico econômico que o Brasil perpassava no Segundo Reinado, ocupando uma posição periférica no comércio internacional e sofrendo com problemas crônicos de liquidez no mercado de crédito, os sujeitos escravizados eram “um considerável capital imobilizado e teve importante papel para garantir o crédito na economia cafeeira”, passando a terra – propriedade imobiliária – a ocupar lugar de destaque apenas em momento próximo da abolição da escravatura.

Campello (2018, p. 188) discorre a respeito dos tipos de garantias em que o sujeito escravizado estava passível de ser arrolado:

O escravo poderia ser hipoteca ou empenhado. A hipoteca era realizada exclusivamente por escritura pública e registrada, sendo judicial ou convencional. Para o pagamento de uma dívida do seu senhor, o escravo poderia ser penhorado, quando era recolhido a uma prisão, aguardando o resgate da dívida ou que houvesse a adjudicação para pagamento do valor cobrado. Merece registro, também, o fato de que o escravo era considerado um acessório da propriedade rural.

Porém, é necessário distinguir as hipóteses legais em que os sujeitos escravizados poderiam ser alvo de garantia, como as hipotecas e os penhores. Nesse sentido as leis e os posicionamentos jurídicos são referências importantes.

Até o ano de 1846 – com a entrada em vigor do Decreto nº 482, de 1846 – as hipotecas eram “reguladas no Brasil pelo direito português, mais especificamente o Livro IV das Ordenações Filipinas, títulos 3 e título 10 § 1, além de uma série de decretos e alvarás régios e imperiais” (Penna, 2021, p. 89).

Com a entrada em vigor da Lei Orçamentária nº 317, de 1843 que previa o registro das hipotecas para que pudessem existir, e sua posterior regulamentação pelo Decreto nº 482, de 1846, foi possível desenhar a hipoteca como instituto jurídico brasileiro.

Aliás, o Decreto nº 482, de 1846, já previa a “hypotheca” dos sujeitos escravizados expressamente em seu art. 2º como exceção do local aonde deveriam ser registradas as hipotecas, ou seja, “a hypotheca, que recahir sobre escravos, deve sêr inscripta no registro da Comarca, em que residir o devedor” (Freitas, 2003, p. 240).

Tal legislação é apontada por Campello (2018) como a primeira lei originariamente brasileira a formalizar a hipoteca de sujeitos escravizados no Brasil, consolidando o uso de tal “propriedade” como garantia em transações financeiras.

Neste ponto vale ressaltar que mesmo com a edição da Lei Orçamentária nº 317, de 1843 e seu Decreto regulamentador nº 482, de 1846, não existia no Brasil um sistema ou instituição capaz de controlar a propriedade de bens, seja da terra seja dos próprios sujeitos escravizados, não consistindo os registros hipotecários baseados nas citadas leis em comprovação de propriedade dos bens circunscritos em hipoteca.

Com a edição da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, foi instituído o Código Comercial que estabeleceu a proibição de sujeitos escravizados serem alvo de garantia em penhor comercial. Cita-se o artigo 273 do Código Comercial:

Art. 273 - Podem dar-se em penhor bens móveis, mercadorias e quaisquer outros efeitos, títulos da Dívida Pública, ações de companhias ou empresas e em geral quaisquer papéis de crédito negociáveis em comércio.

Não podem, porém, dar-se em penhor comercial escravos, nem semoventes.

Porém, permanecia salvaguardando as hipóteses de incidência da garantia quando mercantil (Malheiro, 1866).

Posteriormente, através da Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864, e seu respectivo Decreto nº 3.453, de 26 de abril de 1865, o sistema registral disciplinou os sujeitos escravizados como passíveis de penhor ou hipoteca, considerados bens acessórios. Caso o devedor pretender conferir ao credor um direito real sobre coisas móveis, ter-se-á a constituição de penhor. Do mesmo modo que a hypotheca confere direito real ao credor sobre imóveis (Freitas, 2003).

Neste sentido, Malheiro (1866, p. 62) confirma que apenas os sujeitos escravizados que pertencerem a estabelecimentos agrícolas, devidamente especificados no contrato e servindo como acessório do imóvel, poderiam ser circunscritos sob a hipoteca. Essa vinculação reforçava a ideia de que os sujeitos

escravizados eram considerados um "acessório" da terra, sendo a força de trabalho essencial para a viabilidade econômica das grandes plantações agrícolas.

Para o regime jurídico brasileiro, as hipotecas poderiam recair sobre os seguintes bens: imóveis, acessórios dos imóveis juntamente com estes, sujeitos escravizados e animais pertencentes às propriedades agrícolas, juntamente com estas, se especificados no contrato; o domínio direto dos bens enfiteúuticos; o domínio útil destes mesmos bens, independente de licença do senhorio (Lago, 2008).

Adicionalmente, Malheiro (1866, p. 63) ressalva que a hipoteca deve “ser feita essencialmente por escritura pública, e devidamente registrada”. Esses procedimentos eram fundamentais para garantir a eficácia da hipoteca contra terceiros, assegurando que o credor pudesse reivindicar seus direitos, em caso de inadimplência do devedor.

Aliás, é importante pontuar que com a publicação e entrada em vigor da Lei Hypothecaria (Lei nº 1.237/1864) restou revogada a proibição de incidência de penhor comercial sobre os sujeitos escravizados e semoventes (Freitas, 2003), permitindo que os cativos fossem utilizados indistintamente como garantia de créditos.

Freitas (2003) discorre que com a Lei nº 1.237/1864 não restou dúvidas que o sujeito escravizado pode ser circunscrito com penhor ou hipoteca, devendo ser observado qual objeto de garantia foi utilizado no contrato, se unicamente o sujeito escravizado ou o sujeito escravizado como acessório do imóvel agrícola:

Fica sendo duvidoso [...] se a revogação da 2ª parte do Art. 273 do Cod. do Com., decretada na Lei hypothecaria, tem por effeito podêrem sêr comprehendidos nas hypothecas dos bens immoveis os escravos e os animaes; ou se tambem darem-se em penhôr mercantil, como vem á sêr a consequência immediata da derogação da 2ª parte do Art. 273 do Cod. do Com. Esta duvida não tem cabimento, porque é *absoluta* a revogação da 2ª parte do Art. 273 do Cod. Com. n. 12 e ultimo § do Art. 1º da Lei hypothecaria, e sem referencia á hypotheca de escravos e animaes do § 1º. Na *hypotheca* esses semoventes são accessorios dos immoveis hypothecados, e o *penhôr* são os *unicos objectos* do contracto. A revogação vai de accôrdo com o Art. 6º § 6º da mesma Lei hypothecaria, permittindo dar em penhôr escravos pertencentes às propriedades agrícolas (Freitas, 2003, p. 706).

De forma resumida, pode-se dizer que enquanto a hipoteca sobre os sujeitos escravizados exigia a formalização por escritura pública e era vinculada a imóveis, o

penhor permitia que os sujeitos escravizados fossem colocados em garantia sem essa mesma exigência formal, embora ainda vinculados a uma dívida.

Nesse sentido, Malheiro (1866) conta que, ao contrário da hipoteca, o penhor de sujeitos escravizados era frequentemente utilizado em transações comerciais menores, facilitando o acesso ao crédito por senhores que não possuíam grandes propriedades agrícolas, onde a rapidez e a informalidade se mostravam mais convenientes para obtenção de crédito imediato.

Por fim, vale apontar que aquelas alforrias concedidas aos sujeitos escravizados devidamente circunscritos com garantia real de penhor, sem o devido consentimento dos credores, era tida como nula (Freitas, 2003).

Em síntese, a utilização de sujeitos escravizados como ativos financeiros, característica decorrente do direito de propriedade, podendo ser utilizados como garantia real de hipoteca e o penhor, não apenas destaca a desumanização de tais sujeitos escravizados no contexto jurídico, mas também expõe a centralidade da escravidão no desenvolvimento econômico do país.

3.3 AS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL E O DECRETO 370, DE 1891

De início, cabe um adendo quanto a importância dos assentos de registros e as transcrições encontradas nas Serventias Extrajudiciais para compreender as relações sociais e os costumes jurídicos sobre qualquer época, principalmente no que tange ao recorte desta pesquisa: a pesquisa histórica sobre os sujeitos escravizados e o regime escravocrata.

A partir do exame e da verificação dos registros, das transcrições e dos atos notariais a cargo das Serventias Extrajudiciais e lavrados na época do sistema escravocrata do Brasil é possível ter pistas a respeito da vida dos sujeitos escravizados e a estrutura socioeconômica que os rodeava, oferecendo uma perspectiva sobre a complexidade do sistema escravista com o mercado, revelando não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e legais da escravidão.

Como exemplos de atos jurídicos que envolviam sujeitos escravizados e que eram efetivados nas Serventias Extrajudiciais, destacam-se: a celebração de contratos de compra e venda, desde que se excedesse determinado valor deveria ser celebrado, sob pena de nulidade, por meio de escritura pública; a permuta de sujeitos escravizados por bens móveis ou imóveis; a praxe comercial definia como

necessária a presença de tabelião público nos casos de contrato de locação de sujeitos escravizados por prazos longos (Campello, 2018).

Além disso, é possível citar outros atos jurídicos que comumente são encontrados nos acervos das Serventias Extrajudiciais, tais como: procurações para venda de sujeitos escravizados, cartas de alforria, cartas de liberdade, penhores e demais atos.

Jônatas Caratti (2008, p. 6) define que a busca para a formalização de negócios, transações e documentações através de escritura pública refletia a preocupação dos envolvidos nos atos que compreendem os sujeitos escravizados, uma vez que refletia “um meio de se protegerem de possíveis situações que arriscassem a perda de sua propriedade ou de um mau investimento”.

Aliás, com a análise desses documentos, é possível verificar informações detalhadas sobre os sujeitos escravizados, como nome, idade, filiação e aptidão para desempenho de atividades, elementos essenciais para compreender o sistema escravagista e suas implicações. Esses registros não são meras formalidades burocráticas, mas sim testemunhos da dupla natureza jurídica dos escravos, que atuam como propriedade e, simultaneamente, sujeitos de direitos legais (Slenes, 1985).

Conforme Slenes (1985), a análise da documentação cartorial relativa à escravidão no Brasil permite uma compreensão mais aprofundada da vida dos sujeitos escravizados e das dinâmicas sociais e econômicas da época, uma vez que o papel dos escravos nos documentos cartoriais revela a dupla natureza de sua existência jurídica – como propriedade e, paradoxalmente, como sujeitos de direitos legais.

Desta forma, percebe-se que a presença dos sujeitos escravizados em uma variedade de documentos judiciais, incluindo processos criminais e civis, demonstra a complexidade de sua condição legal e social. Eles não eram apenas objetos de transações comerciais, mas também participantes ativos em disputas legais, muitas vezes representados por terceiros. Essa documentação fornece *insights* valiosos sobre as formas de resistência e agência dos sujeitos escravizados dentro do sistema escravagista, desafiando a narrativa de uma submissão total e inquestionável ao regime de escravidão (Slenes, 1985).

Essa documentação jurídica e cartorial esteve em risco ao final do Império. É bastante conhecida da literatura especializada do tema a postura do político Ruy

Barbosa relativo a documentação a respeito da escravidão. Nesta parte da dissertação, procura-se analisar suas ações de destruição de documentos sobre a escravatura e de documentos indicando propriedade de sujeitos escravizados, sinalizando como tais ações também repercutiram nas Serventias Extrajudiciais, que oferecem os dados de análise deste trabalho.

Para expor o pretendido, serão utilizados os trabalhos de Slenes (1983;1985) que investigam as ações de Ruy Barbosa na tentativa de eliminar possíveis provas para pleitos indenizatórios contra a abolição da escravatura. Porém, antes de fazer isso, para tentar compreender as atitudes e os receios do governo, é preciso contextualizar o momento histórico pelo qual passava a sociedade brasileira.

Por conta do crescente movimento abolicionista na sociedade brasileira e com a criação de Leis que questionavam a própria sistemática do regime escravocrata, como o fim do tráfico africano, a Lei do Ventre Livre e a Lei dos Sexagenários, doutrinadores já debatiam a respeito dos efeitos jurídicos de uma possível abolição dos sujeitos escravizados, assim como tentavam prever as repercussões financeiras perante os senhores.

A maior questão, todavia, consistia na possibilidade de pretensões a indenizações a serem custeadas pelo governo brasileiro para aqueles senhores de sujeitos escravizados que se sentiram lesados com tal dispositivo. Afinal, neste período, era crescente o pensamento daqueles que pleiteavam alguma forma de compensação pela abolição imediata e sem indenização do regime escravocrata.

De acordo com Campello (2018, p. 64), aqueles que previam a possibilidade de indenização a ser custeada pelo governo em decorrência da concessão de liberdade de cativos se fundamentavam na própria Constituição de 1824. Para ele, “admitir uma abolição da escravidão, por meio de lei, sem que fosse assegurada a justa indenização [...] estaria a violar o sagrado direito à propriedade previsto no § 22, do art. 179, da Carta Constitucional” (Campello, 2018, p. 64).

Por outro lado, o já citado jurista brasileiro do período imperial, Malheiro (1866, p. 100) discute a possibilidade de o Poder Legislativo disciplinar a abolição da escravatura condicionando ou não a uma possível indenização, como pode ser visto a seguir:

E, generalizando, perguntaremos — se uma lei declarasse livres os escravos, ou as escravas, ou um certo grupo, abolisse enfim a escravidão, mediante indenização ou mesmo sem ela, segundo os casos e circunstancias, como dispunham os Judeus, e o fizeram nos

tempos modernos as Nações da Europa, sobretudo Portugal, a França, Inglaterra, Holanda, e outros países do mundo, e ainda ultimamente os Estados Unidos da Norte América, estaria porventura fora da órbita das atribuições constitucionais do Poder Legislativo? Certamente que não; se a escravidão deve sua existência e conservação exclusivamente à lei positiva, é evidente que ela a pode extinguir. A obrigação de indenizar não é de rigor, segundo o Direito absoluto ou Natural; e apenas de equidade como consequência da própria lei positiva, que aquiesceu ao fato e lhe deu vigor como se fora uma verdadeira e legítima propriedade; essa propriedade fictícia é antes uma tolerância da lei por motivos especiais e de ordem pública, do que reconhecimento de um direito que tenha base e fundamento nas leis eternas, das quais a escravidão é, ao contrário, uma revoltante, odiosa, e violentíssima infração, como as próprias leis positivas não reconhecido. Essa manutenção está, pois, subordinada à clausula implícita e subentendida na lei positiva — enquanto o contrário não for ordenado —; é um direito resolúvel, logo que esta clausula se verifique, isto é, logo que o legislador o declare extinto.

Por conta do receio de possíveis requerimentos de indenização em massa contra o governo brasileiro, o então Ministro da Fazenda, Ruy Barbosa, em 14 de dezembro de 1890, requisitou às tesourarias da Fazenda de todos os estados que documentos relativos à comprovação dos sujeitos escravizados, dos ingênuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários fossem encaminhados para a sua imediata destruição e incineração (Slenes, 1985).

Tal preocupação era nítida, pois o próprio governo brasileiro teria utilizado e extraído dados sobre a população de sujeitos escravizados no Brasil constantes nas matrículas e no censo, visando calcular os possíveis impactos da abolição do regime escravocrata, como abordado por Slenes (1983, p. 119) no trecho a seguir:

Depois do fim do tráfico africano, complexas mudanças econômicas e sociais deram origem, na área política, a um crescente desafio a existência da escravidão. Um dos resultados foi que em 1871 o Congresso Nacional concedeu novos poderes ao governo para regulamentar a “instituição servil”: em particular, para levantar dados sobre a população escrava e utilizar essa informação para fins administrativos e legais, além de estatísticos. Este duplo enfoque do governo foi extremamente importante: não só resultou na publicação de dados globais sobre a população escrava, mas garantiu também a sobrevivência de manuscritos censitários.

Observa-se que inicialmente a matrícula visava fiscalizar a propriedade dos sujeitos escravizados, tornando exequível um maior controle fiscal para o governo, ao passo que o censo apenas detinha como objetivo o levantamento de dados estatísticos de toda a população brasileira (Slenes, 1985).

Por isso, Rui Barbosa argumentava que seus atos detinham fundamentos de cunho moral, uma vez que “a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos” (Slenes, 1983, p. 140).

Todavia, as atitudes de Rui Barbosa ao comandar a destruição massiva dos documentos de propriedade dos sujeitos escravizados explicitavam o desejo na amputação de provas daqueles que se filiavam ao movimento indenizatório decorrente da abolição do regime escravocrata (Slenes, 1983).

Adicionalmente, encontra-se outras ordens de destruição dos comprovantes de propriedade dos sujeitos escravizados foram além daquelas constantes no decreto de 1890, como a disposta no Decreto nº 370, de 2 de maio de 1890 (Silva, 2018).

As orientações do Decreto nº 370, de 1890 visavam à destruição dos arquivos constantes nas Serventias Extrajudiciais que possibilitassem resqúcios de comprovação de propriedade de sujeitos escravizados pelos seus senhores, elencando a incineração dos Livros nº 06 de Transcrição do penhor de escravos; transcreve-se o disposto no artigo 11 do citado Decreto:

Art. 11. Os livros indispensáveis ao registro geral são os seguintes:

N. 1. Protocollo, com 300 folhas.

N. 2. Inscrição especial, com 300 ditas.

N. 3. Transcrição das transmissões, com 450 ditas.

N. 4. Transcrição dos onus reaes, com 300 ditas.

N. 5. Transcrição do penhor agrícola, com 300 ditas.

N. 6. Indicador real, com 300 ditas.

N. 7. Indicador pessoal, com 300 ditas.

Paragrapho unico. Os livros do registro sob o n. 6, nos quaes era transcripto o penhor de escravos, serão incinerados, e si delles constarem outros registros, estes serão transportados com o mesmo numero de ordem para os novos livros de ns. 2, 4 ou 5.

Neste tom, Silva (2018, p. 141) pontua que em razão da determinação de incineração dos Livros nº 06 de Transcrição do penhor de escravos “não há muitas informações sobre a utilização dessa modalidade de garantia”.

Slenes (1985) ressalta a necessidade crítica de preservar esses arquivos cartoriais, enfatizando seu valor inestimável para a história econômica e social do Brasil. Esses documentos não são essenciais apenas para o estudo da escravidão, eles constituem uma fonte rica para a compreensão da tessitura da vida diária e das estruturas sociais da época.

A decisão de Ruy Barbosa de destruir os documentos relacionados à escravidão, especialmente por meio do Decreto 370 de 1891, marca um episódio que transcende a mera eliminação física de registros históricos. Ela representa uma tentativa de reconfigurar a memória nacional, de influenciar a forma como gerações futuras entenderiam um período crítico da história brasileira.

Observa-se que ao remover evidências tangíveis da existência legal da escravidão, Ruy Barbosa não apenas buscava impedir reivindicações de compensação pós-abolição, mas também visava criar um novo marco na identidade nacional, onde as cicatrizes da escravidão poderiam ser, de alguma forma, esmaecidas ou até mesmo apagadas da consciência coletiva.

Esta ação, no entanto, não conseguiu erradicar completamente a memória da escravidão. Os registros remanescentes, apesar de parciais e dispersos, continuam a oferecer *insights* valiosos sobre a era da escravidão e seus efeitos prolongados na sociedade brasileira. Estes documentos são testemunhos da resistência e da luta dos sujeitos escravizados e dos abolicionistas, oferecendo uma narrativa mais rica e complexa do que a que Ruy Barbosa tentou deixar para trás. A persistência desses documentos, apesar dos esforços para destruí-los, é um lembrete poderoso de que a história, mesmo fragmentada, sempre encontra uma maneira de se manifestar.

4 O LIVRO Nº 06 DE TRANSCRIÇÃO DO PENHOR DE ESCRAVOS DO REGISTRO GERAL DAS HIPOTHECAS DA CIDADE DO RECIFE, PE

Nesta parte da dissertação procura-se analisar o comércio dos sujeitos escravizados no Recife, Pernambuco, no ano de 1865 a 1891, com base no “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas” a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

Vale lembrar que “através de um esforço minucioso de decodificação e contextualização de documentos, [o historiador] pode chegar a descobrir a ‘dimensão social do pensamento’” (Chalhoub, 2011, p. 16). Dito de outra forma, ao historiador é dada a ferramenta de utilização do método histórico, como instrumento possível e indispensável na análise e compreensão do passado, proporcionando um olhar específico direcionado pelo historiador (Cavalcante, 2015).

Para uma melhor compreensão e leitura dos penhores dos sujeitos escravizados descritos no referido documento, bem como na tentativa de extrair dados para uma possível catalogação dos sujeitos escravizados em garantia, este capítulo será dividido em duas partes: a primeira diz respeito ao que revelam os dados. Deste modo, tenta-se transformar as transcrições constantes no Livro em dados científicos; na segunda, observa-se uma possível catalogação dos sujeitos escravizados em garantia.

4.1 O QUE REVELAM AS PESQUISAS

Neste ponto da dissertação, busca-se analisar e compreender o comércio dos sujeitos escravizados na cidade do Recife, Pernambuco, especificamente nos anos de 1865 a 1891, tendo como fonte de estudo o “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas” a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

De início vale ressaltar a escolha da fonte primária desta pesquisa: o Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos.

Para a compreensão do Livro de Transcrição escolhido vale revisitar o explanado no Capítulo 3.1 desta pesquisa, denominado: “O percurso histórico das serventias extrajudiciais de registro de imóveis no Brasil”.

Observa-se que com a criação do Registro geral das hypothecas com a Lei nº 317/1843 e sua regulamentação com o Decreto nº 482/1846 foi estabelecido que

cada Comarca do Império teria um Tabelião especial encarregado do Registro⁹ e que seria competente para proceder com o registro de hipotecas convencionais, gerais e especiais de bens e sujeitos escravizados¹⁰, ficando os efeitos da hipoteca sujeitos a não existência¹¹ caso não seja efetuado o registro na forma do Decreto.

Diante do corte temporal da Lei nº 317/1843 e seu Decreto Regulamentador nº 482/1846 foi necessário cruzar os dados de instalação das Serventias Extrajudiciais de Pernambuco, observando que a Serventia da cidade de Olinda¹² possui data de instalação em 12 de maio de 1823, enquanto a cidade de Recife¹³ possui data de instalação em 15 de dezembro de 1865 e a cidade de Igarassu¹⁴ com data de 16 de maio de 1933.

Após o levantamento dos dados relativo as datas de instalação das Serventias de Registro de Imóveis de Pernambuco, que hoje possuem a competência para a guarda e manutenção dos livros criados e destinados ao Registro geral das hypothecas, foi possível verificar que a única Serventia que possivelmente possui tal acervo seria a 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Olinda.

Ocorre que o acervo da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Olinda possui grande dificuldade de manejo e consulta diante da ação do tempo nos Livros e documentos arquivados, principalmente nos documentos históricos, o que impossibilitou a escolha deste tipo de fonte histórica.

⁹ Previsão contida no artigo 1 do Decreto nº 482/1846, transcreve-se *ipsis litteris* “Art. 1º O Registro geral das hypothecas, creado pelo Artigo trinta e cinco da Lei numero trezentos e dezasete, de vinte e hum de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres, fica estabelecido em cada huma das Comarcas do Imperio, e estará provisoriamente a cargo de hum dos Tabelliães da Cidade ou Villa principal da Comarca, que for designado pelos Presidentes, nas Provincias, precedendo informações dos Juizes de Direito.

§ Unico. Na Côrte, e nas Capitaes das Provincias onde o Governo julgar conveniente, poderá haver hum Tabellião especial encarregado do Registro geral das hypothecas”.

¹⁰ Previsão contida no artigo 2 do Decreto nº 482/1846, transcreve-se *ipsis litteris* “Art. 2º As hypothecas deverão ser registradas no Cartorio do Registro geral da Comarca onde forem situados os bens hypothecados. Fica porém exceptuada desta regra a hypotheca que recahir sobre escravos, a qual deverá ser registrada, no registro da Comarca em que residir o devedor.

Não produzirá effeito algum o registro feito em outros Cartorios, e igualmente o que for feito dentro dos vinte dias anteriores ao fallimento”.

¹¹ Previsão contida no artigo 14 do Decreto nº 482/1846, transcreve-se *ipsis litteris* “Art. 14. Depois da instalação do Registro das hypothecas, em qualquer Comarca, os effeitos legaes das hypothecas dos bens n'ella situados, só começarão a existir da data do registro das mesmas hypothecas.”.

¹² Dado coletado através da plataforma do Conselho Nacional de Justiça – CNJ relativo a 1ª Serventia Registral de Olinda, disponível em < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >, acesso em 14 nov. 2024.

¹³ Dado coletado através da plataforma do Conselho Nacional de Justiça – CNJ relativo a 1ª Serventia Registral de Recife, disponível em < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >, acesso em 14 nov. 2024.

¹⁴ Dado coletado através da plataforma do Conselho Nacional de Justiça – CNJ relativo a Serventia Registral de Igarassu, disponível em < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >, acesso em 14 nov. 2024.

Outro ponto que merece destaque no afastamento da análise do Livro de transcrição correspondente a Lei nº 317/1843 e seu Decreto Regulamentador nº 482/1846, condiz com o fato de que não apenas sujeitos escravizados serem circunscritos com garantia, encontrando no respectivo Livro bens imóveis, bens móveis, sujeitos escravizados e bens semoventes, ou seja, todos os bens e direitos que eram passíveis de hipoteca em um único Livro.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 1.237/1864 e seu decreto regulamentador nº 3.453/1865 - que derogou a Lei nº 317/1843 - determinou a instalação de Registro Geral em todas as comarcas do Império¹⁵ o qual competia a transcrição obrigatória dos ônus reais, a inscrição de hipotecas convencionais e legais, bem como a transcrição dos títulos transmissivos de imóveis suscetíveis de hipoteca.

Para o cumprimento da finalidade contida na referida norma o Registro Geral possuía alguns livros, que foram divididos para melhor manuseio e divisão dos atos em si, quais sejam: Livro nº 01 – Protocolo, Livro nº 2 - inscrição especial das hipotecas especializadas, Livro nº 3 - inscrição geral das hipotecas gerais dos menores, interditos e mulheres casadas, Livro nº 4 - transcrição das transmissões, Livro nº 5 - transcrição dos ônus reais, Livro nº 6 - transcrição dos penhores de escravos, Livro nº 7 - indicador real, Livro nº 8 - indicador pessoal¹⁶.

Diante deste novo parâmetro legislativo, percebeu-se que era possível encontrar sujeitos escravizados circunscritos em garantia tanto no Livro nº 2 - inscrição especial das hipotecas especializadas, no Livro nº 3 - inscrição geral das hipotecas gerais dos menores, interditos e mulheres casadas, no Livro nº 5 - transcrição dos ônus reais e no Livro nº 6 - transcrição dos penhores de escravos.

¹⁵ Previsão contida no artigo 1 do Decreto nº 3.453/1865, transcreve-se *ipsis litteris* “Art. 1º O registro geral, decretado na Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1864, será instalado em todas as comarcas do Império três meses depois da data deste regulamento.”.

¹⁶ Previsão contida no artigo 13 do Decreto nº 3.453/1865, transcreve-se *ipsis litteris* “Art. 13. Os livros que o registro geral deve ter, são os seguintes:

- N. 1. Protocollo, com 600 folhas.
- N. 2. Inscrição especial, com 600 ditas.
- N. 3. Inscrição geral, com 600 ditas.
- N. 4. Transcrição das transmissões, com 900 ditas.
- N. 5. Transcrição dos onus reaes, com 600 ditas.
- N. 6. Transcrição do penhor de escravos, com 600 ditas.
- N. 7. Indicador real, com 600 ditas.
- N. 8. indicador pessoal, com 600 ditas.”.

Porém, saltou aos olhos o Registro Geral possuir um Livro especial e específico para transcrever os títulos e transações que eram oferecidas pessoas, sujeitos escravizados como garantia.

Diante deste fato e do cruzamento dos dados de instalação das Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis de Pernambuco, percebe-se que o 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Recife possuía tal Livro em perfeitas condições para consulta e manejo, possibilitando a extração de dados de forma fidedigna.

A pesquisa iniciou com a meticulosa coleta de dados do “Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas”, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife. Esse processo envolveu a digitalização de cada página do livro, garantindo a preservação das informações originais, facilitando o acesso e a análise dos dados. Na Figura 2 é possível ver uma fotografia do livro em questão.

Figura 2 - Fotografia do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos



Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE

Posteriormente, a pesquisa se encaminha para a fase de transcrição de todo o conteúdo constante no Livro nº 06 para o digital, utilizando programas como o Word e o Excel, para que fosse plausível trabalhar com os dados coletados.

Cabe mencionar que foram adotadas medidas para assegurar a integridade dos dados, como a verificação cruzada de informações e a consulta a registros

auxiliares, quando disponíveis. Essa etapa foi determinante para estabelecer uma base de dados confiável e abrangente, que serviu como alicerce para as análises subsequentes.

Após a coleta e a transcrição, os dados foram submetidos a uma análise quantitativa. Para isso, foram utilizados métodos estatísticos, a fim de identificar padrões e tendências nos registros de penhor, como a frequência de diferentes tipos de garantias e as características demográficas dos sujeitos escravizados.

A análise quantitativas permitiu uma compreensão mais rica e multifacetada dos dados, revelando não apenas tendências numéricas, mas também suas possíveis interpretações no contexto maior da história de Recife.

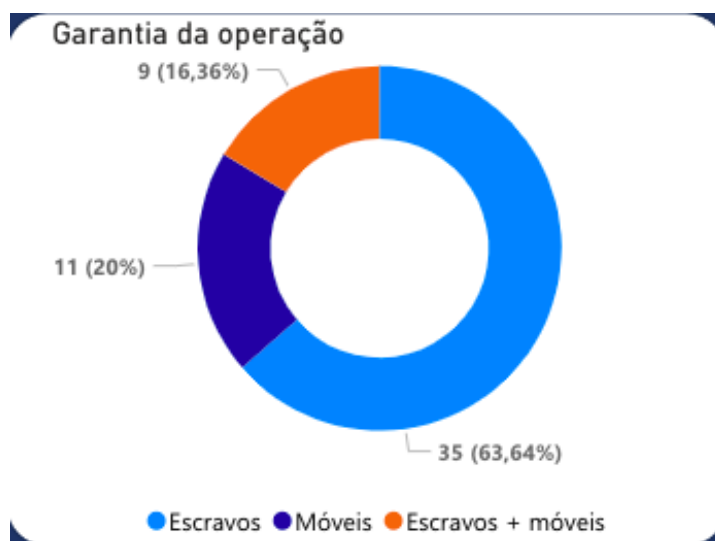
A análise dos dados constantes no Livro nº 06 parte de algumas perguntas e indagações para possíveis investigações do quadro geral dos registros de penhor devidamente registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife.

Iniciando de uma análise geral dos assentos de registros encontrados no Livro de Transcrição do penhor de escravos, o primeiro questionamento que surge é: Quais eram os bens sujeitos a garantia de penhor que recaiam sob o registro do Livro nº 06?

Desta forma, analisando o Livro nº 06 e investigando as garantias devidamente registradas, percebe-se três tipos de garantias: (I) apenas sujeitos escravizados, (II) sujeitos escravizados + móveis ou (III) apenas móveis.

A análise dos dados revela a predominância de "sujeitos escravizados" como garantia, já que esteve presente em 34 assentos de registros, seguida por "apenas móveis" presente em 11 assentos de registros e "sujeitos escravizados + móveis" disponíveis em 9 assentos de registros. A Figura 3 demonstra os bens garantidos da operação registrados com penhor

Figura 3 - Bens garantidos da operação registrados com penhor



Fonte: gráfico/imagem produzido pela autora.

Observa-se que a predominância das garantias apenas com sujeitos escravizados reflete um momento histórico brasileiro definido pelo regime escravocrata e suas implicações econômicas na sociedade. Aliás, pode-se dizer que tal predominância de penhores de sujeitos escravizados constata o reconhecimento do valor de liquidez de tal garantia.

Não obstante, a presença de categorias como "sujeitos escravizados + Móveis" e "Móveis", embora menos frequentes, aponta para uma diversificação nas formas de garantia, possivelmente refletindo mudanças nas estruturas econômicas e sociais da época, dos anos em que as transações ocorreram.

Ainda em continuação a uma análise geral dos registros encontrados no Livro nº 06, indaga-se: quantos sujeitos escravizados, em média, eram fornecidos em garantia em cada ano?

A partir da análise dos dados disponíveis na Tabela 1, é possível concluir que o maior quantitativo de sujeitos escravizados registrados como garantia ocorreu no ano de 1867, com um total de 94 cativos. Eles correspondem a 6 assentos de registro (número de ordem 04 a 09). O segundo maior número de transações ocorreu no ano de 1876, com um total de 83 cativos utilizados como garantia, que correspondem a 5 assentos de registro (número de ordem 25 a 29).

Tabela 1 - Sujeitos Escravizados circunscritos com penhor por ano

Escravizados por ano	
Ano	Quantidade
1865	15
1866	15
1867	94
1868	38
1869	16
1871	7
1872	38
1873	11
1874	27
1875	74
1876	83
1877	15
1878	40
1879	8
1880	10
1881	8
1882	17
1887	18
Total Geral	534

Fonte: tabela produzida pela autora

Neste ponto, vale ressaltar que a filtragem e a análise da quantidade de sujeitos escravizados em média por cada registro de transação comercial poderiam ser inúteis, uma vez que o quantitativo de sujeitos escravizados em garantia pode ter variáveis, como o valor do contrato ou dívida, o valor que o sujeito escravizado foi avaliado ou estava sendo comercializado, bem como alguns condicionantes do contrato.

Ao fazer uma análise demográfica ou examinar os sujeitos escravizados fornecidos em garantias, observam-se características como sexo, idade, cor, origem e estado civil. Desta forma, surge a pergunta: Em média, qual era a idade dos sujeitos escravizados dados em garantia? A Tabela 2, disponível a seguir, aborda a Média de idade dos sujeitos escravizados em garantia de penhor.

Tabela 2 - Média de idade dos sujeitos escravizados em garantia de penhor

Ano	Média de Idade
1865	24,73
1866	27,80
1867	27,40
1868	28,35
1869	34,13
1871	20,43
1872	28,79
1873	26,09
1874	35,55
1875	26,34
1876	26,07
1877	36,87
1878	29,55
1879	22,38
1880	21,90
1881	30,38
1882	34,53
1887	40,11
Total Geral	28,38

Fonte: tabela produzida pela autora.

A partir da análise da tabela, observa-se que a média geral da idade dos sujeitos escravizados era em torno de 28, 38 anos de idade. Esse dado que demonstra a idade média dos indivíduos sugere uma população jovem e ativa, o que também indica as baixas expectativas de vida dos sujeitos escravizados, uma vez que suas vidas eram marcadas por condições de trabalho árduas e limitado acesso a cuidados de saúde.

Salta aos olhos, porém, o assento de registro sob número de ordem 05, devidamente registrado em Março de 1867. Neste assento, é possível encontrar 29 sujeitos escravizados fornecidos em garantia ao total. Contudo, as informações a respeito de três sujeitos escravizados chamam atenção, são eles: Vital, masculino, filho de Claudina; Silvestre, masculino, filho de Marcelina; e Odelom, masculino, filho de Febrossia, contando com apenas 1 ano de idade.

Figura 4 - Fotografia da transcrição N° de Ordem 5 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 1)

125

Transcrição do penhor de escravos

N.º de Ordem	Data	Nome e domicílio do Devedor	Denominação do imóvel	Nomes e carecteristicos dos escravos	Nome e domicílio do Credor	Nome e domicílio do Devedor
5	13 de Março de 1867	Dona Umbalina de Barros Campello	São Paulo	Vicente, de 50 a., angola, Francisco de 35 a., crioulo, Corillo, pardo, de 40 a. Manoel Velho, crioulo, de 30 a. Benedicto, crioulo de 25 a., Casseiro, Generosa, crioula de 30 a., Deusuzia, crioula de 30 a. Febassia, parda de 27 a., Jeronima, crioula, de 25 a., todos casados. João Cassedos, crioulo, viuvo, de 25 a. Elias, cabra, viuvo, de 22 a., Claudeira, crioula, viuva, de 25 a., Caetano, crioulo de 40 a. casseiro, Francisco Cabinda, de 35 a., Jose Grande, angolla, de 40 a., Manoel, crioulo, de 30 a., João, angolla, 30 a., Constantino, angolla, de 30 a., Marcos, crioulo, de 18 a., Fismina, crioula de 40 a. Marcellina, crioula, de 26 a., estes altinos solteiros e todos menos os casseiros acima designados de serviço de campo; assim como as crias seguintes, Pedro de 3 a., Idalina, de 4 a., crioulos, filhos de Gonzaga: Vital, crioulo de 1a., filho de Claudina. Antonio, crioulo, de 3a., filho de Jeronima Silvestre, crioulo de 1 a., filho de Marcelina. Esmeraldina, de 4 a., e Odelom de 1a., ambas cabra, filhas de Febrossia e Alexandrina, cabra de 4 a., filha de Josamina. Nome e domicilio do Credor: Joaquim Manoel Ferreira de Souza, residente nesta Cidade. Nome e domicilio do Devedor: Dona Umbalina de Barros Campello residente no Engenho São Paulo, da Freguesia de Affogados.	Dona Umbalina de Barros Campello	Dona Umbalina de Barros Campello

1867

Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE¹⁷

¹⁷ Transcrição *ipsis litteris* “Nº de Ordem: 5. Data: 13 de Março de 1867. Freguesia do imóvel: Affogados. Denominação do imóvel: São Paulo. Nomes e carecteristicos dos escravos: Vicente, de 50 a., angola, Francisco de 35 a., crioulo, Corillo, pardo, de 40 a. Manoel Velho, crioulo, de 30 a. Benedicto, crioulo de 25 a., Casseiro, Generosa, crioula de 30 a., Deusuzia, crioula de 30 a. Febassia, parda de 27 a., Jeronima, crioula, de 25 a., todos casados. João Cassedos, crioulo, viuvo, de 25 a. Elias, cabra, viuvo, de 22 a., Claudeira, crioula, viuva, de 25 a., Caetano, crioulo de 40 a. casseiro, Francisco Cabinda, de 35 a., Jose Grande, angolla, de 40 a., Manoel, crioulo, de 30 a., João, angolla, 30 a., Constantino, angolla, de 30 a., Marcos, crioulo, de 18 a., Fismina, crioula de 40 a. Marcellina, crioula, de 26 a., estes altinos solteiros e todos menos os casseiros acima designados de serviço de campo; assim como as crias seguintes, Pedro de 3 a., Idalina, de 4 a., crioulos, filhos de Gonzaga: Vital, crioulo de 1a., filho de Claudina. Antonio, crioulo, de 3a., filho de Jeronima Silvestre, crioulo de 1 a., filho de Marcelina. Esmeraldina, de 4 a., e Odelom de 1a., ambas cabra, filhas de Febrossia e Alexandrina, cabra de 4 a., filha de Josamina. Nome e domicilio do Credor: Joaquim Manoel Ferreira de Souza, residente nesta Cidade. Nome e domicilio do Devedor: Dona Umbalina de Barros Campello residente no Engenho São Paulo, da Freguesia de Affogados.”

Figura 5 - Fotografia da transcrição N° de Ordem 5 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 2)

Transcrição do penhor de escravos		
Valor da dívida e juros estipulados	TÍTULO	AVERBAÇÕES
<p><i>8:555\$262 oito centos, quinhentos e cinquenta e cinco mil dussentos e sessenta e dois reis, com juros de 1% ao mez.</i></p>	<p><i>Escritura Publica de debito, obrigação penhor.</i></p>	<p><i>(em branco)</i></p>

Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE¹⁸

Também se verifica o assento de registro sob número de ordem 15, devidamente registrado em Novembro de 1872, contando com 11 sujeitos escravizados dados em garantia a transação comercial. Dentre tais sujeitos escravizados, é possível encontrar José de Congo, masculino, contando com 70 anos de idade.

¹⁸ Transcrição *ipsis litteris* “Valor da dívida e juros estipulados: 8:555\$262 oito centos, quinhentos e cinquenta e cinco mil dussentos e sessenta e dois reis, com juros de 1% ao mez. Título: Escritura Publica de debito, obrigação penhor. Averbações: (em branco)”.

Quando se parte para uma análise com foco no sexo dos sujeitos escravizados, indaga-se: Existe diferença entre o quantitativo de sujeitos escravizados do sexo masculino e feminino? Logo, a Tabela 3 aborda a quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por sexo, conforme pode ser visto a seguir:

Tabela 3 - Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por sexo

Quantidade de escravos por sexo	
Rótulos de Linha	Contagem de Nome
Feminino	211
Masculino	306
N/A	28
Total Geral	545

Fonte: tabela produzida pela autora.

Ao revisar os dados disponíveis na Tabela 3, é possível perceber a predominância de garantias recaindo sob sujeitos escravizados do sexo masculino, com um total de 306 cativos, ao passo que do sexo feminino contavam com 211 cativas. A análise desses dados mostra um reflexo da estrutura do sistema escravocrata da época, onde os homens eram mais ativamente envolvidos em trabalhos fisicamente exigentes, típicos de uma economia agrária, portanto, possuíam maior valor social.

A respeito desse assunto, ganha destaque a pesquisa de Robert Slenes (1983), em que o autor correlaciona a população dos sujeitos escravizados no Brasil, utilizando como fonte de pesquisa os censos demográficos e as matrículas dos cativos, demonstrando que existia uma razão de masculinidade relativamente alta. Ele conclui que “o índice para todo o Brasil, em ambos os casos, é alto; contudo, não é implausível, em vista do grande número de africanos trazidos ao Brasil antes de 1850 e o predomínio exagerado de homens nesta população migrante” (Slenes, 1983, p. 125). Porém, é preciso ressaltar possíveis casos de sub-registro da população cativa do sexo feminino.

Em uma análise dos sujeitos escravizados em garantia, levando em consideração a cor com que são descritos, pergunta-se: Existe a descrição da cor? Existindo essa descrição, existe correlação entre a cor e o sexo dos sujeitos escravizados? A Tabela 4 aborda a quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor, conforme pode ser visto abaixo:

Tabela 4 - Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor

Quantidade de escravos por cor	
Rótulos de Linha	Contagem de Nome
Cabra	11
Crioulo	105
Fulla	4
Mulato	2
N/A	114
Pardo	63
Preto	246
Total Geral	545

Fonte: tabela produzida pela autora.

Observa-se, através da análise desta tabela, que o maior quantitativo de sujeitos escravizados em garantia é descrito como de cor “preta”, com um total de 246 cativos; seguidos por aqueles descritos como “crioulo”, com 105 cativos em garantia; aqueles descritos como de cor “parda”, com 63 cativos; aqueles descritos como “cabra”, com 11 cativos; por fim, aqueles descritos como “fulla”, com 4 cativos e aqueles descritos como “mulatos”, com 02 cativos em garantia.

Todavia, aqui cabe alguns esclarecimentos sob os termos descritos no Livro nº 06 e atribuídos aos sujeitos escravizados como “cor”, tais como “fulla”, “cabra”, “mulato” e “crioulo”, visto que esses termos (“fulla”, “cabra”, “mulato” e “crioulo”) eram categorias utilizadas durante o período escravocrata no Brasil para classificar indivíduos de acordo com a cor da pele e a ascendência, refletindo a complexa hierarquia social e racial da época. Ao analisar o léxico nos anúncios de jornais do século XIX, a pesquisa de Maria da Conceição Reis Teixeira (2015) revela a rica diversidade de termos utilizados para descrever escravos, cada um carregando significados específicos e nuances relacionadas à etnia e cor da pele.

O adjetivo “Fulla” possivelmente se refere a indivíduos associados ao povo Fulani, um grupo étnico que está disperso em várias regiões da África Ocidental, sugerindo que esses escravizados eram identificados especificamente pela sua etnia africana. Teixeira (2015) destaca como esses termos refletem as percepções dos escravocratas sobre a origem étnica dos escravos, apontando para uma categorização detalhada baseada na etnia africana.

Já o adjetivo “Cabra” era um termo coloquial utilizado para descrever pessoas de ascendência mista, utilizado com frequência entre negros e indígenas. No contexto brasileiro, onde as linhagens étnicas muitas vezes se cruzavam, “cabra”

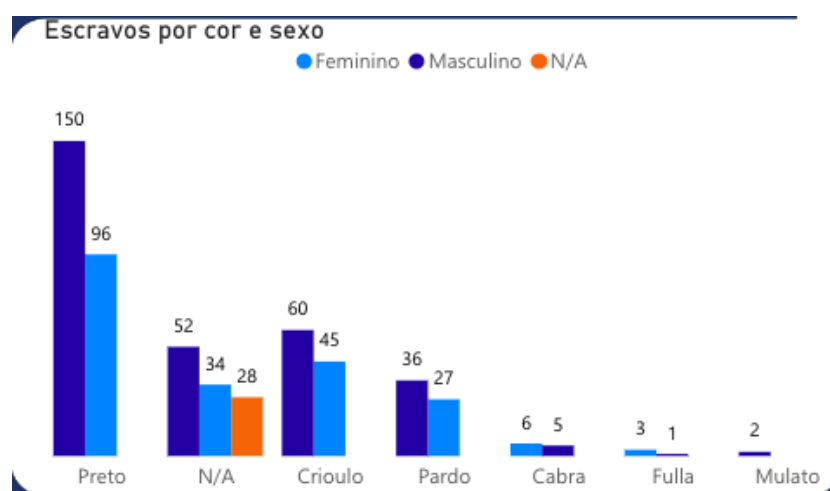
poderia designar uma pessoa de cor e características que não se encaixavam nas categorias mais comuns de "preto", "pardo" ou "mulato" (Teixeira, 2015).

O adjetivo "Mulato" era utilizado para descrever indivíduos de ascendência mista africana e europeia. Também era comumente utilizado para pessoas de pele mais clara, em comparação com aqueles classificados como "pretos". Os mulatos podiam ter diversos graus de aceitação social e muitas vezes ocupavam posições intermediárias na hierarquia racial (Teixeira, 2015).

Por fim, o adjetivo "Crioulo" era usado para se referir aos escravizados nascidos no Brasil, em contraste com os "africanos", que eram aqueles nascidos no continente africano. Essa distinção era relevante para a sociedade escravocrata, pois se acreditava que os crioulos estavam mais adaptados ao sistema de trabalho e à cultura local (Teixeira, 2015).

Algumas correlações, todavia, se tornam interessantes de verificação, como a correlação entre a descrição da cor e sexo dos sujeitos escravizados oferecidos em garantia. Esses dados podem ser observados na Figura 4, que apresenta um gráfico onde aparece a correlação dos sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor e sexo.

Figura 6 - Correlação dos sujeitos escravizados garantidos com penhor por cor e sexo



Fonte: gráfico/imagem produzido pela autora.

A partir deste gráfico, pode-se perceber que a maior incidência consistia em garantias de sujeitos escravizados descritos como pretos, do sexo masculino, com um total de 150 cativos. Esse dado é seguido por pessoas escravizadas descritas

como pretas, do sexo feminino, com um total de 96 cativas; os descritos como crioulos, do sexo masculino, apresentam um total de 60 cativos; as pessoas descritas como crioulas, do sexo feminino, chegam a um total de 45 cativas; os descritos como pardos, do sexo masculino, atingem um total de 36 cativos; as descritas como pardas, do sexo feminino, logram um total de 27 cativas; os descritos como cabras, do sexo masculino, conquistam um total de 6 cativos; as descritas como cabras, do sexo feminino, sugerem um total de 5 cativas; os descritos como fullas, do sexo masculino, enumeram um total de 3 cativos; as descritas como fullas, do sexo feminino, são encontradas nos registros de apenas 1 cativa; e, por fim, os descritos como mulatos, do sexo masculino, indicam um total de 2 cativos.

Ao iniciar uma análise dos sujeitos escravizados descritos em garantia no Livro nº 06 que seja centrada na origem ou na nacionalidade, indaga-se: Existe a descrição da origem dos sujeitos escravizados fornecidos em garantia? A resposta para essa pergunta pode ser confirmada nos dados fornecidos na Tabela 5, que aborda a quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por origem.

Tabela 5 - Quantidade de sujeitos escravizados garantidos com penhor por origem

Origem dos escravos	
Rótulos de Linha	Contagem de Nome
África	44
Brasil	216
N/A	285
Total Geral	545

Fonte: tabela produzida pela autora.

Ao observar os dados disponíveis na tabela acima, denota-se, em uma primeira análise, que o maior quantitativo é formado por sujeitos escravizados que não foram devidamente descritos como forma de individualização, não encontrando, desta forma, a anotação de sua origem.

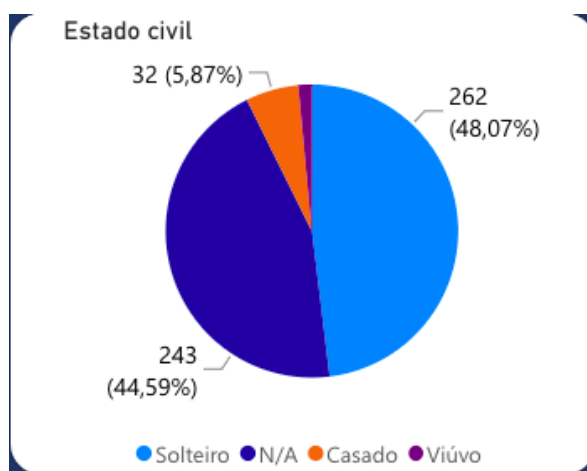
Outro apontamento necessário para a compreensão desta tabela consiste no fato de que foram enquadrados como nascidos no Brasil aqueles sujeitos escravizados descritos como “crioulo”.

Feitas estas considerações iniciais, parte-se para a análise detalhada da tabela, verificando-se que a maior incidência de sujeitos escravizados oferecidos em

garantia é de origem nativa do Brasil, com 216 cativos; seguidos por 44 sujeitos escravizados oferecidos em garantia de origem nativa Africana.

Já em uma análise do estado civil dos sujeitos escravizados oferecidos em garantia, indaga-se: Existe diferença do quantitativo de sujeitos escravizados em relação ao estado civil? O gráfico disponível na Figura 5 irá responder essa pergunta.

Figura 7 - Estado civil dos sujeitos escravizados garantidos com penhor



Fonte: gráfico/imagem produzido pela autora.

Antes de analisar os dados reais da tabela que interessam a este questionamento, vale dizer que foram enquadrados em N/A todos aqueles sujeitos escravizados que não possuíam identificação evidente quanto ao seu estado civil no respectivo Livro nº 06, utilizado como fonte desta pesquisa.

Feita essa consideração, os dados disponíveis no gráfico da Figura 5 revelam uma predominância de sujeitos escravizados descritos como solteiros, com a incidência de 262 cativos; seguidos por casados, com 32 cativos; e viúvos, com 8 cativos.

Uma questão lógica para o baixo índice de sujeitos escravizados com estado civil de casado é decorrente das burocracias para a realização de casamentos, ou seja, para que qualquer casamento entre sujeitos escravizados fosse realizado, era necessária a observância da autorização do senhor (Campello, 2018).

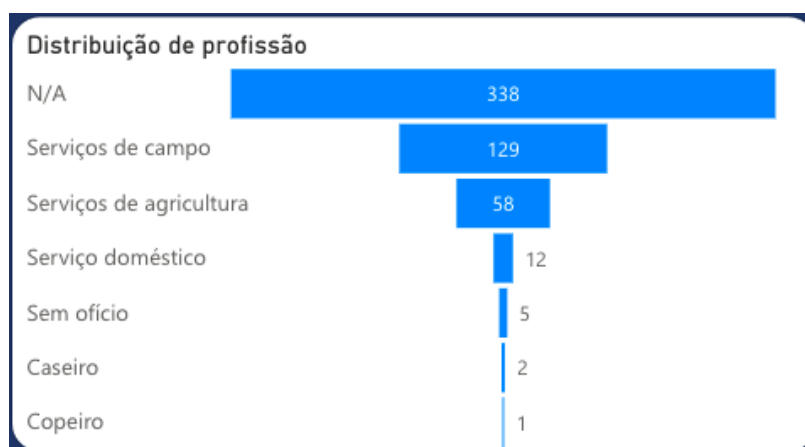
Esta autorização prévia existia para proteger os interesses patrimoniais do senhor, principalmente após o advento do Decreto nº 1.695, de 16 de setembro de

1869, que vedava, sob pena de nulidade, a venda separada de sujeitos escravizados devidamente casados (Campello, 2018,).

Malheiro (1866, p. 46) enriquece o assunto, dispondo que desde o Direito Romano “já havia reconhecido e firmado o princípio de que — o escravo não tinha, nem tem família; entre escravos não havia, em regra, casamento, apenas contubernium, união natural ou de fato; nem parentesco; nem poder marital, ou pátrio”.

Ao realizar uma análise das descrições das profissões ou aptidões para o trabalho dos sujeitos escravizados oferecidos em garantia, investiga-se: Existe esta descrição? Caso exista, quais as profissões ou aptidões de maior incidência? Os dados do gráfico disponível na Figura 6 indicam a profissão dos sujeitos escravizados garantidos com penhor, como pode ser visto a seguir:

Figura 8 - Profissão dos sujeitos escravizados garantidos com penhor



Fonte: gráfico/imagem produzido pela autora.

Verifica-se que a maior parte dos sujeitos escravizados oferecidos em garantia não possui uma profissão ou aptidão para o trabalho registrada, como indicado pela categoria "N/A", que contém 338 indivíduos. Isso sugere a possibilidade de uma falta de registro formal de suas competências ou uma desvalorização das habilidades dos sujeitos escravizados na documentação disponível.

Dentre os indivíduos com profissões ou aptidões registradas, as de maior incidência são aquelas relacionadas ao trabalho rural, como evidenciado pelas categorias "Serviços de campo" e "Serviços de agricultura", com 129 e 58 indivíduos, respectivamente. Esses dados ilustram uma tendência marcante da

economia escravista, que frequentemente relegava escravizados a trabalhos agrícolas, em grande parte devido à natureza da economia da época, que era fortemente baseada em atividades rurais, como a agricultura e a pecuária.

A categoria "Serviço doméstico" também é representada, com 12 indivíduos, indicando que uma parcela dos escravizados estava envolvida em trabalhos domésticos, tarefa comum para escravizados em ambientes urbanos ou casas grandes de fazendas.

A presença de um pequeno número de indivíduos na categoria "Sem ofício" (5 indivíduos) pode refletir aqueles que não eram empregados em trabalhos específicos ou não tinham uma habilidade particular reconhecida pelos seus senhores e/ou pela sociedade.

Os sujeitos escravizados em garantia classificados como "Caseiro" (2 indivíduos) e "Copeiro" (1 indivíduo) mostram que havia um reconhecimento de habilidades especializadas dentro do sistema escravocrata, embora esses números sejam bastante baixos em comparação com as outras categorias.

De modo geral, os dados coletados indicam uma predominância de sujeitos escravizados em atividades rurais, com uma minoria em funções domésticas ou especializadas, e uma grande proporção sem profissões registradas, o que pode sinalizar lacunas na documentação ou na atribuição de valor das competências dos escravizados.

Por fim, em uma última análise sob aspectos demográficos ou apenas examinando os sujeitos escravizados fornecidos em garantias, questiona-se: Existem outras descrições dos sujeitos escravizados no assento de registro que seja possível a sua individualização?

Neste aspecto, aponta-se que os assentos de registros encontrados no Livro nº 06 carregam uma precariedade na descrição que os torna incapazes de individualizar o sujeito escravizado, principalmente nos 31 primeiros assentos de transcrição do penhor, uma vez que não era exigido a informação sob a matrícula do sujeito escravizado.

Adicionalmente, pode-se observar que os sujeitos escravizados fornecidos em garantias eram descritos apenas com prenome, idade e, alguns raros registros, com profissões ou aptidões para o trabalho e origem.

A descrição dos sujeitos escravizados apenas com prenome refletia a cultura da sociedade brasileira que raramente incluía ou denominava os sujeitos

escravizados com sobrenomes, aceitando a inclusão de “denominações acompanhadas em alguns casos por qualificativos que ajudavam a distingui-los de outros indivíduos homônimos do mesmo plantel” (Moreira, 2010, p. 21).

Figura 9 - Fotografia de parte da transcrição Nº de Ordem 7 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 1)

N.º de ordem	Data	Freguezia do imóvel	Denominação do imóvel	Nomes e carecteristicos dos escravos	Nome e domicilio da Credor	Nome e domicilio do Devedor
2	6 de Maio de 1867	Muribeca	São Bartholomeu	<p>Joaquina, solteira, Africana, de 52a. de idade. Antonio, filho desta, crioulo, de 22a. de idade. Balbino, crioulo, de 50a., e sua mulher, Leonor, crioula, de 30a. de idade, Bartholomeu, crioulo, solteiro, de 18a., filho da falescida Cypriana; Fernando, solteiro, crioulo, de 22a., filho da falescida Ignácia; Ignez, solteira, crioula, de 35a. de idade, filha também da falescida Ignácia; Honorata, solteira, crioula, de 27a., filha de Joaquina, africana, acima mencionada, Bernardina, solteira, crioula, de 30a. de idade, filha da falescida Maria, finalmente Tiburcia, crioula, de 23a. de idade, filha de Adriana de Africa. Nome e domicilio do Credor : Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza a Araujo, residentes nesta Cidade. Nome e domicilio do Devedor: Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante, residente nesta Cidade”.</p>	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza a Araujo, residentes nesta Cidade.	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante, residente nesta Cidade”.

Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE¹⁹

Figura 10 - Fotografia de parte da transcrição Nº de Ordem 7 do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos (parte 2)

¹⁹ Transcrição *ipsis litteris* “Nº de Ordem: 7. Data: 6 de Maio de 1867. Freguezia do imóvel: Muribeca. Denominação do imóvel: São Bartholomeu. Nomes e carecteristicos dos escravos: Joaquina, solteira, Africana, de 52a. de idade. Antonio, filho desta, crioulo, de 22a. de idade. Balbino, crioulo, de 50a., e sua mulher, Leonor, crioula, de 30a. de idade, Bartholomeu, crioulo, solteiro, de 18a., filho da falescida Cypriana; Fernando, solteiro, crioulo, de 22a., filho da falescida Ignácia; Ignez, solteira, crioula, de 35a. de idade, filha também da falescida Ignácia; Honorata, solteira, crioula, de 27a., filha de Joaquina, africana, acima mencionada, Bernardina, solteira, crioula, de 30a. de idade, filha da falescida Maria, finalmente Tiburcia, crioula, de 23a. de idade, filha de Adriana de Africa. Nome e domicilio do Credor : Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza a Araujo, residentes nesta Cidade. Nome e domicilio do Devedor: Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante, residente nesta Cidade”.

Albuquerque

Transcrição do penhor de escravos

Valor da dívida e juros estipulados	TÍTULO	AVERBAÇÕES
5:060\$000 (cinco e sessenta mil reis)	Escritura de Penhor	Nº 7 -A- Me foi apresentado no (ilegível) dia, e hora escriptura notificação em que se declaram (ilegível) penhor de escravos a margem transcripta da propriedade agricula (Engenho) Sam Bartholomeu situado na Freguesia de Moribeca, a qual fora celebrada em nottas do tabelião interino Silva Ramos aos 6 de abril de 1867. Dou fé. (aa) (ilegível)”. Interdito. Ramon em 24. Abril de 1867. 1867. 1867. 1867.

Fonte: acervo do 1º Registro de Imóveis da cidade do Recife, PE²⁰

Caso fosse realizada uma análise temporal, é possível verificar quantos registros de transação comercial foram realizados em cada ano? A Tabela 6 responde a essa pergunta, isto é, traz informações a respeito da quantidade de transcrições realizadas por ano.

Tabela 6 - Quantidade de transcrições realizadas por ano

²⁰ Transcrição *ipsis litteris* “Valor da dívida e juros estipulados: 5:060\$000 (cinco e sessenta mil reis). Título: Escritura de Penhor. Averbações: Nº 7 –A- Me foi apresentado no (ilegível) dia, e hora escriptura notificação em que se declaram (ilegível) penhor de escravos a margem transcripta da propriedade agricula (Engenho) Sam Bartholomeu situado na Freguesia de Moribeca, a qual fora celebrada em nottas do tabelião interino Silva Ramos aos 6 de abril de 1867. Dou fé. (aa) (ilegível)”.

Registros por ano	
Ano	Quantidade de operações
1865	1
1866	2
1867	6
1868	2
1869	1
1871	1
1872	2
1873	1
1874	2
1875	6
1876	5
1877	1
1878	3
1879	2
1880	6
1881	1
1882	4
1884	2
1885	1
1886	1
1887	3
1890	1
1891	1
Total Geral	55

Fonte: tabela produzida pela autora.

Através da análise dos dados disponíveis nesta planilha, é possível concluir que os anos de 1867, 1875 e 1880 foram os anos que possuíram mais transações com garantias de penhor devidamente transcritas no Livro nº 06, contando cada ano com um total de 06 assentos de registros.

Em seguida, ganham destaque os seguintes dados: o ano de 1876, com um total de 05 assentos de registros; o ano de 1882, com um total de 04 assentos de registros; o ano de 1887, com um total de 03 assentos de registros; por fim, os anos de 1866, 1868, 1872, 1874, 1879 e 1884, com um total de 02 assentos de registros em cada ano; e os anos de 1865, 1869, 1871, 1873, 1877, 1881, 1885, 1886, 1890 e 1891, com um total de 01 assentos de registros em cada ano.

Em uma análise a respeito dos tipos de garantias envolvidos na transação comercial, é possível verificar e compreender a distribuição dos tipos de garantias como apenas sujeitos escravizados, ou sujeitos escravizados + móveis, ou, apenas, móveis no tempo?

Se, por um lado, pode-se observar que os assentos de registros com garantias de "sujeitos escravizados + móveis" correspondem as transações realizadas nos anos de 1876, 1877, 1878, 1880, 1881, 1887 e 1887 (correspondentes aos registros de número de ordem 27, 28, 29, 30, 31, 38, 42, 51 e

53). Por outro lado, os assentos de registro com garantias de "apenas móveis" foram realizados nos anos de 1880, 1882, 1884, 1885, 1886, 1887, 1890 e 1891 (correspondentes aos registros de número de ordem 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 54 e 55).

Aqui, vale apontar uma curiosidade sob os últimos assentos de registro que garantem as transações comerciais realizadas nas datas de 1890 (sob número de ordem 54) e 1891 (sob número de ordem 55), que foram garantidos apenas com bens móveis, uma vez que estava em vigor a Lei nº 3.353/1888 (Lei Áurea).

Por fim, cabe esclarecer que a correlação financeira entre o valor da dívida garantida e do(s) sujeito(s) escravizado(s) circunscritos em penhor e, por consequência, transcritos no Livro nº 6, não foi exequível diante da falta de precisão na transposição dos dados no registro.

Explica-se melhor: quando do efetivo registro no Livro nº 6 eram apenas transcritos o valor total da dívida e quais bens eram objetos de garantia, sem contudo especificar o valor unitário ou aproximado de cada garantia.

Por seu turno, observou-se que nas 55 (cinquenta e cinco) transcrições de dívidas eram garantidas por diversos bens, que poderiam ser bens móveis e/ou semoventes, bem como diversos sujeitos escravizados que possuíam valor unitário diferenciado em virtude de características próprias como idade, sexo e aptidão para o trabalho.

4.2 POSSÍVEL CATALOGAÇÃO DOS SUJEITOS ESCRAVIZADOS EM GARANTIA

A prática da utilização dos sujeitos escravizados como ativo financeiro, que permitia, inclusive, que essas pessoas fossem utilizadas como alvo de garantia de uma dívida, possuía como pilar fundamental o reflexo de uma época em que o regime escravocrata perpetuava sob pressão política e socioeconômica.

Ao explorar os assentos de registros constantes no Livro nº 06, a cargo do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, e estudá-los detalhadamente, é possível conceber não apenas a dimensão econômica da escravidão, mas também suas profundas implicações sociais e morais com os sujeitos escravizados, marcadas por profundas disparidades e injustiças.

O projeto inicial, todavia, consistia na realização do cruzamento dos dados constantes nas transcrições do Livro 06 com os títulos oriundos da dívida ou

contrato, principalmente o levantamento das Escrituras Públicas em que os débitos foram garantidos com penhores de sujeitos escravizados, em que buscava-se uma maior colheita de dados pessoais e discriminados dos sujeitos escravizados circunscritos em garantia.

Salientando, por seu turno, que quase todas as transcrições contidas no Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas de Recife tiveram como título originário Escrituras Públicas lavradas por diversos tabeliões, salvo as transcrições sob nºs de ordem 20 e 21 possuindo como título descrito apenas “penhor” e a transcrição sob nº de ordem 27 possuindo como título “Carta precatoria”²¹.

Entretanto, nos espaços destinados ao preenchimento dos títulos oriundos da dívida constantes nas transcrições apenas é possível encontrar a descrição do nome do Tabelião Público ou Interino que a lavrou, ou, em algumas poucas transcrições, a data da lavratura da Escritura, ou, em apenas nas transcrições sob nºs de ordem 32²² e 42²³, a descrição da localização de atuação de trabalho do Tabelião, dificultando apontar ou concluir com precisão qual Livro e em que acervo poderia encontrar as ditas escrituras públicas.

Na tentativa de interseção dos dados extraídos das transcrições do Livro nº 06 a respeito dos títulos oriundos da dívida com as escrituras públicas, bem como correlacionando com os dados de instalação das Serventias Extrajudiciais de Pernambuco, pontua-se que a Serventia Extrajudicial de Notas da cidade de Recife²⁴ tem data de instalação em 03 de maio de 1854, enquanto a Serventia Extrajudicial de Notas da cidade de São Lourenço da Mata²⁵ tem data de 14 de fevereiro de 1879.

Na busca pelo acesso aos Livros de Notas a cargo da 1ª Serventia Notarial de Recife, correspondente ao período abordado nesta pesquisa e das transcrições dos

²¹ Transcrição *ipsis litteris* do espaço destinado ao preenchimento do título constante na Transcrição sob nº de ordem 27, do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas de Recife.

²² Transcrição *ipsis litteris* do espaço destinado ao preenchimento do título constante na Transcrição sob nº de ordem 32, do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas de Recife: “Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Telha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior”.

²³ Transcrição *ipsis litteris* do espaço destinado ao preenchimento do título constante na Transcrição sob nº de ordem 42, do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas de Recife: “Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabelião de Paz do Districto do Peres, Manoel Bizerra Cavalcante de Albuquerque”.

²⁴ Dado coletado através da plataforma do Conselho Nacional de Justiça – CNJ relativo a 1ª Serventia Notarial de Recife, disponível em < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >, acesso em 14 nov. 2024.

²⁵ Dado coletado através da plataforma do Conselho Nacional de Justiça – CNJ relativo a 1ª Serventia Notarial de São Lourenço da Mata, disponível em < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? >, acesso em 14 nov. 2024.

55 (cinquenta e cinco) registros de dívidas garantidas com penhor²⁶, verificou-se que tal acervo havia sido doado para guarda e conservação ao Governo do Estado de Pernambuco, diante de seu caráter e perfil histórico, mas com publicidade e acesso controlado pelo tabelião delegatário e sob disponibilidade do Arquivo Público do Estado de Pernambuco.

Ao chegar no Arquivo Público do Estado de Pernambuco percebe-se que o acesso ao Livro em si era controlado pelos funcionários, devendo apontar o Livro que pretende consultar no momento da marcação da visita técnica, não podendo solicitar Livros adicionais no decorrer da pesquisa.

Adicionalmente, foi informado que alguns Livros de Notas havia se perdido no tempo, não havendo ou não sendo possível fazer uma linha no tempo de forma organizada. Outro detalhe descoberto na pesquisa corresponde ao fato que um “Cartório de Notas” possui mais de um tabelião e cada tabelião possui seu próprio Livro, desta forma pode existir mais de uma escritura lavrada naquela Serventia que possui a mesma numeração de Livro e folha.

Para a pesquisa e mapeamento dos possíveis Livros de escritura foram disponibilizadas algumas fichas catalográficas que contem o período histórico que corresponde a lavratura das escrituras contida no Livro.

Figura 11 - Fotografia da Ficha Catalográfica correspondente ao Livro de Escrituras do Cartório Erasmo Falcão, Tabelião Luiz da Costa Porto Carneiro

²⁶ Período correspondente a 10 de Outubro de 1865, data do primeiro registro, até a data de 7 de Fevereiro de 1891, data do último registro..

ASSUNTO: CARTÓRIO

Tipo de Documento: LIVRO DE ESCRITURA

Secretaria: CARTÓRIO ERASMUS SAUJO
MPEJO - D.A.P.

Data: 1865.186
Abril
Maio
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro
Ano

Div: _____

Para: _____

N.º do documento: 18

Estado de conservação: Bom Deteriorado

Qualificação:

OBS: Tabela: Livro da Carta do Comércio
Contém 300 folhas.
N.º 18
ESCRITURA DE HERDEIROS DE CASAS E CARTA DE LIBERTAÇÃO

Fonte: acervo da 1ª Serventia Notarial de Recife sob guarda do Arquivo Público do Estado de Pernambuco

Infelizmente, no período proposto para a correspondente pesquisa e elaboração do presente trabalho não foi possível realizar o levantamento e apresentar a correlação entre os dados transpostos no Livro 06 com as Escrituras Públicas que representa os títulos oriundos da dívida garantido com penhores de sujeitos escravizados.

Por outro lado, devemos lembrar o citado na introdução desta pesquisa quanto a publicidade do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos do Registro Geral das Hipotecas de Recife e a permissão de seu acesso especificamente para fins acadêmicos.

Ou seja, diante da privatização da prestação do serviço e da publicidade registral dos atos realizados através da emissão de certidões, delimitou a elaboração de um produto que contenha a íntegra do Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos e, posteriormente, a sua divulgação em meios de comunicações abertos, como site e publicações.

Realizadas essas ponderações, apresento um índice do Livro nº 06, anexada a presente dissertação, a qual contém os dados essenciais em formato a facilitar a pesquisa e individualização dos sujeitos escravizados que foram objetos de garantia

de dívida pelo seu senhor. Esse índice configura aquilo que em programas profissionais em História tem se chamado de produto final.

A base de dados criada para esta pesquisa conta com as 55 (cinquenta e cinco) transcrições de dívidas garantidas com penhor e o universo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) sujeitos escravizados levados a garantia de alguma dívida, compostas pelos seguintes campos: a) sujeito escravizado, descrevendo nome, cor, nacionalidade, sexo, idade e ofício, quando possível; b) partes da transação, descrevendo credor e devedor; e, c) dados do título, descrevendo aonde é possível a localização do registro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sujeito escravizado possuía preços de mercado e de comercialização altíssimos no contexto histórico do Brasil imperial diante do potencial de gerar riquezas para o seu senhor. Apesar das dificuldades que envolviam o tráfico negreiro, ainda assim era considerado grande investimento de capital (Campello, 2018).

A utilização dos sujeitos escravizados como garantia de direito real é uma característica do período histórico em questão, marcado por uma economia fortemente ancorada no regime escravocrata. Além de sustentar o sistema econômico, esta prática estava enraizada nas estruturas sociais e culturais, configurando um cenário onde a posse de seres humanos era entrelaçada com o poder, o prestígio e a capacidade financeira.

A frequente escolha dos sujeitos escravizados como garantia sublinha o valor econômico significativo atribuído, pois não refletia unicamente uma força de trabalho, mas também ativos financeiros, integrando-se profundamente nas transações e no patrimônio dos seus “senhores”. Esta prática reflete um sistema econômico que se baseava fortemente na exploração humana, onde a riqueza e a estabilidade financeira muitas vezes dependiam da posse de cativos.

Tentou-se, na execução desta pesquisa, fugir de possíveis anacronismos, principalmente no tocante a análise jurídica do sujeito escravizado e seu tratamento como “coisa” passível de propriedade. É difícil imaginar ou supor que pessoas eram tratadas pela sociedade e pela legislação jurídica de forma tão desumana e com mentalidade diferente de percepção de vida.

É inconcebível imaginar que o ativo financeiro mais atrativo e usual como garantia das transações financeiras era a própria pessoa humana, diante da capacidade de liquidez e retorno mais ágil ao mercado financeiro do valor investido nos cativos.

Aliás, a legislação jurídica legitimava os sujeitos escravizados como “cousa”, reduzindo os cativos ao domínio e propriedade de seus senhores que detinham poderes de exercer todas as faculdades do direito de uma propriedade, como vender, alugar, emprestar, dar em garantia, entre outros (Malheiro, 1866).

E, mesmo diante das mudanças da sociedade com o crescimento do pensamento da abolição do regime escravista, o direito pátrio brasileiro continuou a

legitimar os sujeitos escravizados como ativo financeiro, reiterando o viés econômico com a edição de leis e decretos que possibilitavam a circunscrição de garantias sobre pessoas.

Reiterando a intersecção entre a propriedade de sujeitos escravizados e as operações de crédito legitimadas pelo ordenamento jurídico brasileiro cita-se o Decreto nº 482, de 1846, que previa a hipoteca de sujeitos escravizados; e, a Lei nº 1.237, de 1864, e seu respectivo Decreto nº 3.453, de 1865, que previu a possibilidade do sujeito escravizado ser circunscrito com hipoteca ou penhor.

O recorte da pesquisa, todavia, pretendeu utilizar como fonte de pesquisa o Livro nº 06 de Transcrição do penhor de escravos, que eram destinados exclusivamente para transcrever as operações de crédito garantidas por meio de penhor de sujeitos escravizados, ou seja, o objeto da garantia era unicamente a pessoa humana.

Sublinha-se que tal fonte primária de pesquisa, o Livro nº 06, também foi objeto de tentativa de apagar os vestígios que pudessem comprovar a propriedade de sujeitos escravizados, por meio da edição do Decreto nº 370, de 2 de maio de 1890, que determinou a incineração de tais livros.

Todavia, a tentativa de esforços de apagar esses vestígios no Livro nº 06 das Serventias de Registro de Imóveis restou infrutífera em diversas localidades, como a observada na cidade de Recife-PE.

Observe que esses Livros resistiram tanto ao tempo quanto a diversas ações humanas e são grandes potenciais de fonte primária na investigação histórica para compreensão e cognição da história brasileira.

Com a extração dos dados dos penhores dos sujeitos escravizados descritos no Livro nº 06 da cidade do Recife e a sua respectiva análise, foi possível perceber a baixa procura pela transcrição de operações e dívidas garantidas com penhor de sujeitos escravizados.

Ou seja, o Livro nº 06 apenas conta com o universo de 55 (cinquenta e cinco) transcrições de dívidas garantidas com penhor e a existência de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) sujeitos escravizados levados a garantia de alguma dívida, dentro de um período de 26 (vinte e seis) anos – de 10 de Outubro de 1865, data do primeiro registro, até a data de 7 de Fevereiro de 1891, data do último registro.

Por fim, cabe ainda uma sinalização relativa à aderência da pesquisa a área de concentração do Programa de Pós-Graduação em História da UCS. A pesquisa

alinha-se ao objetivo de formação continuada de historiadores voltados para o ensino, ao utilizar fontes primárias de maneira interdisciplinar, promovendo a reflexão crítica sobre a produção histórica. O trabalho procura avançar na análise documental ao sinalizar para abordagens que aproximam os alunos do ofício do historiador, evidenciando a multiplicidade de linguagens e discursos que constituem o passado. Sem oferecer necessariamente uma sequência didática, os dados aqui arrolados poderão ser utilizados por professores na análise do tema em questão na educação básica.

Dessa forma, a dissertação reforça a relevância das práticas pedagógicas fundamentadas em fontes, promovendo o aprimoramento do ensino de História e dialogando com as transformações historiográficas contemporâneas que ampliam a compreensão do que constitui uma fonte histórica

REFERÊNCIAS

_____. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/? > Acesso em: 12 nov. 2024.

ALBUQUERQUE, Débora de Souza Leão; VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. Financiamento e organização do tráfico de escravos para Pernambuco no século XIX. **Economia**, v. 14, n. 1, p. 221-225, 2013.

BRASIL. **LEI Nº 317, DE 21 DE OUTUBRO DE 1843**. Fixando a Despesa e orçando a Receita para os exercicios de 1843 - 1844, e 1844 - 1845. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM317.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 482, de 14 de Novembro de 1846**. Estabelece o Regulamento para o Registro geral das hypothecas. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-482-14-novembro-1846-560540-publicacaooriginal-83591-pe.html> > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 1850**. Código Comercial. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM556.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE%2018%20DE%20SETEMBRO%20DE%201850.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20terras%20devolutas,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais. > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 1.237, DE 24 DE SETEMBRO DE 1864**. Reforma a Legislação Hypothecaria, e estabelece as bases das sociedades de credito real. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM1237.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%201.237%2C%20DE%2024%20DE%20SETEMBRO%20DE%201864.&text=Reforma%20a%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Hypothecaria%2C%20e,das%20sociedades%20de%20credito%20real. > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.453, DE 26 DE ABRIL DE 1865**. Manda observar o Regulamento para execução da Lei nº 1237 de 24 de Setembro de 1854, que reformou a legislação hypothecaria. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM3453.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.** Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.272, DE 5 DE OUTUBRO DE 1885.** Altera diversas disposições referentes às execuções cíveis e commerciaes. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3272-5-outubro-1885-543469-publicacaooriginal-53793-pl.html> > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.353%2C%20DE%2013,Art. > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 169-A, DE 19 DE JANEIRO DE 1890.** Substitue as leis n. 1.237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3.272 de 5 de outubro de 1885. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d169-a.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 370, DE 2 DE MAIO DE 1890.** Manda observar o regulamento para execução do decreto n. 169 A de 19 de janeiro de 1890, que substituiu as leis n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e n. 3272 de 5 de outubro de 1885, e do decreto n. 165 A de 17 de janeiro de 1890, sobre operações de crédito móvel. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D370.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/////LEIS/L3071.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.827, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1924.** Reorganiza os registros públicos instituídos pelo Código Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4827-1924.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 18.542, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928.** Aprova o regulamento para execução dos serviços concernentes nos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d18542.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2018.542%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201928.&text=Aprova%20o%20regulamento%20para%20execu%C3%A7%C3%A3o,que%20lhe%20conferem%20o%20art. > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.857 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1939.** Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/1930-1949/D4857.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm > Acesso em: 23 set. 2024.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão**: Império do Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CARATTI, Jônatas Marques. Comprando e vendendo escravos fronteira: uma possibilidade de análise a partir de escrituras públicas de compra e venda (Jaguarão, 1860-1880). **IX Encontro Estadual de História, ANPUH-RS: Vestígios do Passado**, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **As marcas do período**. In: BOSI, Alfredo; CARVALHO, José Murilo de; CHALHOUB, Sidney; BETHELL, Leslie; PAULA, João Antônio de. **A construção nacional: 1830-1889**. Local: Objetiva, 2019.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo, Recife 1822-1850. Ed. 2. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CAVALCANTE, George Sousa. **Abolição no Ceará como um negócio: a especulação dos magarefes no processo de compra e venda das alforrias dos escravizados em alguns municípios do Ceará, durante o ano de 1883**. 45 f. Monografia (Graduação) - Curso de Bacharelado em Humanidades. Instituto de Humanidades (IH), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. Redenção, 2015

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2011.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**, n. 19, p. 33-62, 2010.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850-1888. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

COSTA, Valéria Gomes. O Recife nas rotas do Atlântico negro: tráfico, escravidão e identidades no oitocentos. **Revista de História Comparada**, v. 7, n. 1, p. 186-217, 2013.

DA COSTA, Emília Viotti. **A abolição**. São Paulo: Unesp, 2008.

DE ALENCASTRO, Luiz Felipe. África, números do tráfico atlântico. SCHWARCZ, Lília Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 61, 2018.

ERPEN, Décio Antônio; PAIVA, João Pedro Lamana. **Panorama histórico do registro de imóveis no Brasil**. São Paulo: 1998. Disponível em: <https://academia.ibrb.org.br/xmlui/handle/123456789/573>. Acesso em: 23 set. 2024.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo; RIBEIRO, Alexandre Vieira; SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos XVIII e XIX). **Afro-Ásia**, n. 31, p. 83-126, 2004.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Vol. 1. Ed. Fac-sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A lei de terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX. **Revista de História**, n. 120, p. 153-162, 1989.

LAGO, Ivan Jacopetti do. **História da publicidade imobiliária no Brasil**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/D.2.2008.tde-11072011-151552. Acesso em: 13 set. 2024.

LÓSSIO, Claudio Joel Brito; SAMPAIO, Francisco Isack Alves. Uma breve abordagem histórica do instituto do registro imobiliário. **Unisul de Fato e de Direito: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 11, n. 23, p. 51-60, 2021.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social**, Parte 1-Jurídica. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. O movimento do crédito: o papel dos escravos nas relações de crédito, Rio de Janeiro e Minas Gerais (c. 1711 c. 1756). **Revista de História Regional**, 2008.

MELLO, Pedro Carvalho de; SLENES, Robert W. Análise econômica da escravidão no Brasil. In: NEUHAUS, Paulo. **Economia brasileira: uma visão histórica**. Rio de Janeiro: Campus, p. 89-122, 1980.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Podem minha cabeça e orelhas levar, mas meu corpo não: os processos criminais como fontes para investigação das culturas negras meridionais. **Catálogos seletivos sobre a escravidão no Rio Grande do Sul. Secretaria de Administração e Recursos Humanos/Departamento de Arquivo Público. Porto Alegre: CORAG**, 2010.

PARRON, Tâmis Peixoto. **A política da escravidão no império do Brasil, 1826-1865**. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/D.8.2009.tde-04022010-112116. Acesso em: 13 set. 2024.

PENNA, Clemente G. Penhoras judiciais, crédito e propriedade escrava na cidade do Rio de Janeiro, c.1820-1860. *In*: LIMA, Henrique Espada; SILVA JR., Waldomiro L. da; MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Histórias de escravidão e pós-emancipação no atlântico (séculos XVIII ao XIX)**. São Leopoldo-RS: Casa Leira, 2021. p.69-104.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Arautos da liberdade: educação, trabalho e cidadania no pós-abolição a partir do jornal O Exemplo de Porto Alegre (c. 1892 - c. 1911)**. 344 f. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

RADÜNZ, Roberto; VOGT, Olgário Paulo. A mais severa e exemplar punição: o rito processual contra o Preto Ricardo. **MÉTIS: história & cultura**, v. 9, n. 17, p.181-200, 2010.

RIBEIRO, Alexandre Vieira. “Perdas em trânsito”: mortalidade escrava na travessia Atlântica. *In*: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. São Paulo: 2011, p. 1-9. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/14/1308099903_ARQUIVO_texto_alexandre_ribeiro_junho_2011.pdf. Acesso em: 23 nov. 2023.

SILVA, Gian Carlo de Melo. Escravidão e bens no Recife no limiar do século XIX. **Transversos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p.108-120, mar.-set. 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/18553/13554>. Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA, Gustavo Jorge. A demanda por crédito pela cafeicultura no Segundo Reinado: paralelos entre hipoteca de escravos e de terras no século XIX. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico–RDFE**, v. 7, n. 12, p. 125-145, 2018.

SLENES, Robert W. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? **Revista Brasileira de História**, v. 5, n. 10, p. 166-197, 1985.

SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

SOARES, Mariza de Carvalho. Trocando galanterias: a diplomacia do comércio de escravos, Brasil-Daomé, 1810-1812. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 49, p. 229-271, 2014.

TEIXEIRA, Maria da Conceição Reis. “CABRA, CRIOULA, FULA”: ESTUDO DO VOCABULÁRIO CONTIDO EM ANÚNCIOS DE JORNAIS DO SÉCULO XIX. **Cadernos do CNLF**, v. XIX, n. 05 – Ecdótica, crítica textual e crítica genética, p. 72-85, 2015.

WITT, Marcos Antonio. Sobre escravidão e imigração: relações interétnicas. **Revista História: Debates e Tendências**, v. 14, n. 1, p. 21-35, 2014.

ANEXO 1

Nomes e características dos escravos						Partes da transação		Dados do título				
Nome	Origem	Estado civil	Idade	Sexo	Cor	Profissão	Credor	Devedor	Livro	Folha	Termo	Escritura
Manoel	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Evetino	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Joaquim	África	N/A	40	Masculino	Preto	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Daniel	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Agostinho	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Maria Grande	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Ana	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Joaquim	Brasil	Solteiro	25	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Benedicta	Brasil	Solteiro	20	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Miguel	Brasil	Solteiro	18	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865
Dorathnea	Brasil	Solteiro	18	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865

Francisco	Brasil	Solteiro	16	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Maria da Rocha Falcão	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865							
Aurora	Brasil	Solteiro	16	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865							
Rita	Brasil	Solteiro	14	Feminino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865							
João	Brasil	Solteiro	4	Masculino	Crioulo	N/A	José Caetano D'Albuquerque	Francisco Joaquin da Rocha Falcão e sua mulher, D. Ana Maria da Rocha Falcão	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865	06		01	Escritura publica Tabelião Sd 9 de Outubro de 1865							
João	África	N/A	45	Masculino	Preto	Sem ofício	Felix Antonio Mascarenhas	João Hermano Comino e sua mulher, D. Josefa Francisca da Silva Comino	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866	06		02	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866							
Felix	África	N/A	40	Masculino	Preto	Sem ofício	Felix Antonio Mascarenhas	João Hermano Comino e sua mulher, D. Josefa Francisca da Silva Comino	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866	06		02	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866							
Custodia	N/A	N/A	35	Feminino	Pardo	Sem ofício	Felix Antonio Mascarenhas	João Hermano Comino e sua mulher, D. Josefa Francisca da Silva Comino	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866	06		02	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866							
Martinho	N/A	Solteiro	14	Masculino	Pardo	Sem ofício	Felix Antonio Mascarenhas	João Hermano Comino e sua mulher, D. Josefa Francisca da Silva Comino	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866	06		02	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866							
Eleuterio	N/A	Solteiro	8	Masculino	Pardo	Sem ofício	Felix Antonio Mascarenhas	João Hermano Comino e sua mulher, D. Josefa Francisca da Silva Comino	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866	06		02	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos 10 de Agosto de 1866							
José Policarpo	Brasil	N/A	38	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Peixeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Peixeira e José Carlos Vieira Peixeira (Ilegível)	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos							
João Grande	Brasil	N/A	36	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Peixeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Peixeira e José Carlos Vieira Peixeira (Ilegível)	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos							

Joanna	Brasil	N/A	35	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Raphael	Brasil	N/A	35	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Gonçalo	Brasil	N/A	30	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Isac	Brasil	N/A	30	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Benedicto	Brasil	N/A	28	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Severino	Brasil	N/A	28	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						
Luziz	Brasil	Solteiro	10	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegivel)	Muribeca	06		03	Escritura publica Tabelião Interino Silva Ramos						

Manoel	Brasil	Solteiro	5	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Baxarel Gabriel Soares Rapozo da Camara	Coronel José Carlos Pexeira e sua mulher D. Anna Luzia Vieira Pexeira e José Carlos Vieira Peixeira (ilegível)	06		03	Escritura publica Tabelliao interino Silva Ramos
Cascoal	Brasil	N/A	60	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Evaristo	Brasil	N/A	55	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Benedicta	Brasil	N/A	45	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Bernardino	África	N/A	45	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Maria	África	N/A	45	Feminino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Isabel	Brasil	N/A	40	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Domingos	África	N/A	40	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida
Albino	África	N/A	40	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabelliao Publico Baptista de Almeida

Anastacio	África	N/A	39	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Joaquim	África	N/A	39	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
João	África	N/A	38	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Manoel	Brasil	N/A	30	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Vicencia	Brasil	N/A	30	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Felisbeto	África	N/A	30	Masculino	Preto	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
José	Brasil	N/A	25	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Eulalia	Brasil	N/A	16	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Frederico	Brasil	Solteiro	14	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Victor	Brasil	Solteiro	14	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06		04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida

						Manoel Carneiro Leão				Almeida	
Gonsaga	Brasil	Solteiro	12	Masculino	Crioulo	Serviços de campo Manoel Carneiro Leão	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06	04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Marcia	Brasil	Solteiro	10	Feminino	Crioulo	Serviços de campo Manoel Carneiro Leão	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06	04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Joaquim	Brasil	Solteiro	5	Masculino	Crioulo	Serviços de campo Manoel Carneiro Leão	Francisco Sissatino Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro Leão	Antonio Bandeira Carneiro Leão	06	04	Escritura publica pelo Tabeliao Publico Baptista de Almeida
Vicente	África	Casado	50	Masculino	Preto	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Corillo	N/A	Casado	40	Masculino	Pardo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Caetano	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Crioulo	Caseiro	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Jose Grandel	África	Solteiro	40	Masculino	Preto	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Firmina	Brasil	Solteiro	40	Feminino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Francisco	Brasil	Casado	35	Masculino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Francisco Cabinda	N/A	Solteiro	35	Masculino	N/A	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Manoel Velho	Brasil	Casado	30	Masculino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Generosa	Brasil	Casado	30	Feminino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Deusuzia	Brasil	Casado	30	Feminino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Manoel	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Crioulo	Serviços de campo Ferreira de Souza	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06	05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor

João	África	Solteiro	30	Masculino	Preto	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Constantino	África	Solteiro	30	Masculino	Preto	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Febassia	N/A	Casado	27	Feminino	Pardo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Marcelina	Brasil	Solteiro	26	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Benedicto	Brasil	Casado	25	Masculino	Crioulo	Caseiro	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Jeronima	Brasil	Casado	25	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
João Cassados	Brasil	Viuvo	25	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Claudeira	Brasil	Viuvo	25	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Elias	N/A	Viuvo	22	Masculino	Cabra	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Marcos	Brasil	Solteiro	18	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Idalina	Brasil	Solteiro	4	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Esmeraldina	N/A	Solteiro	4	Feminino	Cabra	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Alexandrina	N/A	Solteiro	4	Feminino	Cabra	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Pedro	Brasil	Solteiro	3	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Antonio	Brasil	Solteiro	3	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Vital	Brasil	Solteiro	1	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Silvestre	Brasil	Solteiro	1	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor
Odelom	N/A	Solteiro	1	Masculino	Cabra	Serviços de campo	Joaquim Manoel Ferreira de Souza	Dona Umbalina de Barros Campello	06		05	Escritura Publica de debito, obrigação penhor

Maria do Rozário	África	N/A	54	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de Junho de 1866	2º - Esc lavrac interin
Maria Nova	África	N/A	52	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1867	2º - Esc lavrac interin
Lourenço	África	Casado	50	Masculino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1868	2º - Esc lavrac interin
Fabio Pajeu	Brasil	N/A	50	Masculino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1869	2º - Esc lavrac interin
Maria (ilegível)	África	N/A	50	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1870	2º - Esc lavrac interin
Cláudio	África	N/A	48	Masculino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1871	2º - Esc lavrac interin
Phesdenda	África	Casado	47	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1872	2º - Esc lavrac interin
Lauriana	África	N/A	41	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1873	2º - Esc lavrac interin
Sebastião	África	Solteiro	40	Masculino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1874	2º - Esc lavrac interin
Adriana	África	N/A	40	Feminino	Preto	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1875	2º - Esc lavrac interin
Jeronima	Brasil	N/A	30	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1876	2º - Esc lavrac interin
Emiliana	Brasil	N/A	30	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06		06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1877	2º - Esc lavrac interin

Seriteira	Brasil	N/A	20	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de Junho de 1878	2º - Esc lavrac interin
Felicidade	Brasil	N/A	16	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1879	2º - Esc lavrac interin
Angellica	Brasil	Solteiro	8	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1880	2º - Esc lavrac interin
(Ilegivel)	Brasil	Solteiro	7	Masculino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1881	2º - Esc lavrac interin
Joanna	Brasil	Solteiro	7	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1882	2º - Esc lavrac interin
Angello	Brasil	Solteiro	7	Masculino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1883	2º - Esc lavrac interin
Feliscandro	Brasil	Solteiro	7	Masculino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1884	2º - Esc lavrac interin
Severino	Brasil	Solteiro	6	Masculino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1885	2º - Esc lavrac interin
Casidida	Brasil	Solteiro	5	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1886	2º - Esc lavrac interin
Cypriana	Brasil	Solteiro	3	Feminino	Crioulo	N/A	D. Ignacio Joaquim de Souza Leão	Coronel Agostinho Beserra da Silva	06	06	1º - Escritura publica de Penhor de escravos lavrada em 20 de junho de 1887	2º - Esc lavrac interin
Joaquina	África	Solteiro	52	Feminino	Preto	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06	07	Escritura de Penhor	
Balbino	Brasil	Casado	50	Masculino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06	07	Escritura de Penhor	

Ignéz	Brasil	Solteiro	35	Feminino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Leonor	Brasil	Casado	30	Feminino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Bernadina	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Honorata	Brasil	Solteiro	27	Feminino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Tiburcia	Brasil	N/A	23	Feminino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Antonio	Brasil	N/A	22	Masculino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Fernando	Brasil	Solteiro	22	Masculino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Bartholomeu	Brasil	Solteiro	18	Masculino	Crioulo	N/A	Dr. Joaquim José de Campos e Manoel Barboza Araujo	Coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante	06		07	Escritura de Penhor
Roza	N/A	N/A	36	Feminino	N/A	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Adão	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Luis	N/A	N/A	29	Masculino	N/A	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Manoel	N/A	N/A	28	Masculino	N/A	N/A	Antonio Ignacio do	Manoel Ignacio de	06		08	Escritura de Penhor

(ilegível)						Rego Medeiros	Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão				
Rodolfo	N/A	N/A	26	Masculino	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Alexandra	N/A	N/A	26	Feminino	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Martinho	N/A	N/A	26	Masculino	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Sebastião	N/A	N/A	20	Masculino	N/A	Antonio Ignacio do Rego Medeiros	Manoel Ignacio de Albuquerque Maranhão e sua mulher Maria Cavalcante de Lacerda Maranhão	06		08	Escritura de Penhor
Feliciana	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	Joãoquim da Silva Costa	Maior Antonio Pereira de Camara Lima e sua mulher D. Maria de Albuquerque Camara Maranhão	06		09	Escritura Publica de hypotheca e penhor
Igues	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	Joãoquim da Silva Costa	Maior Antonio Pereira de Camara Lima e sua mulher D. Maria de Albuquerque Camara Maranhão	06		09	Escritura Publica de hypotheca e penhor
Francisca	Brasil	Solteiro	20	Feminino	Crioulo	Joãoquim da Silva Costa	Maior Antonio Pereira de Camara Lima e sua mulher D. Maria de Albuquerque Camara Maranhão	06		09	Escritura Publica de hypotheca e penhor
Annarias	Brasil	Solteiro	2	Masculino	Crioulo	Joãoquim da Silva Costa	Maior Antonio Pereira de Camara Lima e sua mulher D. Maria de Albuquerque Camara Maranhão	06		09	Escritura Publica de hypotheca e penhor
Agostinho	África	N/A	50	Masculino	Preto	Thomaz de Aquino Fonseca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares	06		10	Escritura de hypotheca e penhor

João	África	N/A	45	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Athanasio	África	N/A	45	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Antonio	África	N/A	40	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Silvano	Brasil	N/A	40	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
José	Brasil	N/A	40	Masculino	Mulato	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Joaquim	Brasil	N/A	22	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Marcella	Brasil	N/A	19	Feminino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Belizario	Brasil	N/A	18	Masculino	Preto	N/A	Thomaz de Aquino Fonceca (ilegível)	Antonio de Carvalho Soares Brandão e sua mulher D. Catharina de Carvalho Soares Brandão	06		10	Escritura de hypotheca e penhor							
Elias	N/A	N/A	N/A	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João	06		11	Escritura Publica de hypotheca e penhor							

								Cavancanti Mauricio Wanderley				
Candido	N/A	Casado	45	Masculino	Pardo	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Joaquina	África	Casado	42	Feminino	Preto	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Anna de Angela	N/A	Casado	42	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Estevão	África	Solteiro	42	Masculino	Preto	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Anna	N/A	N/A	42	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Gaspar	África	Casado	40	Masculino	Preto	N/A	Visconde de Camaraqibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor	

(Ilegível)	N/A	N/A	40	N/A	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Magno	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Firmino	N/A	Casado	35	Masculino	Pardo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Antonio	N/A	Casado	35	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Benedicto	Brasil	Casado	33	Masculino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Bartholomeu	N/A	Solteiro	30	Masculino	Pardo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor
Maria	N/A	N/A	30	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Wanderley;	06	11	Scriptura Publica de hypotheca e penhor

								Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley				
Ignacia	N/A	Casado	30	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	
Luis de França	Brasil	N/A	28	Masculino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	
Manoel	N/A	N/A	25	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	
Adão	Brasil	N/A	24	Masculino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	
José	N/A	N/A	18	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	
João	Brasil	N/A	16	Masculino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João	06	11	Escritura Publica de hypotheca e penhor	

										Cavancanti Mauricio Wanderley												
										D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												
Paulo	N/A	Solteiro	16	Masculino	Pardo	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley											Escritura Publica de hypothecca e penhor	
Manoel	N/A	Solteiro	14	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												Escritura Publica de hypothecca e penhor
Francisca	N/A	Solteiro	10	Feminino	Pardo	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												Escritura Publica de hypothecca e penhor
Luiza	N/A	Solteiro	10	Feminino	Pardo	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												Escritura Publica de hypothecca e penhor
Vicente	N/A	Solteiro	10	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												Escritura Publica de hypothecca e penhor
Sophia	N/A	Solteiro	10	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaraçibe			D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley												Escritura Publica de hypothecca e penhor

Benedicta	N/A	Solteiro	9	Feminino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor
Joaquim	N/A	Solteiro	8	Masculino	N/A	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor
Maria	Brasil	Solteiro	6	Feminino	Crioulo	N/A	Visconde de Camaragibe	D. Anna Joaquina Mauricio Wanderley; seu filho José Francisco de Barros Rego com assistente do P. Cel. João Cavancanti Mauricio Wanderley	06	11	Escritura Publica de hypothecca e penhor
Pascoal	Brasil	Casado	60	Masculino	Crioulo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	Escritura publica de hypothecca lavrada pelo Tabelião (ilegivel) Cassemiro
Evaristo	Brasil	Solteiro	50	Masculino	Crioulo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	Escritura publica de hypothecca lavrada pelo Tabelião (ilegivel) Cassemiro
Benedito	N/A	Casado	45	Masculino	Pardo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	Escritura publica de hypothecca lavrada pelo Tabelião (ilegivel) Cassemiro
Bernardo	África	Casado	40	Masculino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	Escritura publica de hypothecca lavrada pelo Tabelião (ilegivel) Cassemiro
Maria	África	Casado	40	Feminino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	Escritura publica de hypothecca lavrada pelo Tabelião (ilegivel) Cassemiro

Alberico	África	Casado	40	Masculino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Manoel	N/A	Casado	35	Masculino	Pardo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Felisperto	África	Solteiro	35	Masculino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Domingos	África	Solteiro	30	Masculino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
João	N/A	Solteiro	28	Masculino	N/A	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Anastacia	África	Solteiro	28	Feminino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
José	N/A	Solteiro	26	Masculino	Pardo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Vicência	Brasil	Casado	26	Feminino	Crioulo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Joaquina	África	Casado	25	Feminino	Preto	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo Tabellião (ilegivel) Cassemiro
Eulalia	Brasil	Solteiro	22	Feminino	Crioulo	N/A	Manoel Casimiro Leão, Francisco	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06		12	Escritura publica de hyphoteca lavrada pelo

						Gessitino Rodrigues Esteves						Tabellião (ilegível) Cassemiro	
Francisco	Brasil	Solteiro	16	Masculino	Crioulo	Manoel Casimiro Leão, Francisco Gessitino Rodrigues Esteves	Antonio Bandeira Casimiro Leão	06	12	06	12	Escritura publica de hypotheca lavrada pelo Tabellião (ilegível) Cassemiro	
Anna	Brasil	Solteiro	36	Feminino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Estevão	Brasil	Solteiro	26	Masculino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Isabel	Brasil	Solteiro	24	Feminino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
José Bezerra	Brasil	Solteiro	22	Masculino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Jasmara	Brasil	Solteiro	20	Feminino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Lausino	Brasil	Solteiro	12	Masculino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Fausto	Brasil	Solteiro	3	Masculino	Preto	Serviços de campo	Tiburcio Valesiano Batista	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	Dr. Antonio Calimbano	Serafim de Aísis Carvalho e sua mulher, D. Thereza de Jezus Mendes Lino Serafim	06	13	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada pelo tabellião Silveira Lobo
Tito	N/A	N/A	55	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque			06	14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabellião Albuquerque

Julião	N/A	N/A	50	Masculino	Preto	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Alexandre	N/A	N/A	45	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Maria Vermelha	N/A	N/A	45	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Mascla	N/A	N/A	44	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Gregorio	N/A	N/A	40	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Henrique	N/A	N/A	40	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Bernardino	N/A	N/A	35	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Bonifacia	N/A	N/A	35	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Matilde	N/A	N/A	32	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Olonas	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871

Jerônimo	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
João	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Bernardo	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Manoel Pereira	N/A	N/A	30	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Anna	N/A	N/A	30	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Emília	N/A	N/A	28	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
felippa	N/A	N/A	24	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Manoel	N/A	N/A	18	Masculino	Pardo	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											
Fenelon	N/A	N/A	16	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque											

Francisco	N/A	N/A	16	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Anacleto	N/A	Solteiro	15	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Maria	N/A	Solteiro	15	Feminino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Tiburcio	N/A	Solteiro	10	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Florencio	N/A	Solteiro	10	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Joaquim	N/A	Solteiro	10	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
Gregorio	N/A	Solteiro	8	Masculino	N/A	N/A	Francisco de Pinho Borges	Tenente Cel. Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque e sua mulher D. Ana Joaquina de Rego e Albuquerque	06		14	Escritura de penhor lavrada ao 21 de novembro de 1871 pelo Tabelião Albuquerque
José de Congo	N/A	N/A	70	Masculino	N/A	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	Americo (ilegível) Pereira de Bitão	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabelião interino Rodrigues Lins
Catharina	África	N/A	50	Feminino	Preto	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	Americo (ilegível) Pereira de Bitão	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabelião interino Rodrigues Lins
Marcellino	Brasil	N/A	45	Masculino	Crioulo	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	Americo (ilegível) Pereira de Bitão	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabelião interino Rodrigues Lins
Camboina	N/A	N/A	40	Feminino	Cabra	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	Americo (ilegível) Pereira de Bitão	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabelião interino Rodrigues Lins
Severiana	Brasil	N/A	38	Feminino	Crioulo	N/A	Padre Osorio de	Americo (ilegível) Pereira de	06		15	Escritura publica lavrada pelo

						Cerqueira	Bittho				Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Adão	Brasil	N/A	18	Masculino	Crioulo	N/A	Americo (ilegível) Pereira de Bittho	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Constancia	Brasil	N/A	18	Feminino	Crioulo	N/A	Americo (ilegível) Pereira de Bittho	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Albina	N/A	Solteiro	14	Feminino	Cabra	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Victolino	N/A	Solteiro	12	Masculino	Preto	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Sanina	Brasil	Solteiro	10	Feminino	Crioulo	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Manoel	Brasil	Solteiro	8	Masculino	Crioulo	N/A	Padre Osorio de Cerqueira	06		15	Escritura publica lavrada pelo Tabellião inteirno Rodrigues Lins
Maria Gandel	N/A	N/A	60	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabellião Mairanhão Sobrinho
Julio	N/A	N/A	52	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabellião Mairanhão Sobrinho
Geneveva	N/A	N/A	38	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabellião Mairanhão Sobrinho
Florencia	N/A	N/A	27	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabellião Mairanhão Sobrinho
Andre	N/A	N/A	25	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabellião Mairanhão Sobrinho

Sabino	N/A	Solteiro	15	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Isidoro	N/A	Solteiro	15	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Francisca	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Romana	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Cosma	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Benedicto	N/A	Solteiro	10	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Bernardino de Miranda e Albuquerque e sua mulher, D. Bernarda Joaquina da Robba Falcão de Miranda e Albuquerque	06		16	Escritura publica lavrada aos 16 de junho deste anno pelo Tabelião Maranhão Sobrinho							
Aprigio	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro							
Luiza	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro							

Samuel	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
José	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Justa	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Domingos	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Maria	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Iguez	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Luciano	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Helena	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Catharina	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Fortunato	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Samuel	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Bernardino	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro

Maria	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Capitubina	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Thomaz de Carvalho Soares Brandão	Alfredo Andrade Paz Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paz Barreto	06		17	Escritura publica lavrada aos 12 de janeiro corrente pelo tabelião Porto Carneiro
Sebastiana	Brasil	Solteiro	62	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Manoel	África	Solteiro	52	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Antonia	África	Solteiro	47	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Cleto	Brasil	Solteiro	44	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Severiano	Brasil	Solteiro	42	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Antonio	Brasil	Solteiro	37	Masculino	Cabra	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Thereza	Brasil	Solteiro	33	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Aurora	Brasil	Solteiro	32	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Luiza	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Solvino	Brasil	Solteiro	8	Masculino	Pardo	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Joana	Brasil	Solteiro	4	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Luiz Jose Pereira Simões	Manoel Isidro da Rocha Falcão	06		18	Escritura publica lavrada pelo tabelião Porto Carneiro
Anselmo	N/A	Viuvo	58	Masculino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Isabel	N/A	Solteiro	52	Feminino	N/A	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
João	N/A	Casado	37	Masculino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá

Fulgencio	N/A	Solteiro	32	Masculino	Pardo	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Roberto	N/A	Solteiro	32	Masculino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Urbana	N/A	Solteiro	18	Feminino	Pardo	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
José	N/A	Solteiro	17	Masculino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Manoella	N/A	Solteiro	14	Feminino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Sophia	N/A	Solteiro	8	Feminino	Preto	Serviços de campo	Belisario de Souza Bandeira	Francisco José Moreira da Costa	06		19	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Interino Cardoso de Sá
Manoel	N/A	N/A	58	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Marcos	N/A	N/A	54	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
João	N/A	N/A	52	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Ambrosino	N/A	N/A	52	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves,	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D.	06		20	Penhor

										Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Ignacia Natallena Carneiro da Cunha				
Anna	N/A	N/A	51	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Clemencia	N/A	N/A	46	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Brazilio	N/A	N/A	45	Masculino	Pardo	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Thereza	N/A	N/A	40	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Bertolozza	N/A	N/A	40	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Marianno	N/A	N/A	36	Masculino	Preto	N/A				Francisco Quinitino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor

										Domingues Maia e o barão de São Braz							
										Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Victoria	N/A	N/A	32	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Joanna	N/A	N/A	22	Feminino	Pardo	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Juvencio	N/A	N/A	22	Masculino	Pardo	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Cesaria	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Philomena	N/A	Solteiro	14	Feminino	N/A	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	
Casimiro	N/A	Solteiro	14	Masculino	Preto	N/A				Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o barão de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natália Carneiro da Cunha	06		20		Penhor	

Bruna	N/A	Solteiro	14	Feminino	Fulla	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Eleuteria	N/A	Solteiro	13	Feminino	Fulla	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Benvinda	N/A	Solteiro	12	Feminino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Luiz	N/A	Solteiro	11	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Manoel	N/A	Solteiro	9	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
Dorsalina	N/A	Solteiro	8	Feminino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves, Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o paião de São Braz	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D. Ignacia Natallena Carneiro da Cunha	06		20	Penhor
José	N/A	Solteiro	7	Masculino	Preto	N/A	Francisco Quintino Rodrigues Esteves,	Major José Mendes Carneiro da Cunha e sua mulher D.	06		20	Penhor

									Belizario de Souza Bandeira, José Domingues Maia e o irmão de São Braz	Ignacia Natelena Carneiro da Cunha				
Nicácio	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Pardo	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Fortunato	Brasil	Solteiro	29	Masculino	Pardo	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Urbano	Brasil	Solteiro	22	Masculino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Lidea	Brasil	Solteiro	22	Feminino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Felística	Brasil	Solteiro	22	Feminino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Maximiano	Brasil	Solteiro	21	Masculino	Pardo	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Procopio	Brasil	Solteiro	20	Masculino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Maria Magdalena	Brasil	Solteiro	17	Feminino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Maria do Rosário	Brasil	Solteiro	13	Feminino	Preto	N/A	José Manoel Correa de Barros	José Mendes Carneiro da Cunha Filho	06	21	Penhor			
Silvana	Brasil	Casado	53	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
Andre	Brasil	Casado	43	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
Josefa	Brasil	Vívvo	38	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
José Grande	Brasil	Solteiro	38	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
Belamino	Brasil	Solteiro	28	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
Thomé	Brasil	Solteiro	27	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			
Nazaria	Brasil	N/A	25	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06	22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá			

Andre	Brasil	Solteiro	19	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Pampiza	Brasil	Solteiro	14	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Solano	Brasil	Solteiro	9	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Apolinaria	Brasil	Solteiro	7	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Luiza	Brasil	Solteiro	7	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Adelina	Brasil	Solteiro	5	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Manoel Ignacio D'Avila	João Thenorio Ferreira de Moraes	06		22	Escritura Publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Damião	N/A	N/A	33	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Maximia	N/A	N/A	33	Feminino	Cabra	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Dionisia	N/A	N/A	29	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
João	N/A	N/A	29	Masculino	Pardo	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
José	N/A	N/A	25	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Cassiano	N/A	N/A	17	Masculino	Cabra	N/A	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Ernestina	N/A	Solteiro	15	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Gabino	N/A	Solteiro	15	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Adão	N/A	Solteiro	11	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Felicidade	N/A	Solteiro	11	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Benedicto	N/A	Solteiro	6	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá
Eduardo	N/A	Solteiro	5	Masculino	Pardo	Serviços de agricultura	Exmo. Barão de Nazareth	Joaquim Felicio de Sá Barreto	06		23	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Interino Carlos de Sá

Claudina	N/A	N/A	58	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Romana	N/A	N/A	53	Feminino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
José Albino	N/A	N/A	43	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Rufino	N/A	N/A	33	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Capistano	N/A	N/A	28	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Alexandre	N/A	N/A	23	Masculino	Cabra	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Victoriano	N/A	N/A	21	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez
Jeronymo	N/A	N/A	17	Masculino	Preto	N/A	Barão de Nazareth	Domingos Ferreira de Souza e sua mulher D. Rosa Maria de Barros; Diniz Ferreira da Cruz e sua mulher D. Leopoldina Maria de Barros	06		24	Escritura pública lavrada pelo Tabelião interino Cavalcante Vellez

							sua mulher D. Leopoldina María de Barros				
Luis	N/A	N/A	50	Masculino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Claudiana	N/A	N/A	40	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Calisto	N/A	N/A	40	Masculino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Boaventura	N/A	N/A	34	Masculino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Sudovina	N/A	N/A	30	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Sydia	N/A	N/A	23	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Henrique	N/A	N/A	20	Masculino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Salustiana	N/A	N/A	20	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Sebastião	N/A	N/A	16	Masculino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Agripina	N/A	Solteiro	5	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Cecilica	N/A	Solteiro	3	Feminino	N/A	João Carneiro Rodrigues Campello	Joaquim Felício de Sá Barreto e sua mulher D. Maria do Carmo de Sá Barreto	06		25	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Adolpho	África	Solteiro	59	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Demétrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher	06	26	Escritura pública lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de

							o procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão				Junho corrente.
Izabel	Brasil	Solteiro	52	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Anselmo	Brasil	Viuvo	49	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Roberto	Brasil	Solteiro	33	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Urbana	Brasil	Solteiro	19	Feminino	Pardo	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
José	Brasil	Solteiro	18	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Manoela	Brasil	Solteiro	15	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Sophia	Brasil	Solteiro	9	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Demetrio Carneiro Rodrigues	José Moreira da Costa representado por sua mulher e procuradora D. Maira do Carmo Carneiro Leão	06	26	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo a 22 de Junho corrente.
Benedicto	N/A	N/A	56	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgilio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06	27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heilodoro da Cunha.
Joaquim	N/A	N/A	50	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgilio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06	27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heilodoro da Cunha.

Libania	N/A	N/A	30	Feminino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Jacob	N/A	N/A	22	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Joaquim	N/A	N/A	22	Masculino	Pardo	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Sandro	N/A	N/A	22	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Inocencio	N/A	N/A	22	Masculino	N/A	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Bonifacio	N/A	N/A	20	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Antonio	N/A	N/A	20	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
José Gomes	N/A	N/A	20	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
João Vidal	N/A	N/A	20	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.
Benedicto	N/A	N/A	20	Masculino	Preto	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.

									Campello	procurador João Carneiro Rodrigues Campello						Heliodoro da Cunha.
Raymundo	N/A	N/A	18	Masculino	Preto	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Je	N/A	N/A	18	Masculino	N/A	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Manoel	N/A	N/A	18	Masculino	N/A	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Martiniano	N/A	N/A	17	Masculino	Preto	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Sergio	N/A	Solteiro	15	Masculino	Preto	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Sophia	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Benedicta	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Felipe	N/A	Solteiro	14	Masculino	N/A	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	
Sebastião	N/A	Solteiro	3	Masculino	Pardo	N/A			Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27		Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heliodoro da Cunha.	

Maria	N/A	Solteiro	2	Feminino	Pardo	N/A	Capitão Francisco Carneiro Rodrigues Campello	Dr. Virgílio Carneiro da Cunha Albuquerque por seu procurador João Carneiro Rodrigues Campello	06		27	Carta precatória lavrada a 4 de Julho corrente pelo Escrivão Heitor da Cunha.
Cosme	Brasil	N/A	60	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Bartholomeu	Brasil	N/A	55	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Theodisio	Brasil	N/A	50	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Candido	Brasil	N/A	50	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Pedroida	Brasil	N/A	44	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Lina	Brasil	N/A	43	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Raymundo	Brasil	N/A	40	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazli e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo

Delfina	Brasil	N/A	40	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
Severino	Brasil	N/A	30	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
José	Brasil	N/A	28	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
Manoel	Brasil	N/A	25	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
Adelina	Brasil	N/A	25	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
Pruqueira	Brasil	N/A	25	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							
Severina	Brasil	N/A	21	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo							

Lucrecia	Brasil	N/A	17	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
João	Brasil	Solteiro	14	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Balbina	Brasil	Solteiro	13	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Estefanio	Brasil	Solteiro	12	Masculino	Pardo	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Maria	Brasil	Solteiro	12	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
David	Brasil	Solteiro	11	Masculino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Engracia	Brasil	Solteiro	8	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo
Ignacia	Brasil	Solteiro	8	Feminino	Preto	Serviços de campo	Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua	06		28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo

						Leão	mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque				
Joaquim	Brasil	Solteiro	5	Masculino	Preto	Serviços de campo Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06	28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo	
Zesolia	Brasil	Solteiro	5	Feminino	Preto	Serviços de campo Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06	28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo	
Victorina	Brasil	Solteiro	2	Feminino	Preto	Serviços de campo Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06	28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo	
Rozaria	Brasil	Solteiro	2	Feminino	Preto	Serviços de campo Alvaro Uchoa Vieira Brazil e Pedro Augusto Carneiro Leão	Capitão Tertuliano Carneiro da Cunha e Albuquerque por si e como procurador de sua mulher D. Maria do Carmo Carneiro de Albuquerque	06	28	Escritura publica lavrada pelo Tabelião Silveira Lobo	
Ambrosio	N/A	Solteiro	55	Masculino	Preto	N/A D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e c	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.	

						menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de Orphãos de Jaboaatão					
Joaquim	N/A	Solteiro	50	Masculino	Preto	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandettey e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

							Orphãos de Jaboação						
							D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisário de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d' Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandetley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboação		Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escrptura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Siveira Lobo.	
João	N/A	Solteiro	50	Masculino	Preto	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisário de Souza		Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escrptura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Siveira Lobo.	

Felizarda	N/A	Solteiro	50	Feminino	Preto	N/A	<p>Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorizado pelo Juízo de Orphãos de Jaboação</p> <p>D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisário de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e a menor de nome Roza, filha do finado</p>	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

						João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de Orphãos de Ijaboatão					
Catharina	N/A	Solteiro	36	Feminino	Preto	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de Orphãos de Ijaboatão	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

Luis	N/A	Solteiro	35	Masculino	Preto	N/A	<p>D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderey e a menor de nome Reza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorsado pelo Juizo de Orphãos de Iaboatão</p>	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	<p>Escritpura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.</p>
Aguida	N/A	Solteiro	26	Feminino	Preto	N/A	<p>D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão</p>	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	<p>Escritpura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.</p>

						de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandettey e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorizado pelo Juizo de Orphãos de Jaboação					
Irmed	N/A	Solteiro	26	Feminino	Preto	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandettey e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escrittura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

						representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboaatão						
Francelina	N/A	Solteiro	25	Feminino	Pardo	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandettey e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboaatão	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Scriptura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

									pelo Tabelião Silveira Lobo.		
Antonia	N/A	Solteiro	25	Feminino	Preto	N/A	João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d' Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandellely e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboação	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritpura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

						d' Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandelley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboaão					
Benvenuta	N/A	Solteiro	22	Feminino	Pardo	N/A	D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Belisário de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d' Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vandelley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

						João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de Orphãos de Jaboaatão					
						D. Arcellina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Beliscario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juízo de Orphãos de Jaboaatão	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Esciptura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.	
Fidencia	N/A	Solteiro	20	Feminino	Preto	N/A	D. Arcellina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06	29	Esciptura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.

Antonia	N/A	Solteiro	10	Feminino	Preto	N/A	por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Beliscario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel Mesquita de Barros Vanderley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorisado pelo Juizo de Orphãos de Jaboação						
							D. Arcelina Maria Rodrigues Campello, João Ferreira da Silva representado por seu procurador Manoel Rodrigues Costa Magalhães, Beliscario de Souza Bandeira como garante do Barão de Nazareth e D. Maria Joaquina d'Oliveira Lacerda, e João Manoel	Antonio Carneiro Rodrigues Campello	06		29	Escritura publica lavrada aos 5 de Outubro do corrente anno pelo Tabelião Silveira Lobo.	

						Mesquita de Barros Vandereley e a menor de nome Roza, filha do finado João Carneiro Rodrigues Campello representado por seu tutor, o Capitão João Mendes Carneiro da Cunha Junior autorizado pelo Juizo de Orphãos de Jaboação						
João Camuda	África	Solteiro	62	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Antonio Guinheme	Brasil	Solteiro	57	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Joanna	Brasil	Solteiro	57	Feminino	Pardo	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Felix	Brasil	Solteiro	52	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Symphicio	Brasil	Solteiro	52	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Felipe	Brasil	Solteiro	44	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Augusto	Brasil	Solteiro	42	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.
Henrique	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de S.á.

Simão	Brasil	Solteiro	34	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Domingos	Brasil	Solteiro	27	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Benedicta	Brasil	Solteiro	23	Feminino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Frederico	Brasil	Solteiro	20	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Virginia	Brasil	Solteiro	17	Feminino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Moyis	Brasil	Solteiro	13	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
José	Brasil	Solteiro	13	Masculino	Preto	Serviços de campo	Manoel Barbosa da Silva	Jovino Coelho da Silva	06		30	Escritura publica lavrada aos 11 de Março de 1875 pelo Tabelião interino Carlos de Sá.
Domingos	N/A	N/A	42	Masculino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
José	N/A	N/A	40	Masculino	Mulato	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.

Justa	N/A	N/A	35	Feminino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
Maria	N/A	N/A	33	Feminino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
Samuel	N/A	N/A	31	Masculino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
Aprigio	N/A	N/A	30	Masculino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
Ignez	N/A	N/A	27	Feminino	Pardo	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e

																			Francisco de Carvalho Paes de Andrade.
Luciana	N/A	N/A	16	Feminino	Cabra	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.							
Catharina	N/A	Solteiro	15	Feminino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.							
Elena	N/A	Solteiro	14	Feminino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.							
Furtunato	N/A	Solteiro	10	Masculino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.							
Captulina	N/A	Solteiro	7	Feminino	Preto	N/A	Manoel Joaquim Pereira de Carvalho	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		31	Escritura publica lavrada aos 9 de Junho de 1877 pelo Escrivão de Paz do Peres, Manoel Bezerra Cavalcante de							

									Albuquerque e como Tabelião Jovino Pio Pedro da Fonseca e Francisco de Carvalho Paes de Andrade.		
Luiza	Brasil	Viúvo	36	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	D. Anna Maria da Rocha Falcão, Viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha	Capitão Francisco Antônio Bizzera Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizzera Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Telha de Mendança como testemunha. Ass: Dos Santos Bessori e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.
Isabel	Brasil	Solteiro	30	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	D. Anna Maria da Rocha Falcão, Viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha	Capitão Francisco Antônio Bizzera Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizzera Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Telha de Mendança como testemunha. Ass: Dos Santos Bessori e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.

						Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandrina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da Rocha Falcão, José Francisco da Rocha Falcão, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto					
						D. Anna Maria da Rocha Falcão, viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandrina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da Rocha Falcão, José Francisco da Rocha Falcão, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizerra Cavalcanti	06	32	Escritura publical lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabellião de Paz de S. Lourenço da Matta, Telha de Mendonça como Testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.	
Amaro	Brasil	Solteiro	28	Masculino	Pardo	Serviços de campo					
Catharina	Brasil	Solteiro	28	Feminino	Crioulo	Serviços de campo	D. Anna Maria da Rocha Falcão, viúva, José Correa	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco	06	32	Escritura publical lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabellião de Paz de S. Lourenço

									de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandrina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da	Bizerra Cavalcanti				da Matta, Telha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.
Ludgério	Brasil	Solteiro	22	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	D. Anna Maria da Rocha Falcão, viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandrina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizerra Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Telha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.			

						Rocha Falcão, José Francisco da Rocha Falcão, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto				
						D. Anna Maria da Rocha Falcão, viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da Rocha Falcão, José Francisco da Rocha Falcão, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto				
Manoel	Brasil	Solteiro	14	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizerra Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Teinha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.
						D. Anna Maria da Rocha Falcão, viúva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizerra Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabelião de Paz de S. Lourenço da Matta, Teinha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessoni e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.
Felippa	Brasil	Solteiro	8	Feminino	Crioulo	Serviços de campo				

Brazilio	N/A	N/A	65	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno
João	Brasil	solteiro	8	Masculino	Crioulo	Serviços de campo	D. Anna Maria da Rocha Falcão, viuva, José Correa de Queiroz Barros, Joaquim Ribeiro de Brito, D. Firmina Marinho da Rocha Falcão, D. Joaquina Bernarda da Rocha Falcão, D. Anna Maria da Rocha Falcão, D. Clementina Joaquina da Rocha Falcão, D. Alexandrina Maria da Rocha Falcão, João Marinho da Rocha Falcão, José Francisco da Rocha Falcão, Dr. João Francisco Xavier Paes Barreto	Capitão Francisco Antônio Bizerra Cavalcanti e sua mulher D. Joaquina Francisco Bizerra Cavalcanti	06	32	Escritura publica lavrada ao 1º de Março corrente pelo Tabellião de Paz de S. Lourenço da Matta, Teha de Mendonça como testemunha. Ass: Dos Santos Bessori e José Vieira de Oliveira Maciel Junior.

										Alves Lima e João dos Anjos Nogueira	
Generosa	N/A	N/A	51	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Ricardo	N/A	N/A	45	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Belisaria	N/A	N/A	30	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Luiza	N/A	N/A	29	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Parizio	N/A	N/A	27	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Luisa	N/A	N/A	27	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06	33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira

Abel	N/A	N/A	26	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Flávio	N/A	N/A	25	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Sabina	N/A	N/A	19	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Evaristo	N/A	N/A	17	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Joaquim	N/A	Solteiro	15	Masculino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Severina	N/A	Solteiro	11	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno pelo Tabelião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira
Maria	N/A	Solteiro	8	Feminino	N/A	N/A	Barão de Nazareth	Tenente Coronel Luis Francisco de Barros Rego	06		33	Escritura publica lavrada aos 29 de Maio do corrente anno

									pele Tabellião Maranhão e como testemunhas Candido Alves Lima e João dos Anjos Nogueira		
Firmino	N/A	Solteiro	22	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Jovino Bandeira	Bel. Lourenço Bizerra Carneiro da Cunha	06	34	Escritura publica lavrada aos 3 de Abril corrente pelo Tabellião Maranhão em que foram testemunhas Candido Alves Lima e Joaquim dos Anjos Nogueira
Marianno	N/A	Solteiro	20	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Jovino Bandeira	Bel. Lourenço Bizerra Carneiro da Cunha	06	34	Escritura publica lavrada aos 3 de Abril corrente pelo Tabellião Maranhão em que foram testemunhas Candido Alves Lima e Joaquim dos Anjos Nogueira
Jovencio	N/A	Solteiro	19	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Jovino Bandeira	Bel. Lourenço Bizerra Carneiro da Cunha	06	34	Escritura publica lavrada aos 3 de Abril corrente pelo Tabellião Maranhão em que foram testemunhas Candido Alves Lima e Joaquim dos Anjos Nogueira
Julio	N/A	Solteiro	17	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Jovino Bandeira	Bel. Lourenço Bizerra Carneiro da Cunha	06	34	Escritura publica lavrada aos 3 de Abril corrente pelo Tabellião Maranhão em que foram testemunhas Candido Alves Lima e Joaquim dos Anjos Nogueira
Maria	Brasil	Viúvo	47	Feminino	Pardo	Serviço doméstico	Antonio Lopes Braga	D. Mariana Pereira Pinto, viúva do Tert. Cel. Antonio Carlos Pereira Pinto	06	35	Escritura de penhor lavrada aos 25 de Setembro de 1879 pelo Tabellião Silveira Lobo, sendo testemunhas Theodoro (ilegível) do Patrocinio e Candido Francellino de Sá.
Constancio	Brasil	Solteiro	19	Masculino	Pardo	Serviço doméstico	Antonio Lopes Braga	D. Mariana Pereira Pinto, viúva do Tert. Cel. Antonio Carlos Pereira Pinto	06	35	Escritura de penhor lavrada aos 25 de Setembro de 1879 pelo Tabellião Silveira Lobo, sendo testemunhas Theodoro

											(illegível) do Patrocínio e Candido Francellino de Sá.
Josepha	Brasil	Solteiro	19	Feminino	Pardo	Serviço doméstico	Antonio Lopes Braga	D. Mariana Pereira Pinto, viúva do Tent. Cel. Antonio Carlos Pereira Pinto	06	35	Escritura de penhor lavrada aos 25 de Setembro de 1879 pelo Tabelião Silveira Lobo, sendo testemunhas Theodoro (illegível) do Patrocínio e Candido Francellino de Sá.
Venancia	Brasil	Solteiro	16	Feminino	Pardo	Serviço doméstico	Antonio Lopes Braga	D. Mariana Pereira Pinto, viúva do Tent. Cel. Antonio Carlos Pereira Pinto	06	35	Escritura de penhor lavrada aos 25 de Setembro de 1879 pelo Tabelião Silveira Lobo, sendo testemunhas Theodoro (illegível) do Patrocínio e Candido Francellino de Sá.
Francisco	N/A	Solteiro	47	Masculino	Preto	Serviço doméstico	Francisco Lopes Guimarães	Francisco Marcelino Amaral e sua mulher, D. Olympia Candida do Amaral	06	36	Escritura publica passada no dia 23 de Abril corrente pelo Tabelião Maranhão
Jacintto	N/A	Solteiro	36	Masculino	Preto	Serviço doméstico	Francisco Lopes Guimarães	Francisco Marcelino Amaral e sua mulher, D. Olympia Candida do Amaral	06	36	Escritura publica passada no dia 23 de Abril corrente pelo Tabelião Maranhão
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Machado Lopes & C. representado pelo socio Com. Joaquim Lopes Machado	Manoel Carreiro da Silva e sua mulher Silvana Carreiro da Silva	06	37	Escritura publica lavrada em 10 de Maio corrente pelo Tabelião Maranhão
Manoela	N/A	Solteiro	37	Feminino	Preto	Serviço doméstico	Leal & Irmão, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victoira de Sá e Albuquerque	06	38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabelião Porto Carreiro
José	Brasil	Solteiro	16	Masculino	Pardo	Copeiro	Leal & Irmão, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victoira de Sá e Albuquerque	06	38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabelião Porto Carreiro
Guilhermina	Brasil	Solteiro	16	Feminino	Preto	Serviços de campo	Leal & Irmão, representado pelo socio Antonio	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua	06	38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabelião Porto Carreiro

						Gomes de Miranda Leal	mãe, D. Anna Victória de Sá e Albuquerque				
Ignacia	Brasil	Solteiro	15	Feminino	Pardo	Serviços de campo Leal & Imãõ, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victória de Sá e Albuquerque	06		38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabellião Porto Carreiro
Maria	N/A	Solteiro	12	Feminino	Preto	Serviço doméstico Leal & Imãõ, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victória de Sá e Albuquerque	06		38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabellião Porto Carreiro
Rachel	N/A	Solteiro	10	Feminino	Fulla	Serviço doméstico Leal & Imãõ, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victória de Sá e Albuquerque	06		38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabellião Porto Carreiro
Manoel	N/A	Solteiro	9	Masculino	Fulla	Serviço doméstico Leal & Imãõ, representado pelo socio Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque que, por si e como procuradora de sua mãe, D. Anna Victória de Sá e Albuquerque	06		38	Escritura publica lavrada em 29 de Março de 1880 pelo Tabellião Porto Carreiro
Maria	Brasil	Solteiro	21	Feminino	Preto	Serviço doméstico Manoel Fernandes da Costa	Manoel Duarte de Figueredo e sua mulher, D. Maria Luiza de Figueredo	06		39	Escritura publica de penhor simbólico lavrada em 23 de Setembro corrente pelo Tabellião Porto Carneiro
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Antônio Pietro	Silva & Ferreira	06		40	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro corrente pelo Tabellião Silveira Lobo
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Felippe Setim	Felippe Leinhard	06		41	Escritura publica lavrada em 12 de Dezembro corrente pelo Tabellião Silveira Lobo
Domingos	N/A	Solteiro	47	Masculino	Preto	N/A	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente ano pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque

José	N/A	Solteiro	44	Masculino	Pardo	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Maria	N/A	Solteiro	41	Feminino	Preto	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Ignes	N/A	Solteiro	31	Feminino	Preto	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Samuel	N/A	Solteiro	30	Masculino	Preto	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Luciana	N/A	Solteiro	20	Feminino	Pardo	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Helena	N/A	Solteiro	19	Feminino	Preto	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente anno pelo Tabellião de Paz do Distrito do Peres, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Capitulina	N/A	Solteiro	11	Feminino	Preto	N/A	Sebastião Manoel do Rego Barros	Alfredo de Andrade Paes Barreto e sua mulher, D. Anna de Andrade Paes Barreto	06		42	Escritura publica lavrada em 15 de Novembro do corrente

									de Andrade Paes Barreto					anno pelo Tabelião de Paz do Distrito do Pares, Manoel Bizzera Cavalcante de Albuquerque
Julio	Brasil	Solteiro	26	Masculino	Preto	Serviço doméstico	Ismael de Oliveira Guimarães	D. Anna Candida da Costa e Silva	06		43	Escritura publica lavrada em 19 de Abril do corrente anno pelo Tabelião Maranhão		
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Antonio Pinto Xavier	Manoel Tavares de Simas qioegnou a rogo por não saber escrever. Vicente Silva	06		44	Escritura publica lavrada em 16 de agosto do corrente anno pelo Tab. Intº Roiz Lins		
Aurora	Brasil	Solteiro	42	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		
Jose	Brasil	Solteiro	40	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		
Secundina	Brasil	Solteiro	40	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		
Luis	Brasil	Solteiro	38	Masculino	Pardo	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		
Manoel	Brasil	Solteiro	33	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		
Luis	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Françisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.		

Guilherme	Brasil	Solteiro	30	Masculino	Pardo	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Francisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.							
Veronica	Brasil	Solteiro	25	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Francisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.							
Maria	Brasil	Solteiro	19	Feminino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Francisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.							
Sergio	Brasil	Solteiro	18	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Francisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.							
Aureliano	Brasil	Solteiro	16	Masculino	Preto	Serviços de agricultura	Barão de Nazareth	Francisco Corado da Fonseca, representado por seu filho e procurador bastante especial Rosendo Adrião da Fonseca Lima	06		45	Escritura publica lavrada em 24 de julho do Corrente anno pelo Tab. Int. Roiz Lins.							
Bento	N/A	N/A	54	Masculino	Preto	N/A	Baronesa de Bemfica	Antonio Francisco das Chagas	06		46	Escritura publica lavrada em 6 de setembro de 1882 pelo Tab. Int. Roez Lins.							
Domingos	N/A	N/A	52	Masculino	Preto	N/A	Baronesa de Bemfica	Antonio Francisco das Chagas	06		46	Escritura publica lavrada em 6 de setembro de 1882 pelo Tab. Int. Roez Lins.							
Arselino	N/A	N/A	46	Masculino	Preto	N/A	Baronesa de Bemfica	Antonio Francisco das Chagas	06		46	Escritura publica lavrada em 6 de setembro de 1882 pelo Tab. Int. Roez Lins.							
Morces	N/A	N/A	44	Masculino	Preto	N/A	Baronesa de Bemfica	Antonio Francisco das Chagas	06		46	Escritura publica lavrada em 6 de setembro de 1882 pelo Tab.							

										Int. Roetz Lins.	
Constancio	N/A	N/A	34	Masculino	Preto	N/A	Baronesa de Bem-fica	Antonio Francisco das Chagas	06	46	Escritura publica lavrada em 6 de setembro de 1882 pelo Tab. Int. Roetz Lins.
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Eugenio da Silveira Dutra	Guilhermino Jose Alves Viella	06	47	Escritura publica de penhor lavrada em 20 de janeiro de 1884 pelo Tabelião Silveira Lobo
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	A Firma Valente Irimas & Cia. representada pelo socio Manoel Martins Capitião	João Baptista Lima e sua mulher D. Leonor Maria d'Annuiação, moradores na Villa de Canguaretana, proprietarios, representados por seo procurador José Pires Fruzuozo	06	48	Escritura publica de penhor sybólico lavrada em 5 de Maio de 1884 pelo Tabelião Albuquerque
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Francisco José da Silva Broga	Virgilio José da Motta	06	49	Escritura de penhor sybólico lavrada em 21 de Maio de 1885 pelo Tabelião Silveira Lobo.
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Herdeiros Bousnan	Antonio Santiago Paes de Mello	06	50	Escritura publica de penhor sybólico, lavrada a 26 de Novembro de 1886 pelo Tabelião José Bonifacio dos Santos Mergulhão
Camillo	N/A	N/A	59	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irimão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoia Sá e Albuquerque, como seu procurador	06	51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Honorato	N/A	N/A	59	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irimão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoia Sá e Albuquerque, como seu procurador	06	51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.

Ephigenia	N/A	N/A	58	Feminino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Anselmo	N/A	N/A	58	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Gedeão	N/A	N/A	58	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Francisco	N/A	N/A	47	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Luiz	N/A	N/A	46	Masculino	Pardo	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Joaquim	N/A	N/A	44	Masculino	Preto	N/A	A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario

						pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal	Albuquerque, como seu procurador				Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Juvenil	N/A	N/A	39	Masculino	Pardo	N/A	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Ignacio	N/A	N/A	39	Masculino	Preto	N/A	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Sidrosocio	N/A	N/A	38	Masculino	Pardo	N/A	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Albino	N/A	N/A	33	Masculino	Pardo	N/A	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Guilhermina	N/A	N/A	29	Feminino	Preto	N/A	Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06		51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.

								Miranda Leal										
								A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal		Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador							Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.	
Ignacio	N/A	N/A	28	Masculino	Pardo	N/A		A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal		Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06						51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Maria	N/A	N/A	19	Feminino	Preto	N/A		A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal		Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06						51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Rachel	N/A	N/A	17	Feminino	Pardo	N/A		A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal		Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06						51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
Manoel	N/A	N/A	16	Masculino	Pardo	N/A		A Firma Commercial d'esta Praça Leal & Irmão, representada pelo socio Comendador Antonio Gomes de Miranda Leal		Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque por si, e por sua mulher D. Anna Victoira Sá e Albuquerque, como seu procurador	06						51	Escritura publica de penhor, lavrada em 11 de Março de 1887 pelo Tabelião Apollinario Florentino d'Albuquerque Maranhão.
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A		Francisco Gonsalves Netto		Penna & Companhia representada pelo socio José Luiz Gonsalves Penna Junior	06						52	Escritura publica de penhor Commercial lavrada no dia 29 de Abril corrente pelo Tabelião Maranhão.
Luteria	N/A	N/A	35	Feminino	Preto	N/A		João Goncalves Pereira		Manoel Clementino de Barros Pessoa e sua mulher D. Maria Leopoldina Ferreira Pessoa	06						53	Escritura publica de hypotheca e penhor lavrada em 12 de julho de 1887 pelo Tabelião Mergulhão.

N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	João d' Aquino Fonseca e sua mulher D. Maria Eugenia da Silva Fonseca	Corbinaño de Aquino Fonseca e sua mulher D. Leopoldina Carolina de Brito Fonseca	06		54	Escritura publica de distrato de sociedade e de hypotheca e de penhor lavrada no dia 3 de Janeiro de 1890 pelo Tabellião Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão.
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	A Firma Guimardes Rocha & Cia representada pelo socio Domingos da Cunha Guimardes Rocha	A Firma Vieira & Cia representada pelo socio responsável Norberto Vieira Correia de Figueredo	06		55	Escritura publica de penhor symbolico lavrada no dia 4 de Fevereiro de 1891 pelo Tabellião João Silveira Carneiro da Cunha.